



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 112

SÁBADO, 15 DE SETEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 ATA DA 156ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1979

- 1.1 — ABERTURA
1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos.

- Projeto de Lei da Câmara nº 64/79 (nº 3.733/77, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância.
- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 105/74 (nº 1.573/75, na Câmara dos Deputados), que “institui o Código de Menores”.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 1/79, que altera o artigo 402 da Resolução nº 93/70, alterada pelas de nºs 21/71; 66/72; 31/73; 62/73 e 21/74 (Regimento Interno).

— Projeto de Resolução nº 17/79, que altera o Regimento Interno do Senado.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/79 (Nº 15-B/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar — GEPLACEA.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/75 (nº 973-C/72, na origem), que prevê dístico emulativo para eliminação das embalagens de comercialização final, inservíveis após a sua utilização.

— Projeto de Lei do Senado nº 107/79, que estabelece que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/78 (nº 141-A/78, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1977.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Razões pelas quais o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 105/74, lido no Expediente, foi despachado à Comissão de Constituição e Justiça.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 274/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 335/79, de desarquivamento de projeto de Lei do Senado que especifica.

1.2.6 — Comunicação

— Do Sr. Senador Paulo Brossard, que se ausentará do País.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Artigo do escritor Tristão de Athayde em homenagem à memória de Odylo Costa Filho.

SENADORA EUNICE MICHILES — Trabalhos desenvolvidos no III Congresso Mundial da Comissão Internacional para Prevenção de Alcoolismo e Dependência de Drogas — ICPA, recentemente realizado na cidade de Acapulco, a qual compareceu representando o Brasil.

SENADOR ADERBAL JUREMA — Apelo ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, em favor do tombamento e reconstrução do prédio da Faculdade de Direito do Recife.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Apelo ao Sr. Ministro do Planejamento, em prol de medidas que visem a reabertura do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás. Nota expedida pelos guardas bancários de Goiânia, de reclamo pelo não cumprimento, pela classe patronal, da convenção coletiva de trabalho assinada há dois meses. Arbitrariedades que estariam sendo praticadas pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e pela empresa Integração, Desenvolvimento e Colonização — INDECO, contra garimpeiros do povoado de Alta Floresta, naquele Estado.

SENADOR DINARTE MARIZ — Aspectos dos movimentos grevistas que vêm ocorrendo no País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 41/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias sobre violações de direitos humanos nos últimos dez anos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 278/79, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do artigo 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 323/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo jornalista Roberto Marinho, no dia 29 de agosto de 1979, por ocasião da abertura dos Seminários sobre o Modelo Energético

Brasileiro, promovidos pelas **Organizações Globo**, no Rio de Janeiro. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 325/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente da República, João Baptista de Figueiredo, em Belo Horizonte, no dia 5 de setembro de 1979. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 327/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978, de sua autoria, que altera dispositivo do vigente Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 19/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que fixa novos limites de idade para inscrição em concurso público ou prova de seleção em entidades da Administração Indireta e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD — Reformulação partidária.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Considerações sobre o discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Transcurso de mais um aniversário de criação do Município de Dorcas do Rio Preto - ES.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Providências tomadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, em sua reunião de quarta-feira última, em benefício da região nordestina.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Sugestão do Deputado Airon Rios concernente à reformulação partidária.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Distorções no atual critério de redistribuição do Imposto Único sobre Minerais.

1.5. — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Marcos Freire, proferido na sessão de 13-9-79.

3 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Ns 43 e 44, de 1979.

4 — ATOS DO PRESIDENTE

— Ns 20 e 31, de 1979.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — ME A DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 156ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1979 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 9ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, GASTÃO MÜLLER E PASSOS PÓRTO.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1979 (nº 3.733/77, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62
I —
II —
III —
IV — os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966

Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 62 Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores:

IV — os dias 11 de agosto e 1º e 2 de novembro.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 1974 (Nº 1.573/75, na Câmara dos Deputados)

Institui o Código de Menores.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui o Código de Menores.

O Congresso Nacional decreta:

CÓDIGO DE MENORES

LIVRO I

Parte Geral

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I — até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II — entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único. As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I — privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II — vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III — em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV — privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V — com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI — autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Art. 3º Os atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a menores são gratuitos e sigilosos, dependendo sua divulgação, ainda que por certidão, de deferimento da autoridade judiciária competente. Os editais de citação limitar-se-ão aos dados essenciais à identificação dos pais ou responsável.

Parágrafo único. A notícia que se publique a respeito de menor em situação irregular não o poderá identificar, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência, salvo no caso de divulgação que vise à localização de menor desaparecido.

Título II Da aplicação da Lei

Art. 4º A aplicação desta lei levará em conta:

I — as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, definidas pela legislação pertinente;

II — o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável;

III — o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível.

Parágrafo único. Na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderá atribuir a pessoal habilitado o estudo a que se refere este artigo.

Art. 5º Na aplicação desta lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado.

Título III Da Autoridade Judiciária

Art. 6º A autoridade judiciária a que se refere esta lei será o Juiz de Menores, ou o Juiz que exerça essa função na forma da legislação local.

Art. 7º A autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação à assistência, proteção e vigilância a menores.

Parágrafo único. A fiscalização poderá ser desempenhada por comissários voluntários, nomeados pela autoridade judiciária, a título gratuito, dentre pessoas idôneas merecedoras de sua confiança.

Art. 8º A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder.

Título IV Das Entidades de Assistência e Proteção ao menor

Capítulo I

Das Entidades criadas pelo Poder Público

Art. 9º As entidades de assistência e proteção ao menor serão criadas pelo Poder Público, segundo as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e terão centros especializados destinados à recepção, triagem e observação, e à permanência de menores.

§ 1º O estudo do caso do menor no centro de recepção, triagem e observação considerará os aspectos social, médico e psicopedagógico, e será feito no prazo médio de três meses.

§ 2º A escolarização e a profissionalização do menor serão obrigatórias nos centros de permanência.

§ 3º Das anotações sobre os menores assistidos ou acolhidos constarão data e circunstâncias do atendimento, nome do menor e de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha de controle de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização de seu tratamento.

Capítulo II Das Entidades Particulares

Art. 10. As entidades particulares de assistência e proteção ao menor somente poderão funcionar depois de registradas no órgão estadual responsável pelos programas de bem-estar do menor, o qual comunicará o registro à autoridade judiciária local e à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Parágrafo único. Será negado registro à entidade que não se adequar às diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor e ao disposto nesta lei.

Art. 11. Toda entidade manterá arquivo das anotações a que se refere o § 3º do art. 9º desta lei, e promoverá a escolarização e a profissionalização de seus assistidos, preferentemente em estabelecimentos abertos.

Art. 12. É vedado à entidade particular entregar menor *sub-judice* a qualquer pessoa, ou transferi-lo a outra entidade, sem autorização judicial.

Título V Das Medidas de Assistência e Proteção

Capítulo I Das Medidas Aplicáveis ao Menor

Art. 13. Toda medida aplicável ao menor visará, fundamentalmente, à sua integração sócio-familiar.

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Art. 15. A autoridade judiciária poderá, a qualquer tempo e no que couber, de ofício ou mediante provocação fundamentada dos pais ou responsável, da autoridade administrativa competente ou do Ministério Público, cumular ou substituir as medidas de que trata este Capítulo.

Art. 16. Para a execução de qualquer das medidas previstas neste Capítulo, a autoridade judiciária poderá, ciente o Ministério Público, determinar a apreensão do menor.

Parágrafo único. Em caso de apreensão para recambiamento, este será precedido de verificação do domicílio do menor, por intermédio do Juizado do domicílio indicado.

Seção I Da Colocação em Lar Substituto

Subseção I Disposições Gerais

Art. 17. A colocação em lar substituto será feita mediante:

I - delegação do pátrio poder;

II - guarda;

III - tutela;

IV - adoção simples;

V - adoção plena.

Parágrafo único. A guarda de fato, se decorrente de anterior situação irregular, não impedirá a aplicação das medidas previstas neste artigo.

Art. 18. São requisitos para a concessão de qualquer das formas de colocação em lar substituto:

I - qualificação completa do candidato a responsável e de seu cônjuge, se casado, com expressa anuência deste;

II - indicação de eventual relação de parentesco do candidato ou de seu cônjuge com o menor, especificando se este tem ou não parente vivo;

III - comprovação de idoneidade moral do candidato;

IV - atestado de sanidade física e mental do candidato;

V - qualificação completa do menor e de seus pais, se conhecidos;

VI - indicação do cartório onde foi inscrito o nascimento do menor.

Parágrafo único. Não se deferirá colocação em lar substituto a pessoa que:

I - revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida;

II - não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 19. A colocação em lar substituto não admitirá transferência do menor a terceiros ou sua internação em estabelecimento de assistência a menores, sem autorização judicial.

Art. 20. O estrangeiro residente ou domiciliado fora do País poderá pleitear colocação familiar somente para fins de adoção simples e se o adotando brasileiro estiver na situação irregular, não eventual, descrita na alínea a, inciso I, do art. 2º desta lei.

Subseção II

Da Delegação do Pátrio Poder

Art. 21. Admitir-se-á delegação do pátrio poder, desejada pelos pais ou responsável, para prevenir a ocorrência de situação irregular do menor.

Art. 22. Precederão a decisão homologatória:

I - estudo social do caso;

II - audiência do Ministério Público;

III - advertência pessoal, certificada nos autos, aos delegantes e delegados, quanto à irretratabilidade da delegação.

Art. 23. A delegação do pátrio poder será exercida pessoalmente, vedada desoneração unilateral.

Parágrafo único. A delegação deverá ser reduzida a termo, em livro próprio, assinado pelo Juiz e pelas partes, dele constando advertência sobre os direitos e as obrigações decorrentes do instituto.

Subseção III

Da Guarda

Art. 24. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive pais.

§ 1º. Dar-se-á guarda provisória de ofício ou a requerimento do interessado, como medida cautelar, preparatória ou incidente, para regularizar a detenção de fato ou atender a casos urgentes.

§ 2º. A guarda confere ao menor a condição de dependente, para fins previdenciários.

Art. 25. Ao assumir a guarda, o responsável prestará compromisso em procedimento regular.

Subseção IV

Da Tutela

Art. 26. A tutela será deferida nos termos da lei civil em benefício do menor em situação irregular que carecer de representação permanente.

Parágrafo único. A tutela, para os fins desta lei, implica necessariamente o dever de guarda e será exercida por prazo indeterminado.

Subseção V

Da Adoção Simples

Art. 27. A adoção simples de menor em situação irregular reger-se-á pela lei civil, observado o disposto neste Código.

Art. 28. A adoção simples dependerá de autorização judicial, devendo o interessado indicar, no requerimento, os apelidos de família que usará o adotado, os quais, se deferido o pedido, constarão do alvará e da escritura, para averbação no registro de nascimento do menor.

§ 1º. A adoção será precedida de estágio de convivência com o menor, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas a idade do adotando e outras peculiaridades do caso.

§ 2º. O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade.

Subseção VI

Da Adoção Plena

Art. 29. A adoção plena atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Art. 30. Caberá adoção plena de menor, de até sete anos de idade, que se encontre na situação irregular definida no inciso I, art. 2º desta lei, de natureza não eventual.

Parágrafo único. A adoção plena caberá em favor de menor com mais de sete anos se, à época em que completou essa idade, já estivesse sob a guarda dos adotantes.

Art. 31. A adoção plena será deferida após período mínimo de um ano de estágio de convivência do menor com os requerentes, computando-se, para esse efeito, qualquer período de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado antes de o menor completar sete anos e comprovada a conveniência da medida.

Art. 32. Somente poderão requerer adoção plena casais cujo matrimônio tenha mais de cinco anos e dos quais pelo menos um dos cônjuges tenha mais de trinta anos.

Parágrafo único. Provadas a esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade conjugal, será dispensado o prazo.

Art. 33. Autorizar-se-á a adoção plena ao viúvo ou à viúva, provado que o menor está integrado em seu lar, onde tenha iniciado estágio de convivência de três anos ainda em vida do outro cônjuge.

Art. 34. Aos cônjuges separados judicialmente, havendo começado o estágio de convivência de três anos na constância da sociedade conjugal, é lícito requererem adoção plena, se acordarem sobre a guarda do menor após a separação judicial.

Art. 35. A sentença concessiva da adoção plena terá efeito constitutivo e será inscrita no Registro Civil mediante mandado, do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º. A inscrição consignará o nome dos pais adotivos como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º. Os vínculos de filiação e parentesco anteriores cessam com a inscrição.

§ 3º. O registro original do menor será cancelado por mandado o qual será arquivado.

§ 4º. Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 5º. A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

Art. 36. A sentença conferirá ao menor o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

Art. 37. A adoção plena é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos, aos quais estão equiparados os adotados, com os mesmos direitos e deveres.

Seção II

Da Liberdade Assistida

Art. 38. Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta lei, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor.

Parágrafo único. A autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso.

Seção III

Da Colocação em Casa de Semiliberdade

Art. 39. A colocação em casa de semiliberdade será determinada como forma de transição para o meio aberto, devendo, sempre que possível, utilizar os recursos da comunidade, visando à escolarização e profissionalização do menor.

Seção IV

Da Internação

Art. 40. A internação somente será determinada se for inviável ao magistrado a aplicação das demais medidas.

Art. 41. O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público.

§ 1º. O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de dois anos, para verificação da necessidade de manutenção da medida.

§ 2º. Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade.

§ 3º. Se o menor completar vinte e um anos sem que tenha sido declarada a cessão da medida, passará à jurisdição do Juízo incumbido das Execuções Penais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o menor será removido para estabelecimento adequado, até que o Juízo incumbido das Execuções Penais julgue extinto o motivo em que se fundamentará a medida, na forma estabelecida na legislação penal.

Capítulo II

Das Medidas Aplicáveis aos Pais ou Responsável

Art. 42. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I — advertência;

II — obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica, centro de orientação infanto-juvenil ou outro estabelecimento especializado determinado pela autoridade judiciária, quando verificada a necessidade e houver recusa injustificável;

III — perda ou suspensão do pátrio poder;

IV — destituição da tutela;

V — perda da guarda.

Seção I

Da Obrigação de Submeter o Menor a Tratamento

Art. 43. Os pais ou responsável firmarão termo de compromisso, no qual a autoridade judiciária fixará o tratamento a ser ministrado ao menor.

Parágrafo único. A autoridade verificará, periodicamente, o cumprimento das obrigações previstas no termo.

Seção II

Da Perda ou Suspensão do Pátrio Poder e da Destituição da Tutela

Art. 44. A perda ou suspensão do pátrio poder e destituição da tutela regem-se pelo Código Civil e pelo disposto nesta lei.

Art. 45. A autoridade judiciária poderá decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela dos pais ou tutor que:

I — derem causa a situação irregular do menor;

II — descumprirem, sem justa causa, as obrigações previstas no art. 43 desta lei.

Parágrafo único. A perda ou a suspensão do pátrio poder não exonera os pais do dever de sustentar os filhos.

Seção III

Da Perda da Guarda

Art. 46. A autoridade judiciária decretará a perda da guarda nos casos em que aplicaria a perda ou a suspensão do pátrio poder ou a destituição da tutela.

Capítulo III

Da Apreensão de Objeto ou Coisa

Art. 47. A autoridade judiciária poderá, em despacho fundamentado, determinar a apreensão, por prazo determinado, do objeto ou da coisa cuja retenção pelo menor possa ensejar reincidência no fato.

§ 1º O objeto ou coisa apreendido permanecerá em poder de depositário judicial ou pessoa idônea, a critério da autoridade judiciária.

§ 2º A apreensão e seu levantamento serão determinados através de mandado, ciente o Ministério Público.

Capítulo IV

Das Medidas de Vigilância

Seção I

Disposições Gerais

Art. 48. Os estabelecimentos referidos neste Capítulo poderão ser inspecionados, a qualquer tempo, pela autoridade judiciária competente e pelo Ministério Público.

Art. 49. A autoridade judiciária poderá, de ofício ou por provocação da autoridade administrativa, ouvido o Ministério Público, ordenar o fechamento provisório ou definitivo do estabelecimento particular que infringir norma de assistência e proteção ao menor.

§ 1º O procedimento de verificação de infração será instaurado por portaria, devendo a autoridade judiciária inspecionar o estabelecimento.

§ 2º A autoridade judiciária poderá determinar, liminarmente, o afastamento provisório do dirigente do estabelecimento, designando-lhe substituto.

§ 3º Se a decisão final reconhecer a inidoneidade da entidade particular, ou de seus dirigentes, será o estabelecimento fechado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, dentre as quais o cancelamento da respectiva inscrição no registro civil, através de mandado.

§ 4º Se o fechamento for recomendável por falta de condições técnicas ou materiais, a autoridade poderá conceder prazo à entidade para supri-las. Se as condições não forem preenchidas no prazo concedido, o estabelecimento será fechado até que atenda às exigências estabelecidas.

Seção II

Das Casas de Espetáculos, das Diversões em Geral, dos Hotéis e Congêneres

Subseção I

Dos Espetáculos Teatrais, Cinematográficos, Circenses, Radiofônicos e de Televisão

Art. 50. É proibida a menor de dez anos, quando desacompanhado dos pais ou responsável, a entrada em salas de espetáculos teatrais, cinematográficos, circenses, de rádio, televisão e congêneres.

§ 1º Nenhum menor de dez anos poderá permanecer em local referido neste artigo depois das vinte e duas horas.

§ 2º Tratando-se de espetáculo instrutivo ou recreativo, a autoridade judiciária poderá alterar os limites e as condições fixadas neste artigo.

Art. 51. Nenhum menor de dezoito anos, sem prévia autorização da autoridade judiciária, poderá participar de espetáculo público e seus ensaios, bem como entrar ou permanecer em qualquer dependência de estúdios cinematográficos, de teatro, rádio ou televisão.

Art. 52. A autoridade judiciária poderá ampliar, dadas as circunstâncias, o limite de idade fixado pelo Serviço Federal de Censura.

Art. 53. Será vedada a apresentação, em rádio e televisão, de espetáculos proibidos para menores de:

I — dez anos, até as vinte horas;

II — quatorze anos, até as vinte e duas horas;

III — dezoito anos, em qualquer horário.

Art. 54. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes e durante sua transmissão, apresentação ou exibição.

Subseção II

Das Casas de Jogo, dos Bailes Públicos e Hotéis

Art. 55. É proibida a entrada de menor de dezoito anos em casa de jogo.

Parágrafo único. Considera-se casa de jogo a que explore apostas, ainda que eventualmente.

Art. 56. É proibida a hospedagem de menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá autorizar a hospedagem em circunstância especial. À falta de autoridade judiciária, a autorização será suprida por autoridade administrativa, que oficiará ao Juiz de imediato.

Subseção III

De Outros Locais e Jogos e Recreação

Art. 57. É proibida aos menores de dezoito anos a entrada em estabelecimento que explore comercialmente bilhar, sinuca ou congênere.

Art. 58. Tendo em vista as peculiaridades locais e os princípios desta lei, a autoridade judiciária poderá disciplinar:

I — a entrada e a permanência de menor em estádio, ginásio e campo desportivo, em clube e associação recreativa ou desportiva;

II — a entrada e a permanência de menor em boate, salão de bilhar, sinuca, boliche, bocha ou congêneres;

III — a participação e o comparecimento de menor em competição desportiva;

IV — a participação de menor em festividade pública.

§ 1º Em qualquer hipótese, é proibida:

a) a permanência de menor de dezoito anos, quando desacompanhado dos pais ou responsável, em lugar referido neste artigo, depois das vinte e quatro horas;

b) a admissão de menor de dezoito anos em sala de jogo;

c) a entrada de menor de dezoito anos em local destinado a espetáculo e serviço de bar para espectadores em veículos, depois das vinte horas.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

a) a existência de instalações adequadas;

b) o tipo de frequência habitual ao local;

c) a localização em lugar apropriado;

d) a adequação do ambiente à eventual frequência de menores.

Capítulo V

Da execução das medidas judiciais pelas Entidades de Assistência e Proteção ao menor

Art. 59. As medidas de assistência e proteção determinadas pela autoridade judiciária, no âmbito desta lei, serão executadas pelas entidades criadas pelo Poder Público com a finalidade de atender aos menores a que se refere o art. 1º desta lei.

Parágrafo único. As entidades privadas dedicadas à assistência e proteção ao menor comporão o sistema complementar de execução dessas medidas.

Art. 60. As entidades criadas pelo Poder Público e as de natureza privada planejarão e executarão suas atividades de assistência e proteção ao menor atendendo às diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

§ 1º O trabalho de toda entidade dedicada à assistência e à proteção ao menor em situação irregular visará, prioritariamente, ao ajustamento ou integração sócio-familiar deste.

§ 2º As entidades comunicarão à autoridade judiciária cada caso de menor em situação irregular que acolherem.

Art. 61. As entidades fornecerão à autoridade judiciária, no prazo por esta assinado, relatório de seus órgãos técnicos, nas fases de estudo, diagnóstico e tratamento do caso, podendo a autoridade determinar a realização de estudos complementares.

Capítulo VI

Da autorização para viajar

Art. 62. O menor de dezoito anos dependerá de autorização da autoridade judiciária para viajar, desacompanhado dos pais ou responsável, para fora da Comarca onde reside.

§ 1º A autorização é dispensável:

I — quando se tratar de Comarca contígua à de sua residência, se na mesma Unidade da Federação, ou incluída na mesma Região Metropolitana;

II — quando se tratar de viagem ao exterior, se:

a) o menor estiver acompanhado de ambos os genitores ou responsável;

b) o pedido de passaporte for subscrito por ambos os genitores, responsável ou representante legal.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais, conceder autorização permanente de viagem, pelo prazo máximo de dois anos, mediante verificação da conduta do menor e do exercício do pátrio poder.

Título VI

Das infrações cometidas contra a assistência, proteção e vigilância a menores

Capítulo I

Das Infrações

Art. 63. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, atos ou documentos de procedimento judicial relativo a menor.

Pena — multa de até cinquenta valores de referência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe fotografia de menor em situação irregular ou vítima de crime, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam imputados, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

Art. 64. Anunciar, por qualquer meio de comunicação, peças teatrais, filmes cinematográficos ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade para o ingresso de menor.

Pena — multa de até um valor de referência, dobrada na reincidência, aplicável, separadamente, ao estabelecimento de diversão e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 65. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em faixa de horário diversa da autorizada ou sem aviso de sua classificação.

Pena — multa de dez a cinquenta valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 66. Exibir, no todo ou em parte, filme, cena, peça, amostra ou congênere, bem como propaganda comercial de qualquer natureza, cujo limi-

te de proibição esteja acima do fixado para os menores admitidos ao espetáculo.

Pena — multa de meio a dois valores de referência.

Parágrafo único. A pena poderá ser cumulada com a suspensão da exibição ou de espetáculo, no caso de inobservância da classificação fixada pelo Serviço Federal de Censura.

Art. 67. Deixar o responsável pelo estabelecimento, o empresário do espetáculo ou o acompanhante maior de observar o que dispõe esta lei sobre o acesso de menor a espetáculos e diversões, ou sobre sua permanência e participação nestes.

Pena — multa de até cinquenta valores de referência; na reincidência, além da multa, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até seis meses.

Art. 68. Promover a participação de menor de dezoito anos em certame de beleza ou similar.

Pena — multa de um a vinte valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 69. Hospedar menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, pensão, motel ou congênere, sem autorização da autoridade competente.

Pena — multa de meio a dois valores de referência, em cada caso.

Art. 70. Transportar menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável e sem autorização escrita da autoridade judiciária, para fora da Comarca onde reside, nos termos do art. 62 desta lei.

Pena — multa de um a três valores de referência, se por via terrestre; de três a seis valores de referência, se por via marítima ou aérea; aplica-se o dobro na reincidência, em qualquer caso.

Art. 71. Deixar de apresentar ao Juiz de sua residência, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, menor trazido de outra Comarca para prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável.

Pena — multa de meio a três valores de referência, independentemente do pagamento das despesas de retorno do menor, se for o caso.

Art. 72. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrentes de tutela ou de guarda, bem assim determinação judicial sobre medida de assistência, proteção ou vigilância a menor.

Pena — multa de até três valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 73. Descumprir qualquer disposição dos arts. 10, 11 e 12 desta lei.

Pena — multa de um a três valores de referência.

Art. 74. Descumprir as normas de proteção ao menor no trabalho.

Pena — multa de um a dez valores de referência, aplicando-se o dobro na reincidência.

Parágrafo único. Não incidirá, porém, a sanção se pelo mesmo fato outra de igual natureza tiver sido aplicada pela autoridade administrativa competente.

Capítulo II

Da Aplicação das Penalidades

Art. 75. As normas do Capítulo anterior serão aplicadas em observância ao disposto na Parte Geral do Código Penal.

Art. 76. As penalidades previstas neste Título são de caráter administrativo, não induzindo efeitos de natureza penal.

Art. 77. Quando não expressamente especificada, a pena mínima de multa será de um quarto do valor de referência.

Art. 78. Sendo primário o infrator, poderá ser aplicada a pena de advertência.

Art. 79. Considera-se reincidente, para efeito desta lei, aquele que pratica o fato depois de condenada por decisão passada em julgado, por qualquer infração prevista no Capítulo anterior.

Parágrafo único. A reincidência prescreve em dois anos, contados do pagamento da multa ou do recebimento da advertência.

Título VII

Do Registro Civil do Menor

Art. 80. As medidas de assistência e proteção de que trata este Livro serão necessariamente precedidas da regularização do registro civil do menor.

Art. 81. O registro de nascimento de menor em situação irregular poderá ser feito de ofício ou a pedido, à vista dos elementos de que dispuser a autoridade judiciária, comprovada a inexistência de registro anterior.

Parágrafo único. O registro será feito mediante mandado, expedido ao Ofício competente.

Art. 82. A autoridade judiciária poderá determinar qualquer retificação no registro do menor em situação irregular.

Parágrafo único. Para fins de adoção ou legitimação adotiva, a retificação poderá incluir mudança ou alteração no prenome.

Título VIII do Trabalho do Menor

Art. 83. A proteção ao trabalho do menor é regulada por legislação especial.

Livro II Parte Especial Título I Do Processo Capítulo I Disposições Gerais

Art. 84. A jurisdição de menores será exercida, em cada Comarca, por Juiz a quem se atribuem as garantias constitucionais da magistratura, especializado ou não, e, em segundo grau, pelo Conselho da Magistratura ou Órgão Judiciário equivalente, conforme dispuser a Lei de Organização Judiciária.

Art. 85. A jurisdição de menores será exercida através do processo de conhecimento, cautelar e de execução imprópria, cabendo a execução própria às entidades a que se refere o art. 9º desta lei.

Art. 86. As medidas previstas neste Código serão aplicadas mediante procedimentos administrativo ou contraditório, de iniciativa oficial ou provocados pelo Ministério Público ou por quem tenha legítimo interesse.

Art. 87. Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar livremente os fatos e ordenar, de ofício, as providências.

Parágrafo único. Aplicar-se-á na jurisdição de menores, subsidiariamente, a legislação processual pertinente.

Capítulo II Da Competência

Art. 88. A competência será determinada:

I — pelo domicílio dos pais ou responsável;

II — pelo lugar onde se encontra o menor, à falta de pais ou responsável e quando aplicáveis as medidas dos incisos II, III, V e VI do art. 14 desta lei.

§ 1º Nos casos de desvio de conduta ou de infração penal, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de internação ou de liberdade assistida poderá ser delegada ao Juiz da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar o menor.

Art. 89. Quando se tratar de menor em situação irregular, é competente o Juiz de Menores para o fim de:

I — suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

II — conceder a emancipação, nos termos da Lei Civil, quando faltarem os pais;

III — designar curador especial em casos de adoção, de apresentação de queixa ou de representação, e de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesse do menor;

IV — conhecer de ação de alimentos;

V — determinar o registro de nascimento e de óbito, bem assim a averbação de sua retificação ou cancelamento, nos casos previstos nesta lei;

VI — decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela.

Capítulo III Do Ministério Público

Art. 90. As funções do Ministério Público serão exercidas pelo Curador de Menores, ou quem suas vezes fizer, nos termos da legislação local.

Art. 91. O representante do Ministério Público será intimado, pessoalmente, para qualquer despacho ou decisão proferida pela autoridade judiciária nos procedimentos e processos regulados por esta lei.

Art. 92. O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre menor.

Capítulo IV Do Procurador

Art. 93. Os pais ou responsável poderão intervir nos procedimentos de que trata esta lei, através de advogado com poderes especiais, o qual será inti-

mado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de Justiça.

Parágrafo único. Será obrigatória a constituição de advogado para a interposição de recurso.

Título II Dos Procedimentos Especiais

Capítulo I Da Verificação da Situação do Menor

Art. 94. Qualquer pessoa poderá e as autoridades administrativas deverão encaminhar à autoridade judiciária competente o menor que se encontre em situação irregular, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta lei.

§ 1º Registrada e relatada a ocorrência pelos órgãos auxiliares do Juízo, com ou sem a apresentação do menor, a autoridade judiciária, mediante portaria, termo ou despacho, adotará de plano as medidas adequadas.

§ 2º Se as medidas a que se refere o parágrafo anterior tiverem caráter meramente cautelar, prosseguir-se-á no procedimento verificatório, no qual, após o estudo social do caso ou seu aprofundamento e realizadas as diligências que se fizerem necessárias, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decidirá, em cinco dias, definindo a situação do menor e aplicando a medida adequada.

Art. 95. Instaurar-se-á procedimento contraditório:

I — discordando os pais ou responsável das medidas aplicadas em procedimento verificatório simples previsto nos §§ 1º e 2º do art. 94 desta lei;

II — nas hipóteses das alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 2º desta lei, quando a perda do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida principal;

III — para a perda da guarda ou quando sobre esta houver controvérsia;

IV — para o decreto de suspensão do pátrio poder.

Art. 96. Será observado o procedimento verificatório simples, previsto no § 2º do art. 94 desta lei, quando:

I — na hipótese da alínea **b** do inciso I do art. 2º desta lei, os pais concordarem, mediante declaração escrita ou termo nos autos, em que o menor seja posto sob tutela ou adotado;

II — recolhido a entidade pública, provisoriamente, há mais de quatro anos, ou amparado por entidade particular, por igual lapso de tempo, o menor, na situação irregular prevista nas alíneas **a** e **b**, inciso I do art. 2º desta lei, não tiver sido reclamado pelos pais ou parentes próximos;

III — já integrado em família substituta, ainda que mediante guarda de fato, há mais de três anos, não tiver sido reclamado pelos pais ou parentes próximos;

IV — já integrado em família substituta, ainda que mediante guarda de fato, há mais de um ano, não tiver sido o menor, em orfandade total ou o menor não reconhecido pelos pais, reclamado pelos parentes próximos ou, na segunda hipótese, pelos genitores.

Art. 97. O procedimento contraditório terá início por provocação do interessado ou do Ministério Público, cabendo-lhes formular petição devidamente instruída com os documentos necessários e com a indicação da providência pretendida.

§ 1º Serão citados os pais, o responsável ou qualquer outro interessado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, instruída com os documentos necessários, requerendo, desde logo, a produção de outras provas que houver.

§ 2º Apresentada, ou não, a resposta, a autoridade judiciária mandará proceder ao estudo social do caso ou à perícia por equipe interprofissional, se possível.

§ 3º Requerida prova testemunhal ou se for conveniente e possível ouvir o menor, juntado aos autos o relatório do estudo social, a autoridade judiciária designará audiência.

§ 4º Cumprida as diligências, presentes o relatório do estudo do caso e ouvido o Ministério Público, os autos serão conclusos à autoridade judiciária que, em dez dias, decidirá definindo a situação do menor e aplicará a medida cabível ou requerida.

§ 5º Este procedimento poderá ser, também, iniciado de ofício mediante portaria ou despacho nos autos de procedimento em curso.

Art. 98. Como medida cautelar, em qualquer dos procedimentos, demonstrada a gravidade do fato, poderá ser, liminar ou incidentemente, decretada a suspensão provisória do pátrio poder, da função de tutor ou da de guardador, ficando o menor confiado à autoridade administrativa competente ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade, até a decisão final.

Capítulo II

Da Apuração de Infração Penal

Art. 99. O menor de dezoito anos, a que se atribua autoria de infração penal, será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

§ 1º Para os efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do menor à data do fato.

§ 2º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial responsável encaminhará o menor a repartição policial especializada ou a estabelecimento de assistência, que apresentará o menor à autoridade judiciária no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Na falta de repartição policial especializada, o menor aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores de dezoito anos.

§ 4º Havendo necessidade de dilatar o prazo para apurar infração penal de natureza grave ou em co-autoria com maior, a autoridade policial poderá solicitar à judiciária prazo nunca superior a cinco dias para a realização de diligências e apresentação do menor. Caso defira o prazo, a autoridade judiciária determinará prestação de assistência permanente ao menor.

§ 5º Ao apresentar o menor, a autoridade policial encaminhará relatório sobre a investigação da ocorrência, bem como o produto e os instrumentos da infração.

Art. 100. O procedimento da apuração de infração cometida por menor de dezoito e maior de quatorze anos compreenderá os seguintes atos:

I — recebidas e autuadas as investigações, a autoridade judiciária determinará a realização da audiência de apresentação do menor;

II — na audiência de apresentação, presentes o Ministério Público e o procurador, serão ouvidos o menor, seus pais ou responsável, a vítima e testemunhas, podendo a autoridade judiciária determinar a retirada do menor do recinto;

III — após a audiência, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de diligências, ouvindo técnicos;

IV — a autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação, proferir decisão de plano, entregando-o aos pais ou responsável, ouvido o Ministério Público;

V — se ficar evidente que o fato é grave, a autoridade judiciária fixará prazo, nunca superior a trinta dias, para diligências e para que a equipe interprofissional apresente relatório do estudo do caso;

VI — durante o prazo a que se refere o inciso V, o menor ficará em observação, permanecendo ou não internado;

VII — salvo o pronunciamento em audiência, o Ministério Público e o procurador terão o prazo de cinco dias para se manifestarem sobre o relatório e as diligências realizadas;

VIII — a autoridade judiciária terá o prazo de cinco dias para proferir decisão fundamentada, após as manifestações do Ministério Público e do procurador.

Art. 101. O menor com mais de dez e menos de quatorze anos será encaminhado, desde logo, por ofício, à autoridade judiciária, com relato circunstanciado de sua conduta, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 99 desta lei.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação, proferir, motivadamente, decisão de plano, definindo a situação irregular do menor, ouvido o Ministério Público.

Art. 102. Apresentado o menor de até dez anos, a autoridade judiciária poderá dispensá-lo da audiência de apresentação, ou determinar que venha à sua presença para entrevista, ou que seja ouvido e orientado por técnico.

Art. 103. Sempre que possível e se for o caso, a autoridade judiciária tentará, em audiência com a presença do menor, a composição do dano por este causado.

Parágrafo único. Acordada a composição, esta será reduzida a termo e homologada pela autoridade judiciária, constituindo título executivo, nos termos da lei processual civil.

Capítulo III

Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder e Da Destituição da Tutela

Art. 104. A perda do pátrio poder, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do art. 2º desta lei, terá o procedimento ordinário previsto na lei processual civil, e poderá ser proposta pelo Ministério Público, por ascendente, colateral ou afim do menor até o quarto grau.

Art. 105. Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para remoção de tutor previsto na lei processual civil e no disposto neste Capítulo.

Art. 106. A autoridade judiciária poderá, em qualquer dos procedimentos deste Capítulo, determinar o sobrestamento do processo por até seis meses, se o pai, a mãe ou o responsável comprometer-se a adotar as medidas adequadas à proteção do menor.

Parágrafo único. A ação prosseguirá em caso de inobservância das medidas impostas.

Capítulo IV

Da Adoção

Art. 107. Na petição inicial, os requerentes atenderão aos requisitos gerais para colocação do menor em lar substituto e aos específicos para a adoção pretendida, juntando os documentos probatórios, inclusive certidões do registro civil.

§ 1º Não existindo decisão anterior, poderá ser cumulado o pedido de verificação da situação do menor, caso em que será também observado o disposto nos arts. 95, 96 e 97 desta lei.

§ 2º A petição poderá ser assinada pelos próprios requerentes.

Art. 108. Estando devidamente instruída a petição, será determinada a realização sobre os resultados do estágio de convivência e a conveniência da adoção.

Parágrafo único. Cumprindo-se o estágio de convivência no exterior, a sindicância poderá ser substituída por informação prestada por agência especializada, de idoneidade reconhecida por organismo internacional.

Art. 109. Apresentado o relatório de sindicância e efetuadas outras diligências reputadas indispensáveis, após ouvir o Ministério Público, a autoridade judiciária decidirá em cinco dias.

§ 1º Autorizada a adoção simples, com a designação de curador especial, será expedido alvará contendo a indicação dos apelidos de família que passará o menor a usar.

§ 2º Decretada a adoção plena, será expedido mandado para o registro da sentença e o cancelamento do registro original do adotado, nele consignando-se todos os dados necessários, conforme o disposto nos arts. 35 e 36 desta lei.

Capítulo V

Das Penalidades Administrativas

Art. 110. As penalidades estabelecidas nesta lei serão impostas pela autoridade judiciária em processo próprio ou nos autos de procedimentos em curso.

Parágrafo único. A multa será imposta através de decisão fundamentada, intimando-se o infrator.

Art. 111. O processo será iniciado por portaria da autoridade judiciária, representação do Ministério Público, ou auto de infração lavrado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º No processo iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, os motivos do retardamento.

Art. 112. O infrator terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I — pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do infrator;

II — por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ao infrator ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III — por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o infrator ou seu representante legal;

IV — por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do infrator ou de seu representante legal.

Art. 113. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma Comarca, será competente, para a aplicação de penalidade, a autoridade judiciária do local de emissão.

Art. 114. As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão, serão exigidas através de execução pela União.

Título III

Dos Recursos

Art. 115. Poderá ser interposto, no prazo de dez dias, pelos interessados ou pelo Ministério Público, recurso administrativo:

I — sem efeito suspensivo, contra atos expedidos com base no art. 8º desta lei e decisões relativas a medidas de vigilância;

II — com efeito suspensivo, contra penalidades relativas às infrações previstas no Título VI do Livro I desta lei.

Art. 116. Das decisões proferidas nos procedimentos de verificação da situação irregular de menor, as partes interessadas e o Ministério Público poderão recorrer, para o órgão judiciário de grau de jurisdição superior, mediante instrumento, no prazo de dez dias; contado da intimação, oferecendo, desde logo, suas razões.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º Formado o instrumento e ouvida a parte recorrida, no prazo de cinco dias, a autoridade judiciária manterá ou reformará a decisão recorrida, em despacho fundamentado. Se a reformar, remeterá o instrumento à jurisdição superior em vinte e quatro horas, a requerimento do Ministério Público, ou em cinco dias, a requerimento da parte interessada.

Art. 117. Os recursos contra decisões do Juiz de Menores terão preferência de julgamento, e dispensarão revisor.

Disposições Finais

Art. 118. Em nenhum caso haverá incomunicabilidade de menor, o qual terá sempre direito à visita de seus pais ou responsável e de procurador com poderes especiais, de comum acordo com a direção do estabelecimento onde se encontrar internado, ou devidamente autorizado pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá suspender, por tempo determinado, a visita dos pais ou responsável, sempre que a visita venha a prejudicar a aplicação de medida prevista nesta lei.

Art. 119. O menor em situação irregular terá direito à assistência religiosa.

Art. 120. As multas impostas com base nesta lei reverterão ao órgão estadual executor da Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Art. 121. Às autoridades e ao pessoal técnico e administrativo a que couber a aplicação desta lei deverão ser proporcionadas oportunidades de aperfeiçoamento e especialização.

Parágrafo único. A autoridade judiciária, na medida das possibilidades locais, promoverá e incentivará atividades destinadas ao aperfeiçoamento e à especialização previstas neste artigo, bem como à conscientização da comunidade.

Art. 122. Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 123. Revogam-se o Decreto nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926; o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927; a Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965; a Lei nº 5.258, de 10 de abril de 1967; e a Lei nº 5.439, de 22 de maio de 1968.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES Nºs 520 E 521, DE 1979

Sobre o Projeto de Resolução nº 01, de 1979, que "altera o artigo 402 da Resolução nº 93, de 1970, alterada pelas nºs 21, de 1971; 66, de 1972; 31, de 1973; 62, de 1973; e 21, de 1974 (Regimento Interno).

PARECER Nº 520, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aloysio Chaves

Com o Projeto de Resolução, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, que vem ao exame desta Comissão, pretende-se nova redação para a alínea c do art. 402 do vigente Regimento Interno do Senado, a fim de que se torne obrigatória a convocação de candidato ao cargo de Governador do Distrito Federal, exigência que já se faz em relação ao candidato a cargo de Chefe de Missão Diplomática, ressalvada a hipótese da sua ausência do País.

A idéia suscitada pelo Projeto parece-me absolutamente procedente e válida.

Pela Constituição (artigo 42, V), cabe privativamente ao Senado, entre outras funções, a de "legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no

§ 1º do artigo 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas".

A responsabilidade do Senado sobre a administração do Distrito Federal, portanto, é da maior relevância, provavelmente maior que a do acompanhamento da gestão, no exterior, de um Chefe de Missão Diplomática. Nesta interpretação, não se confronta o *status* político de uma e de outra autoridade. Seu objetivo é o de ventilar uma hipótese comparativa para o efeito de se concluir, tecnicamente, que o Senado, após aprovar um novo Governador do Distrito Federal e um novo Chefe de Missão Diplomática, deste se desvincula inteiramente, em termos administrativos, mas se mantém permanentemente ligado à administração do Distrito Federal, por força de sua competência constitucional de legislar para essa Unidade da Federação.

O argumento de que, pelo nosso Regimento Interno, o Senado já tem a faculdade de convocar qualquer candidato a cargo público que, consoante a preceituação constitucional, tem de passar, previamente, pelo crivo da votação plenária desta Casa, não me parece valioso. Entre o direito de convocar um candidato e o dever de argüí-lo, vai uma grande diferença. Há exemplos, no passado — que me foram relatados por meus pares nesta Casa —, em que candidatos ao Governo do Distrito Federal, beneficiados por proteção política, foram indicados, aprovados pelo Senado e empossados no Governo, sem sequer saber que podiam ter sido convocados para comparecimento pessoal à Comissão Técnica pertinente, a fim de que se lhes aquilatassem os conhecimentos e planos adequados ao desempenho de suas funções. Há, igualmente, precedentes de candidatos ao mesmo cargo que, não tendo sido convocados, a esta Casa compareceram espontaneamente, como ocorreu recentemente com o preclaro Governador do Distrito Federal, que *sponte propria*, apresentou-se à douta Comissão do Distrito Federal para expor as linhas mestras de sua administração, submetendo-se à arguição dos ilustres Senadores que integram aquela Comissão.

Ora, tais situações não prestigiam o Senado. A audiência de um futuro Governador, cuja nomeação depende de uma Casa política que legisla para o âmbito de sua administração e sobre a mesma exerce a fiscalização financeira e orçamentária, é responsabilidade a que não se pode furtar o Senado. Deve ser obrigatória e não meramente facultativa.

Essa responsabilidade do Senado, naturalmente, abarca todos os cargos cujos titulares dependem da sua prévia aprovação (art. 42, III, da Constituição). E acredito mesmo que, em futuro próximo, se tornem mais efetivas as condições que se possam oferecer ao Senado, em termos constitucionais, para que se viabilize a possibilidade de se acompanhar, com efeitos conseqüentes, as gestões dos titulares demissíveis *ad nutum* nos cargos ou missões temporários que ocupam pelo referendo senatorial. O exemplo oferecido pelo Senado norte-americano, neste sentido, é bastante eloqüente, e de excelente otimização à eficiência da alta administração pública.

O Projeto de Resolução do nobre Senador Itamar Franco — constitucional, jurídico e, quanto ao mérito, merecedor dos nossos aplausos —, em face do exposto, deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — Henrique de La Roque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Nelson Carneiro — Bernardino Viana — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 521, DE 1979

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Gastão Müller

O Projeto de Resolução sob nosso exame pretende, ao propor nova redação para a alínea c do artigo 402 do Regimento Interno do Senado, tornar obrigatória a convocação de candidato a cargo de Governador do Distrito Federal, à semelhança do que ocorre em relação ao candidato a cargo de Chefe de Missão Diplomática.

Salienta-se que ao Senado cumpre legislar para o Distrito Federal, sendo, assim, relevante a responsabilidade da Casa quanto a administração da Capital da República.

Manifestando-se sobre o projeto, considerou-o a Comissão de Constituição e Justiça inatacável, quando às preliminares de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, elogiando-lhe o mérito.

Somos, no entanto, de parecer que, nos termos do art. 42, item III, da Constituição, compete privativamente ao Senado Federal aprovar a escolha do Governador do Distrito Federal, oportunidade em que julga, decerto, da sua capacidade política e administrativa, como também decide sobre a sua reputação, decidindo por voto secreto.

Se, no caso de diplomata, trata-se de homem com atuação quase sempre no exterior, assim menos conhecido no plano interno, a escolha do Governador do Distrito Federal, recaindo em político ou técnico, incide sempre sobre

pessoa suficientemente conhecida no País, publicado, pela imprensa, seu *curriculum vitae* logo anunciada a indicação presidencial.

Assim, a sabatina do candidato pelo Senado seria apenas mais uma providência burocrática, sem qualquer motivação quanto à sua conveniência, tanto mais quanto pode esta Casa convocar qualquer candidato a cargo público, conforme se afirma no próprio parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Senado já tem uma vasta gama de competência, sobrecarregada a Casa porque, com um pouco mais de sessenta membros, é revisora de toda matéria legislativa ordinária da Câmara dos Deputados, com mais de quatrocentos membros.

Não nos parece deva ser tornada obrigatória para a Casa uma atribuição que já lhe é cometida, implicitamente, como faculdade, sem caráter de obrigatoriedade.

Assim, no mérito, somos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 01, de 1979.

Sala da Comissão Diretora, 12 de setembro de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Dinarte Mariz** — **Alexandre Costa** — **Gabriel Hermes**.

PARECERES Ns 522 E 523, DE 1979

Sobre o Projeto de Resolução nº 17, de 1979, que "altera o Regimento Interno do Senado".

PARECER Nº 522, DE 1979 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lázaro Barboza

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, visa a alterar o Regimento Interno do Senado, acrescentando mais três parágrafos ao art. 170.

2. Na Justificação, pondera o Autor que "... do modo como se processam os trabalhos nas atuais comissões de inquérito, basta que se verifique a ausência do respectivo encarregado para que sejam procrastinados importantes atos do inquérito..." e que, "... por igual, também se observa dúvida regimental no que tange à indicação de suplentes para as comissões de inquérito..."

3. As normas que o Projeto institui são harmônicas com as regras regimentais constantes do parágrafo único do art. 30 da Constituição, nada nelas se contendo, ademais, que seja contrário a princípios da Lei Maior. Juridicamente, não merecem qualquer reparo, o mesmo se podendo dizer quanto à técnica legislativa e à compatibilidade com o todo da Lei Interna.

Foi observado o disposto no art. 442 e seus parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno.

As disposições instituendas têm caráter complementar, preenchendo lacunas evidentes.

4. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica e, no mérito, conveniente.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício; **Lázaro Barboza**, Relator; **Franco Montoro** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 523, DE 1979 Da Comissão Diretora

Relator: Senador Gastão Müller

Apresentado pelo ilustre Senador Itamar Franco, o Projeto sob exame objetiva alterar o Regimento Interno do Senado, acrescentando ao art. 170 mais 3 (três) parágrafos.

2. Na Justificação, assim explica o Autor as alterações propostas: "... certos atos do inquérito não podem ficar ao alvedrio de circunstâncias aleatórias, seja pela urgência de que se revestem, senão também, à vista dos ônus que os adiamentos acarretam. Assim, não estando presente o Relator a um ato do inquérito, tal situação poderá ser contornada, sem prejuízo para a apuração do fato ou fatos, mediante a indicação de substituto..." E mais: "impõe-se a inclusão de um preceito sistematizando o processo de indicação de suplentes..."

3. O Projeto tem um só artigo, no qual constam os 3 (três) novos parágrafos que se pretende acrescentar ao art. 170.

O novo parágrafo 4º dispõe sobre a indicação de Relator pelo Presidente da Comissão de Inquérito. O novo parágrafo 5º trata da substituição do Relator,

"mantida a escolha na mesma Representação Partidária". O novo parágrafo 6º prevê a existência de suplentes nas Comissões de Inquérito.

4. Apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi considerado "constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica e, no mérito, conveniente".

De nossa parte, entendemos, com aquele Órgão Técnico, que a proposição preenche lacunas evidentes.

Aperfeiçoa ela a estrutura daquele instituto e completa disposições da Lei Interna.

5. Isso posto, opinamos pela aprovação da matéria, por sua oportunidade e conveniência.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente; **Gastão Müller**, Relator; **Dinarte Mariz** — **Alexandre Costa** — **Gabriel Hermes**.

PARECERES Ns 524, 525 E 526, DE 1979.

Sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1979 (Projeto de Decreto Legislativo nº 15-B de 1979-CD), que aprova o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar-GEPLACEA.

PARECER Nº 524, DE 1979 da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Lomanto Júnior

Pela Mensagem nº 128, de 1979, do Senhor Presidente da República, foi submetida à consideração do Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I da Constituição, o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar, aprovados a 12 de março de 1976, ao final da Quarta Reunião do dito grupo realizada em Cali, Colômbia, com a participação de representantes dos governos da Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Trinidad-Tobago e Venezuela. Entre esses estão os dois maiores produtores mundiais de açúcar: Brasil e Cuba.

2. Trata-se de um documento abrangendo 43 artigos, grupados em oito capítulos, assim titulados: I-Objetivos e Funções; II-Membros; III-Observadores; IV-Organização; V-Disposições Financeiras; VI-Privilégios e Imunidades; VII-Relações com o SELA (Sistema Econômico Latino-Americano); VIII-Disposições Finais.

3. Salienta a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial encaminhadora da matéria que, desde 1974, vinha o Brasil participando dos trabalhos que antecederam a institucionalização do GEPLACEA. Com a colaboração brasileira, prossegue, foram definidas, em três reuniões realizadas no México, República Dominicana e Peru, as linhas básicas que serviram para estruturar o documento aprovado em Cali, o qual deu personalidade jurídica ao grupo, que até então mantivera natureza informal.

4. O Brasil, signatário dos Estatutos, vem participando do GEPLACEA como membro provisório até que se ultime o correspondente processo de ratificação, de que a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é ponto fundamental.

5. Pelos Estatutos, já retificados por dois terços dos vinte e um membros, o Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar tem, entre outras, os seguintes objetivos e funções:

a) servir como um mecanismo flexível de consulta e coordenação para as questões relativas à produção e à comercialização do açúcar;

b) contribuir para a formulação de mecanismos adequados para delinear e criar fórmulas de cooperação e integração, congruentes com as obrigações derivadas dos tratados vigentes de que sejam parte os Países-Membros;

c) propiciar o desenvolvimento adequado e harmônico da indústria açucareira dos Países-Membros;

d) apoiar a adoção de posições comuns em reuniões e negociações internacionais relacionadas com o açúcar;

e) propiciar ações solidárias ante situações especiais que os Países-Membros enfrentem com respeito ao açúcar;

f) coordenar políticas tendentes a obter níveis de preços justos e remunerativos;

g) incrementar a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos entre os organismos e entidades encarregadas da execução da política de comercialização externa do açúcar dos Países-Membros;

h) intercambiar conhecimentos científicos e tecnológicos em matéria de cultivo, produção e utilização dos subprodutos da cana-de-açúcar;

i) manter um serviço de informação periódica de caráter operativo, que possa servir aos Países-Membros para orientar sua política de comercialização do produto;

6. Já estando em curso o processo de retificação, pelos Países-Membros, do Acordo Internacional do Açúcar de 1977 — acrescenta, ainda, a mensagem do Executivo — a retificação dos estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar “complementará, em nível regional, a participação do Brasil nos instrumentos multilaterais de interesse específico para a comercialização do açúcar”.

7. Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo, que aprova os Estatutos do GEPLACEA foi submetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural, que se manifestaram pela aprovação. O Plenário da Casa, por sua vez, aprovou-o a 26 de junho de 1979.

8. A presença brasileira no Pacto a que se referem os Estatutos ora examinados está em perfeita coincidência com alinha de política externa ativa e participante, dinamizada através de ação diplomática voltada para questões objetivas de nosso interesse na área econômica internacional, que marca, neste momento, de forma inconfundível, o desempenho do Itamarati no âmbito de suas atribuições. Procura-se, da melhor forma, criar condições para que nosso País coopere com os seus vizinhos do Hemisfério, na busca urgente de soluções que visem à defesa dos interesses comuns, relativamente à comercialização dos chamados produtos de base. E o açúcar é, para nós, um desses produtos, aliás, figurando entre os mais antigos que apareceram na pauta das exportações brasileiras, ainda no remoto passado colonial.

9. Os Estatutos do GEPLACEA exibem a boa sistemática redacional, desejável para os documentos do gênero e em nada conflitam, em nosso entender, com interesses brasileiros de qualquer espécie, no que tange à defesa internacional do açúcar que o Brasil produz e exporta, com relação a mercados e preços.

Na forma do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1979 (Projeto de Decreto Legislativo nº 15-B, de 1979, na Câmara), que aprova o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — Tarso Dutra, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Saldanha Derzi — Almir Pinto — Bernardino Viana — Mauro Benevides — José Richa — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 525, DE 1979

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Passos Pôrto

O Projeto de Decreto Legislativo que vem ao exame desta Comissão aprova o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar.

Concluído em Cali, Colômbia, o documento foi submetido à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, I, da Constituição Federal.

Exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores acompanha a Proposição, informando:

1 — Aprovados no dia 12 de março de 1976, os Estatutos do GEPLACEA entraram em vigor no dia 15 de novembro de 1978, quando sua ratificação, por dois terços dos países signatários, foi completada.

2 — O Brasil, desde 1974, participa da institucionalização do Grupo, tendo colaborado para a definição — nas reuniões realizadas no México, na República Dominicana e no Peru — das linhas básicas que estruturaram o documento de Cali, ora em exame.

3 — O GEPLACEA reúne, assim, as nações responsáveis por 60% das exportações mundiais de açúcar de cana, inclusive os dois maiores produtores mundiais: Brasil e Cuba.

4 — Como órgão adequado para o relacionamento dos órgãos e do pessoal técnico responsáveis pela comercialização do açúcar, na área de sua abrangência, o GEPLACEA tem possibilitado efetiva coordenação da política de defesa do conjunto de interesses dos países exportadores. Constitui, assim, por seus objetivos e funções, foro regional especializado, plenamente compatível com o instrumento destinado a regular a economia açucareira mundial: o Acordo Internacional do Açúcar de 1977, cujo processo de ratificação está em andamento nos Países-Membros.

5 — A ação brasileira no Grupo, que realizou, até dezembro de 1978, nove reuniões plenárias, se processa pela ação coordenada do Ministério das

Relações Exteriores e do Ministério da Indústria e do Comércio, representado, este, pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Formam o GEPLACEA a Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Trinidad e Tobago e Venezuela. Os objetivos e funções do Grupo estão relacionados no art. 1º, partindo do princípio básico de tornar-se mecanismo flexível de consulta e coordenação para as questões comuns relativas à produção e à comercialização do açúcar.

O acordo em referência teve o seu texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Nesta Casa do Congresso, mereceu a aprovação da Comissão de Relações Exteriores.

No que diz respeito a este Órgão Técnico, a matéria em estudo merece pleno apoio. Ela preconiza o desenvolvimento adequado e harmônico da indústria açucareira, propiciando ações solidárias e o intercâmbio de conhecimento científico e tecnológico no que se refere ao cultivo, produção e utilização dos subprodutos da cana-de-açúcar.

Para o Brasil, a troca de informações relativas à cana é da maior importância, ainda mais nesta hora em que a produção do álcool (etanol) precisa ser estimulada, mediante o plantio de amplas áreas dessa gramínea.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — Evelásio Vieira, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — José Lins — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 526, DE 1979

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Vicente Vuolo

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1979, oriundo da Câmara dos Deputados, que aprova o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar — GEPLACEA, aprovados a 12 de março de 1976 ao final da Quarta Reunião do referido Grupo, realizada em Cali, Colômbia.

A matéria é originária de Mensagem do Poder Executivo que, nos termos do disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete o ato internacional em pauta à apreciação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores salienta:

“Vale registrar que, desde 1974, vinha o Brasil participando dos trabalhos que antecederam a institucionalização do referido Grupo. Assim, com a colaboração brasileira, foram definidas, em três reuniões realizadas no México, República Dominicana e Peru, as linhas básicas que serviram para estruturar o documento aprovado em Cali, o qual deu personalidade jurídica ao Grupo, que até então mantivera natureza informal. O Brasil, havendo sido signatário dos Estatutos, chegou a participar do GEPLACEA como membro provisório até que se ultime o correspondente processo de ratificação.”

Em seu item 4 acrescenta:

“No contexto da política de defesa do conjunto de interesse dos países exportadores, o GEPLACEA tem possibilitado efetiva coordenação, pois constitui quadro institucional adequado para o relacionamento dos órgãos e do pessoal técnico responsáveis pela comercialização do açúcar nos países latino-americanos e do Caribe.

Em suas bases gerais, o texto do Estatuto, ora em exame por esta Comissão, se dispõe a:

— Servir como um mecanismo flexível de consulta e coordenação para as questões comuns relativas à produção e à comercialização do açúcar.

— Contribuir para a formulação de mecanismos adequados para delinear e criar fórmulas de cooperação e integração, congruentes com as obrigações derivadas dos tratados vigentes de que sejam parte os Países-Membros.

— Apoiar a adoção de posições comuns em reuniões e negociações internacionais relacionadas com o açúcar.

— Propiciar ações solidárias ante situações especiais que os Países-Membros enfrentam com respeito ao açúcar.

— Coordenar políticos tendentes a obter níveis de preços justos e remunerativos.

— Incrementar a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos entre organismos e entidades encarregadas da execução da política de comercialização externa do açúcar dos Países-Membros.

— Intercambiar conhecimentos científicos e tecnológicos em matéria de cultivo, produção e utilização dos subprodutos da Cana-de-açúcar.

— Manter um serviço de informação periódica de caráter operativo, que possa servir aos Países-Membros para orientar sua política de comercialização do produto; e finalmente,

— Analisar as possibilidades de complementação industrial em todos os ramos de atividade da indústria açucareira.

A participação brasileira se processa através da ação coordenadora do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Indústria e do Comércio, este por intermédio do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Somos de opinião que a participação do Brasil em instrumentos dessa natureza, com o específico interesse para a comercialização do açúcar, é um importante incentivo para a economia brasileira, visto que a tendência natural será a de exportações, meta que almejamos cada vez mais elevar, em defesa de nossa balança comercial.

Dentro da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao texto em exame.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1979.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1979. — **Itamar Franco**, Presidente; **Vicente Vuolo**, Relator; **Alberto Silva** — **Luiz Cavalcante** — **Benedito Ferreira** — **Tancredo Neves**.

PARECERES Nºs 527, 528 e 529, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1975 (nº 973-C, de 1972, na origem), que “prevê dístico emulativo para eliminação das embalagens de comercialização final, inservíveis após a sua utilização”.

PARECER Nº 527, DE 1979

Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Otair Becker

De autoria do ilustre Deputado Faria Lima, o presente projeto obriga a impressão de dístico emulativo para eliminação das embalagens de comercialização final, inservíveis após a sua utilização, devendo o Poder Executivo regulamentá-lo dentro de 90 dias.

Justificando esta iniciativa, seu eminente autor observa que “deve ser responsabilidade de todos a defesa do nosso ambiente. Devemos criar o hábito da limpeza pública, não só das áreas urbanas como das estradas, áreas de recreação, campos e praias”.

“O dístico emulativo,” afirma ainda o mesmo Deputado, “é apenas uma medida educativa; não é punitiva, mas criadora de atitude salutar.”

“Estamos na era do consumo em massa”, prossegue o autor da proposição, “e, como decorrência, o fenômeno do lixo instantâneo já é uma realidade no Brasil. Estima-se que o homem que vive nos grandes centros brasileiros gera 800 gramas de lixo por dia. Devido ao nosso desenvolvimento econômico, a composição dos resíduos eliminados, num grande centro, é, hoje, em grande parte, lixo orgânico.

São as latas, são as embalagens plásticas, que surgem. Nossas cidades enfrentam o desafio do lixo. São Paulo tem que enfrentar as dificuldades para eliminar as 5.000 toneladas/dia de lixo.”

Centros de debates cada vez mais intensos, o combate contra a poluição, de que o ilustre autor do projeto é um dos arautos em seu Estado, ainda está em sua fase embrionária no Brasil, onde faltam equipamentos de controle, técnicos e analistas, bem como uma legislação atualizada e, principalmente, uma atuação coordenada e lúcida de prevenção e fiscalização.

Papéis, papelões, plásticos, metais, garrafas, madeiras, latas formam, hoje, o volumoso lixo diário de nossas cidades; mais de meio quilo por habitante nas grandes metrópoles brasileiras (5.000 toneladas em São Paulo), sem contar o resultado da varrição das ruas e os resíduos industriais e comerciais. Esse volume de detritos tem, hoje, um nome: “poluição sólida”.

Sabemos que, mesmo nas capitais, onde os departamentos de limpeza pública são relativamente organizados, a coleta de lixo é precária e deficiente.

Em São Paulo, mais de 600 mil paulistanos dos bairros afastados não são atendidos. No Rio de Janeiro, calcula-se em mais de 230 mil. Em Belo Horizonte, a situação é pior: aproximadamente 850 mil habitantes não se beneficiam da coleta de lixo. No Recife, de cada vinte ruas, três nunca recebem a visita dos caminhões de limpeza pública.

De acordo com dados do IBGE, datados de 1969, dos 3.950 municípios investigados, 752 não possuíam qualquer tipo de limpeza pública ou remoção de lixo. Entre estes figuravam 110 dos 129 municípios maranhenses, 83 dos 114 piauienses e 36 das 221 cidades goianas. No Rio Grande do Sul, as estatísticas eram, àquela data, bem negativas: o lixo era recolhido em apenas 133 dos 232 municípios gaúchos. Mesmo no Estado de São Paulo, o IBGE lo-

calizou, em 1969, três cidades onde esse serviço público ainda não havia chegado.

Mas, o grave problema é o do destino do lixo coletado. Por ser o menos dispendioso, o sistema que prevalece no Brasil é o do “aterro simples”. Muitos técnicos recomendam a construção de usinas para transformar o lixo em composto. Nas grandes cidades, a solução tem sido, ainda, a incineração do lixo.

Das 5 mil toneladas recolhidas diariamente em São Paulo, mais de 3.000 são depositadas nos aterros. No Rio, as quase 3 mil toneladas diárias ficam expostas no vazadouro do Caju, assim como as quase 400 toneladas que Belo Horizonte envia para Felicíssimo.

Tendo em vista que o lixo é pobre em nitrogênio, fósforo e potássio, o composto dele produzido não serve como adubo, embora contribua para a restauração das condições físicas do solo.

Mas, se a incineração é o melhor caminho, o Brasil ainda está longe, como dissemos, de tê-lo percorrido satisfatoriamente. Levantamento do mesmo IBGE informa que em todo o País existiam, em 1969, apenas quinze incineradores para esse fim. Por outro lado, é de se lamentar que os recursos obtidos com a venda dos compostos provenientes das usinas sejam bem pequenos, não sendo mesmo suficientes para cobrir as despesas, que só podem ser enfrentadas — e mesmo assim parcialmente — com a receita da taxa de limpeza pública.

Por seu turno, sabemos que a composição do lixo é um indicador do padrão de vida de uma população. É mundial a tendência de aumento do teor de papel, papelão e plástico, assim como a de crescimento do volume e redução do peso. Em São Paulo, um estudo comparativo, com dados de 1927, 1957, e 1969, revela, por exemplo, que o item “papéis” (13% do total em 1927) era, quarenta anos depois, quase 25% dos aterros e incineradores. Em compensação, a quantidade de matéria orgânica vinha caindo: 82% em 1927, 76% em 1957 e 52% em 1969.

A esta altura de nosso parecer sobre a proposição do ilustre Deputado Faria Lima, entendemos de bom alvitre dar ciência a esta Comissão da solução que para o problema do lixo, oferece o engenheiro Francisco Xavier Ribeiro da Luz, professor da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da USP, e que reputamos não só viável, mas a mais adequada.

S. S^a, em entrevista concedida à Revista *Visão*, de 10-4-72, da qual extraímos os dados citados, considera que o problema da limpeza pública em cada município poderia ser resolvido por uma empresa de serviços públicos, que o coletaria, faria a varrição e lavagem de ruas, a desobstrução de galerias, a capinação, a raspagem, as desinfetações e desinfecções, cuidando, inclusive, do destino final do lixo.

Para aquele ilustre professor, essas empresas poderiam ser auto-suficientes, sendo seu capital formado pelo equipamento e pelas instalações, vindo a renda da taxa de limpeza pública ou de serviços públicos.

Destarte, afirma o professor Ribeiro da Luz, “haveria continuidade administrativa, pois a empresa teria um conselho mais estável do que as administrações municipais, e, além disso, poderia contratar financiamentos, projetos e obras com muito mais liberdade”.

E de se notar, como sabemos, que tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro, o serviço de coleta já vem sendo feito em parte por firmas particulares, que também se encarregam da varrição de um certo número de vias públicas, fornecendo elas mesmas o equipamento e a mão-de-obra. Até agora, pelo que se sabe, os resultados têm sido satisfatórios.

No que diz respeito ao projeto em exame, entendemos serem os mais louváveis os seus objetivos. Estamos, porém, que os dísticos a serem impressos nas embalagens dos produtos de consumo não devem ter apenas uma finalidade educativa, sem qualquer cominação de sanção para os seus infratores, como pretende seu ilustre autor. Isto equivaleria a tornar a iniciativa praticamente inócua. Se a medida é obrigatória, como preconiza o projeto em seu artigo 1º, a ele devemos vincular um instrumento eficaz de cumprimento por parte dos responsáveis.

Sendo assim, somos pela aprovação da proposição em exame, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1975 que “torna obrigatória a impressão de dístico objetivando a eliminação das embalagens de comercialização, após sua utilização”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a impressão de dístico recomendando a eliminação das embalagens e acondicionantes de comercialização final, inservíveis após sua utilização.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades administrativas previstas no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 3º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1975. — **Fausto Castelo-Branco, Presidente; Otair Becker, Relator; Adalberto Sena — Ruy Santos — Gilvan Rocha.**

PARECER Nº 528, DE 1979.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Dirceu Cardoso

Originário da Câmara dos Deputados, onde logrou aprovação em todos os órgãos técnicos daquela Casa, vem o projeto a esta Comissão, por ter recebido substitutivo da ilustrada Comissão de Saúde desta Casa.

Ao tecer minuciosa e oportunas considerações sobre a proposição, entendeu aquela Comissão que os dísticos a serem impressos nas embalagens dos produtos de consumo não devem ter apenas finalidade educativa, sem qualquer cominação de sanção para os seus infratores. Se a medida, como preconiza o projeto, é obrigatória, devemos dotá-lo de um eficaz instrumento, ao enquadrá-lo no disposto sobre infrações às normas de saúde e respectivas penalidades, de que trata o Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Verificamos, pois, que o projeto sofreu substancial dimensionamento com a medida aprovada pela Comissão de Saúde, distanciando-se daquilo que o seu autor, o ilustre deputado Faria Lima, intentava, ou seja, medida de caráter educativo, não punitiva, mas criadora de comportamento salutar.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, não encontramos nenhum óbice de natureza jurídico-constitucional, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1977 — **Daniel Krieger, Presidente; Dirceu Cardoso, Relator; Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Itálio Coelho — Osires Teixeira — Heitor Dias — Helvídio Nunes.**

PARECER Nº 529, DE 1979

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Benedito Ferreira

Proveniente da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 43/75 é submetido à apreciação desta doughta Comissão de Economia.

De autoria do ilustre Deputado Faria Lima, a proposição sob exame prevê dístico emulativo para a eliminação das embalagens de comercialização final, inservíveis após a sua utilização.

A proposição em pauta visa a estimular a participação de toda a coletividade na preservação do nosso ambiente, criando o hábito de limpeza pública nas cidades.

O autor justifica a sua proposição mediante os seguintes argumentos:

“Estamos na era do consumo em massa e, como decorrência, o fenômeno do lixo instantâneo já é uma realidade no Brasil. Estima-se que o homem que vive nos grandes centros brasileiros gera 800 gramas de lixo por dia. Devido ao nosso desenvolvimento econômico a composição dos resíduos eliminados num grande centro é hoje, em grande parte, de lixo não orgânico.

São as latas, são as embalagens plásticas que surgem. Nossas cidades enfrentam o desafio do lixo. São Paulo tem que enfrentar as dificuldades para eliminar as 5.000 toneladas/dia de lixo.

Nossas cidades crescem. O Brasil já é um país urbano.

O grau de complexidade do problema cresce, também, numa proporção mais acelerada.

A forma mais eficiente de enfrentarmos a poluição é através da educação de nossa gente.”

Submetida à apreciação da doughta Comissão de Saúde desta Casa, a matéria mereceu um substitutivo que a tornou coercitiva, modificando o caráter educativo pretendido pelo autor.

Dessa forma, o não cumprimento da obrigatoriedade da impressão de dístico, recomendando a eliminação das embalagens e acondicionantes de comercialização final, inservíveis após sua utilização, fica sujeito a processo e penalidades administrativas previstas no Decreto-lei nº 785/69.

É inegável o interesse social da matéria, na medida em que procura divulgar e estimular a responsabilidade de toda a sociedade, os hábitos de limpeza e a preservação do meio ambiente.

Com vistas, exclusivamente, ao aprimoramento do projeto, propomos uma Subemenda ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/75, nos termos da Emenda Substitutiva aprovada pela Comissão de Saúde, com a seguinte.

SUBEMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatório o uso de dístico recomendando a eliminação das embalagens e acondicionantes de comercialização final, inservíveis após sua utilização.”

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1979. — **Itamar Franco, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Vicente Vuolo — Tancredo Neves — Alberto Silva — Luiz Cavalcante.**

PARECERES Nºs 530 E 531, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1979, que “estabelece que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária”.

PARECER Nº 530, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

A proposição que passamos a apreciar, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, quer acrescentar um § 3º ao art. 97 do Código Tributário Nacional, para o fim de limitar, ao índice de correção monetária estabelecida pelo órgão competente do Governo Federal, a atualização anual do valor da base de cálculo para os tributos.

A rigor, pelo nosso entendimento haurido dos largos debates que, nesta Comissão, se têm travado sobre o assunto, a tratativa dos impostos há de ser geralmente considerada como matéria financeira e, como tal, impossibilitada à iniciativa parlamentar pelo impeditivo do art. 57, item I, da Constituição Federal.

O objetivo do Projeto, entretanto, não interfere com a atribuição inerente ao Poder Executivo. Juridicamente, a matéria proposta é de Direito Tributário, mas o seu propósito não é o de instituir nem o de extinguir tributos, nem o de majorá-los ou o de reduzi-los. A proposição, a nosso ver, delineia uma posição de filosofia jurídica para o nosso Código Tributário Nacional e, nesse passo, não se constitui em matéria financeira.

Estabelecendo que a atualização tributária não poderá exceder o índice oficial de correção monetária, o Projeto harmoniza-se com o espírito da Constituição e com a nossa estruturação jurídica.

Quando essa atualização excede tais índices, o Fisco seguramente está ultrapassando os limites legais das suas atribuições e, de outro lado, perpetrando um ato socialmente injusto que, surpreendendo o contribuinte, é passível de ser definido como inconstitucional.

Os fatos narrados pelo autor, na justificação do seu projeto, são infelizmente verdadeiros. Em vários pontos do País, a majoração de tributos, notadamente dos que fogem ao controle federal muitas vezes se efetiva de modo arbitrário e descabido, não se justificando a inexistência de normas que, prevalecendo para todo o território nacional, limitassem a majoração tributária ao índice da correção monetária oficial.

A contribuição de melhoria, citada na justificação do projeto, seria, na verdade, uma solução para o aprimoramento da receita, através de processo mais justo e, em termos constitucionais e jurídicos, mais adequado.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto, por constitucional, jurídico e, inclusive, quanto ao seu mérito.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Almir Pinto — Lázaro Barboza.**

PARECER Nº 531, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Tancredo Neves

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, objetiva acrescentar parágrafo ao art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a fim de estabelecer que a atualização do valor da base de cálculo dos tributos, em cada ano, não exceda o índice de correção monetária fixado pelo órgão competente do Governo Federal.

2. A Justificação enfatiza o problema criado pelos exorbitantes aumentos verificados no âmbito dos tributos municipais, especialmente em relação

ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

De fato, a voracidade exatora do Fisco municipal tem sido desmedida e precisa hurgentemente ser contida dentro dos limites que prevalecem para a correção dos valores monetários em geral.

Alega o autor que a imprensa tem noticiado aumentos às vezes superiores a mil por cento de um ano para outro, o que é um absurdo. Para exemplificar, cita dados publicados no *Correio Braziliense*, segundo os quais a receita do Distrito Federal, no primeiro trimestre de 1977, elevou-se de 133% em relação a igual período de 1976. O IPTU teve um aumento de 166%.

Ainda de acordo com a justificação, tais aumentos não vêm sendo encarados pelas autoridades municipais como resultado de qualquer majoração dos referidos tributos, senão como simples atualização de sua base de cálculo, pois as alíquotas permanecem inalteradas.

Na verdade, esta explicação do Fisco constitui um sofisma, sem qualquer fundamento legal.

O preceito em que provavelmente se apóiam as autoridades fazendárias é o § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

"Art. 97. Somente a Lei pode estabelecer:

.....
II — a majoração de tributos, ou sua redução

.....
§ 2º Não constitui majoração de tributos, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo."

A primeira vista, parece que a referida explicação do fisco para aqueles aumentos é válida, consoante o mandamento legal acima transcrito.

Entretanto, não se deve esquecer que a atualização prevista no dispositivo é aquela que simplesmente ajuste o valor da base de cálculo dos tributos aos níveis correspondentes ao *reajuste* do valor da moeda, dada a erosão inflacionária. Logo, a atualização não poderá jamais ser superior ao índice de correção fixado pelo Governo Federal.

Esta correção (atualização), nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, "somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)".

Tomemos, então, como exemplo o exercício financeiro de 1977 e verificaremos que o coeficiente de atualização monetária, naquele ano, foi de 1,375, ou seja, 37,5%, fixado pelo Decreto nº 79.611, de 28 de abril de 1977, e exatamente igual à variação nominal da ORTN no período considerado.

Isto significa que se o IPTU no Distrito Federal, no exercício de 1977, elevou-se de 116%, conforme os dados constantes da justificação, este aumento ultrapassou em muito o índice — e portanto o limite — de atualização monetária fixado pelo governo Federal.

Desse modo, não houve uma simples atualização do tributo, conforme a alegação do Fisco e supostamente embasada no citado § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional.

Houve, sim, uma verdadeira *majoração* do tributo, sem qualquer permissão ou apoio legal, caracterizando o sofisma a que nos referimos. Por quê? Porque, de acordo com o § 1º do mesmo art. 97 do CNT, "equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe torná-lo mais oneroso".

Sendo assim, não há dúvida de que os aumentos exorbitantes de impostos municipais são ilegais, pois, constituindo-se tais aumentos em majoração, e não atualização, somente poderiam ser autorizados por Lei, à vista do disposto no "caput" do citado art. 97.

Se, todavia, preferir-se que os aumentos sejam decretados pelos executivos municipais, sob a forma de simples atualização, devem eles obedecer rigorosamente aos limites da correção monetária anual, conforme proposto no projeto ora examinado.

3. Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Tancredo Neves**, Relator — **Lomanto Júnior** — **Vicente Vuolo** — **Raimundo Parente** — **Amaral Peixoto** — **José Sarney** — **Mendes Canale** — **Henrique de La Rocque**.

PARECER Nº 532, de 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1978 (nº 141-A, de 1978, na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1977".

RELATOR: Senador LOMANTO JÚNIOR.

O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova, no art. 1º, as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1977.

A Proposição ressalva os "valores lançados à conta Despesas Imputadas, pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União".

No art. 2º, o Projeto estabelece que "os diversos responsáveis da Administração Direta e Indireta que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício de 1977, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 80.421, de 28 de setembro de 1977, ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 e Resoluções" do Tribunal de Contas da União.

Pelo art. 3º, o TCU tem a incumbência de tomar "as providências cabíveis para a aplicação das sanções" referidas.

As contas a que alude a Proposição foram encaminhadas ao Congresso Nacional pela Mensagem 138, de 27 de abril de 1978, da Presidência da República, em cumprimento ao disposto no art. 2º, "caput", combinado com o art. 81, inciso XX, da Constituição — com a nova redação que lhes deu a Emenda Constitucional nº 3.

Juntamente com as contas, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o Relatório da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal.

Em exposição de motivos que acompanha a Mensagem presidencial apontada, o Ministro da Fazenda informa o cumprimento das disposições legais pertinentes à audiência do Tribunal de Contas.

Na Câmara dos Deputados, manifestou-se a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que aprovou o longo parecer favorável do Deputado Furtado Leite. A decisão daquele órgão Técnico foi mantida pelo Plenário.

O ambiente econômico-social

As contas em exame tiveram descompênio no ambiente de dificuldades geradas pela desestabilização da economia internacional, a partir da deslagação da chamada "crise do petróleo".

Mesmo assim, a condução do setor econômico da vida brasileira obteve a desaceleração da taxa inflacionária, em relação ao exercício de 1976, e o comportamento favorável do setor agrícola. A "performance" do setor industrial foi fraca, especialmente, nas indústrias automobilística e mecânica. Contudo, a balança comercial se manteve em relativo equilíbrio, graças à rápida expansão das vendas de produtos primários e manufaturados para o exterior.

Houve firmeza na política de mini-desvalorizações da moeda, com benefícios. Inclusive, a queda do déficit de balanço de pagamentos em conta corrente imprimiu maior lentidão no processo de endividamento externo e permitiu situação de estabilidade de no nível das reservas internacionais.

É verdade que continuou o controle sobre as facilidades de ordem monetária, o que não impediu euforia no mercado de capitais, com a ascensão das taxas de juros nominais e reais no final do ano.

Desincentivou-se, por outra parte, o crescimento das operações ativas e passivas do sistema financeiro habitacional. Da mesma forma, foram contidas as importações. Com isso, a balança comercial passou do deficit de 4,6 bilhões de dólares, em 1974, para superavit de 138 milhões de dólares, em 1977. E isso aconteceu, justamente em época de grandes medidas protecionistas, adotadas pelos países desenvolvidos. Por isso, o Presidente Ernesto Geisel, na Mensagem ao Congresso, por ocasião da abertura da sessão legislativa de 1978, enfatizou:

"O índice de crescimento da economia foi ponderável, pouco inferior a 5%. O produto interno atingiu 62.326,1 bilhões, ou seja 164 bilhões de dólares, e a renda per capita elevou-se ao equivalente a US\$ 1.452.

A inflação, medida pelo aumento do índice geral de preços (disponibilidade interna), chegou a 38,8%, apresentando nítida reversão no segundo semestre do ano.

Assinalamos ainda que a participação da poupança externa no investimento global caiu de 27%, em 1974, para 10 a 11% em 1977. Se bem que a dívida externa bruta, al incluf dos os encargos do setor privado, atingisse 31,2 bilhões de dólares, importa salientar que as reservas internacionais alcançaram o nível, sem precedentes, de 7,2 bilhões de dólares.

Inserido cada vez mais no dinamismo da economia mundial, como nova potência e emergente em busca de afirmação, o País reduz, assim, suas vulnerabilidades e seu grau de dependência do exterior."

No desempenho do exercício, foram aplicados mais de trezentos bilhões de cruzeiros (14% do Produto Interno Bruto) no campo social: educação, saúde pública, assistência médica, saneamento, nutrição, habitação, previdência, trabalho e treinamento profissional. E a aludida Mensagem presidencial mostra os seguintes resultados da ação do poder público:

" - a população economicamente ativa já atingiu 37,5 milhões de pessoas, não se registrando desemprego em escala apreciável;

- o treinamento para formação de mão-de-obra alcançou quase 3,5 milhões de trabalhadores, quando em 1976 não chegara a mobilizar 2 milhões;

- a prevenção de acidentes do trabalho apresentou, em 1977, lucro social apreciável pela redução total de acidentes em cerca de 400.000, com referência ao ano anterior;

- nossas escolas abrigam 24 milhões de estudantes, sem falar nos 4 milhões do Mo bral;

- a Previdência Social Urbana atende a quase 60 milhões de brasileiros e o Funru ral, à maior parte da população rural;

- a taxa de alfabetização chegou a 84% quando era ainda de 60% em 1970;

- a expectativa de vida do brasileiro aumentou para além dos 60 anos;

- a mortalidade infantil, tomada a Capital paulista, com todos os seus múltiplos problemas de um fluxo migratório incessante, como referência, declinou de 9,4 por mil nascidos vivos em 1973, para 5,4 por mil, em outubro de 1977;

- a campanha de erradicação das endemias reduziu a 13, apenas, o total dos municípios maláricos fora da Amazônia e, nesta, não há mais transmissão da doença, em 1.600.000 km², área onde vivem quase três milhões de brasileiros."

Como se verifica, imenso trabalho foi produzido, no sentido de melhorar as condições de vida da gente brasileira.

no decorrer de 1977, quando - segundo o Presidente Ernesto Geisel - foi marcante o "quadro internacional particularmente complexo, marcado por profundos contrastes políticos e econômicos".

Durante o ano em referência, os países em desenvolvimento sofreram o boicote dos países ricos, os quais, por meio de providências protecionistas, reduziram as possibilidades de competição do mercado de produtos, em especial, manufaturados. Por isso mesmo, a colocação do Chefe do Governo brasileiro, sobre a necessidade de um fim nas incompreensões políticas de ordem conjuntural e de um convívio harmonioso e produtivo entre as nações do Norte e do Sul, foi bem recebida no grupo do Terceiro Mundo. Isso nos facilitou o estreitamento da convivência com nossos vizinhos e com países da África. Por outro lado, tiveram grande vitalidade as relações com os países ocidentais, notadamente com a República Federal da Alemanha, implementando-se o Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear e ampliando-se as atividades disciplinadas pelo Acordo Geral de Cooperação nos Setores de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Não foram descuradas as relações com a União Soviética, predominantemente econômicas: aprofundaram-se os entendimentos com os países do Oriente Médio, da Ásia e da Oceania.

Ano eminentemente político, no plano interno, 1977 deu início à reestruturação do sistema judiciário do País, mediante o recesso temporário do Poder Legislativo. No período, o Executivo assumiu plenas atribuições legiferantes, usando da faculdade excepcional permitida pelo Ato institucional nº 5.

Foram lançadas, entretanto, as bases para o projetado retorno das plenas franquias democráticas e concentrada a luta, no sentido de ser mantido o crescimento econômico (que permitiu a ascensão da agropecuária em 9,6% e da indústria em 3,9%), o reequilíbrio gradual do balanço de pagamentos e o controle da inflação. A área cultivada expandiu-se em 6,2%.

Fatores diversos, contudo, conduziram a atividade empresarial a contratempos, com pronunciado aumento de falências e concordatas, nas principais capitais.

Já no plano internacional, observou-se maior distanciamento dos pontos-de-vista entre Estados Unidos, Japão e Alemanha Ocidental, a respeito da magnitude a ser concedida ao estímulo de suas respectivas economias. Na reunião realizada em Paris, pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) os Estados Unidos afirmaram o propósito de adotar as providências necessárias para obter o crescimento real de 5% em 1978. Alemães e japoneses discordaram.

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Cabe ao Congresso Nacional a fiscalização financeira e orçamentária da União (art. 70, da Constituição). O exercício dessa prerrogativa se processa mediante:

- a - controle externo;
- b - sistemas de controle interno do Poder Executivo.

Para realizar a tarefa controladora externa, o Congresso dispõe de organismo auxiliar - o Tribunal de Contas (art. 70 § 1º da Constituição) que, pelo parágrafo 2º do mesmo dispositivo constitucional, deve no prazo de sessenta dias, formular parecer prévio sobre as contas do Presidente da República.

A Constituição de 1946 (art. 22) preconizou a fiscalização do Congresso, no tocante à administração financeira da União, "especialmente, a execução do orçamento". E, no art. 77, deu competência ao Tribunal de Contas para:

- I - acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegação, a execução orçamentária;

II- julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas.

Já o parágrafo 4º, do art. 77, da lei maior entrega ao TCU a responsabilidade do "parecer prévio, no prazo de sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso".

Convém, ainda frisar que a Carta de 1967 (art. 71) manteve a orientação, até agora firme, quanto à matéria, inclusive no que diz respeito ao parecer prévio do TCU que, apesar de instituído em 1911, pelo Decreto Legislativo nº 2.511, só passou a ser elaborado a partir de 1935, em cumprimento ao disposto na Lei Magna de 1934. Desde então, apenas em 1937 deixou de ser formulado o parecer prévio, em consequência da omissão da Carta outorgada. Mais a falha foi suprida pelo Decreto-lei nº 426, de 12 de maio de 1938.

Portanto, 43 trabalhos desse tipo se completaram, refletindo não apenas o resultado do exame procedido sobre a documentação constante dos balanços, mas, principalmente principalmente, a orientação, as diretrizes doutrinárias, os registros marcantes dos Relatores, quanto à técnica de orçamento, à filosofia da execução financeira.

O julgamento das contas governamentais é da competência exclusiva do Congresso (Constituição, art. 44, VIII), cabendo o controle externo, como ficou exposto, ao TCU (art. 70, §§ 1º e 2º) e, ao Presidente da República, o encaminhamento até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa - das contas referentes ao ano anterior, ao Congresso (art. 81, XX).

Ainda no que se refere ao parecer prévio, o Decreto-lei nº 199, de 1967, trata do assunto (art. 29), no que é repetido pelo Decreto-lei nº 200/67 (art. 68), pela Lei nº 4.320/64 (art. 82, § 1º); e pelo Regimento Interno do TCU (arts. 5º, I, II, III, 42, III, a; 44, I; 82 e 86); pela Resolução nº 113/72, do TCU (art. 4º) e pela Lei nº 6.223/75.

Balanços Gerais

As peças que compõem os Balanços-Gerais da União integram o Relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração, enviado pela Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, ao titular dessa Pasta. São elas:

Balanços-Gerais da União englobando:

- a) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - no qual são evidenciadas as receitas previstas e as despesas autorizadas em confronto com as realizadas, bem como os resultados atingidos;
- b) BALANÇO FINANCEIRO - que demonstra as receitas e despesas orçamentárias realizadas, bem como recebimentos e pagamentos extraorçamentários;
- c) BALANÇO PATRIMONIAL - compreendendo:
 - Ativo Financeiro
 - Ativo Permanente
 - Passivo Financeiro
 - Passivo Permanente
 - Saldo Patrimonial
 - Contas de Compensação

Balanços das Entidades da Administração Descentralizada - onde estão in-

cluídas as operações incorporadas pelas Inspetorias-Gerais de Finanças dos Ministérios Cíveis e Órgãos equivalentes dos Ministérios Militares.

Demonstração Analítica da Despesa, em que se procede à apresentação de toda a despesa objeto do Balanço Orçamentário, até o nível de elemento, por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

Relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal, objeto do presente volume.

Relatório das Atividades Administrativas da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, relativo ao ano de 1977.

Administração Financeira

O trabalho promovido pelos setores administrativos competentes, no sentido de demonstrar a execução financeira, no exercício de 1977, compreendeu o seguinte:

- a) a elaboração do relatório sobre a execução orçamentária da União realizada em 1976, evidenciando, também, a movimentação dos destaques de créditos sob coordenação central e a sua execução por órgão ou Ministério beneficiado e a nível de projeto e atividade e elemento de despesa;
- b) a manutenção de registros sobre os atos e fatos relacionados com a execução orçamentária da União com recursos do Tesouro Nacional, à vista dos quais foram elaborados os demonstrativos analíticos sobre essa execução, realizado em 1976, para a anexação aos Balanços Gerais da União daquele ano, como segue:
 - Demonstração da Receita e Despesa segundo categorias econômicas;
 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
 - Receita Orçamentária arrecadada por Regiões e Fontes;
 - Receitas Tributária por Regiões;
 - Comparativo percentual da Receita arrecadada, segundo as Unidades da Federação;
 - Retrospectivo de 1971 a 1975 da Receita Orçamentária, por Categorias Econômicas;
 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
 - Créditos Especiais e Extraordinários vigentes no exercício de 1976;
 - Situação dos Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre de 1976;
 - Autorizações de Despesa vigentes no final de 1976, com indicação das alterações;
 - Despesa discriminada por unidades orçamentárias e segundo as Categorias Econômicas;

Despesa discriminada por Unidades Orçamentárias, segundo as Funções;

Despesa por Categorias Econômicas, segundo as Funções;

Despesa por Unidades da Federação, segundo as Funções;

Despesa por Unidades da Federação, segundo as Categorias Econômicas;

Balanco Orçamentário;

Demonstrativo Analítico da execução da Despesa;

Resumo Geral da Execução Orçamentária da Despesa

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Funções, consolidando Projetos e Atividades;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Funções e Categorias Econômicas;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Funções, conforme o vínculo de Recurso;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Órgãos, consolidando Projetos e Atividades;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Órgãos, conforme o vínculo com os Recursos;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa, conforme a sua natureza (A e B);

Demonstrativo da Execução Orçamentária por Fonte de Recursos, conforme a sua natureza ao nível de elemento;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Funções e Programas, consolidando Projeto e Atividade;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Funções e Programas;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Funções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Funções e Programas, Subprogramas e Projetos;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Funções, Programas, Subprogramas e Atividades;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Órgãos, conforme sua natureza (A e B);

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Programas (A e B);

Demonstrativo da Despesa por Órgãos, conforme a sua Natureza (A e B);

Demonstrativo da Despesa por Programas, conforme a Categoria Econômica (A e B);

Demonstrativo da Despesa por Órgãos, Funções e Programas (A e B);

Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas, conforme a sua Natureza (A e B);

Consolidação da Despesa por Projeto - ordem alfabética;

Consolidação da Despesa por Projeto - ordem numérica;

Consolidação da Despesa por Atividade - ordem alfabética;

Consolidação da Despesa por Atividade - ordem numérica;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Órgãos, Funções, Programas, Subprogramas, conforme os respectivos Elementos;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa à conta de Créditos Especiais e Extraordinários;

Consolidação da Execução Orçamentária da Despesa por sua Natureza (ÓRGÃO/ FUNÇÃO);

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Unidades Orçamentárias, consolidando Projetos e Atividades;

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas (A e B);

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Fonte de Recursos, conforme a sua natureza a nível de elemento;

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções (A e B);

Demonstrativo da Execução Orçamentária;

Demonstrativo por Órgão, Funções, Programas, Subprogramas, conforme os respectivos Elementos;

Demonstrativo à Conta de Créditos Especiais e Extraordinários;

a preparação de dados, coordenação, conferência, acertos de serviços para o acompanhamento

- da execução da despesa orçamentária da União, a cargo do SERPRO;
- a elaboração do demonstrativo, relativo a 1976, dos créditos suplementares por excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional vinculadas a fundos para programas de trabalho especiais;
 - a elaboração de janeiro a dezembro de 1977, dos demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Ministério da Fazenda, mediante a consolidação de dados oriundos das Inspetorias-Sectionais de Finanças e adoção de providências para que esses dados guardassem conformidade com o Orçamento da União e as normas de administração financeira, inclusive quanto à movimentação de provisões e destaques;
 - o exame e controle dos demonstrativos, organizado de janeiro a dezembro de 1977, da execução orçamentária e financeira da União e a orientação constante às Inspetorias-Gerais de Finanças ou Órgãos de atribuições equivalentes para a elaboração desses documentos, a fim de que os mesmos guardassem conformidade com as disposições do Orçamento e as normas legais e regulamentares pertinentes;
 - a elaboração mensal, através do SERPRO, dos demonstrativos consolidados da execução orçamentária do Tesouro Nacional, realizada em 1977;
 - o controle das operações de movimento de Fundos Externos através das demonstrações das Inspetorias-Sectionais e Inspetorias-Gerais de Finanças ou Órgãos equivalentes para que as mesmas sejam feitas de forma correta e correspondidas dentro do mesmo exercício financeiro;
 - o controle dos repasses no âmbito do Ministério da Fazenda;
 - o controle dos repasses no âmbito dos outros Ministérios;
 - o controle dos destaques feitos à conta dos créditos orçamentários sob coordenação central bem como de sua execução;
 - o estabelecimento de cadastro, contendo informações mensais sobre a contribuição que a União deve ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP (Lei Complementar nº 08, de 03/12/70);
 - o fornecimento de dados sobre a execução orçamentária às entidades internacionais e nacionais, envolvendo os exercícios de 1975 e 1976;
 - a realização de estudos, que se concluíram com apresentação de sugestões sobre:
 - Instruções disciplinadoras das normas sobre o pagamento da despesa pública por meio de Ordem Bancária ou cheque nominativo (Portaria IGPF nº 036, de 1 de junho de 1977 - DO de 14/6/77);
 - Classificação da receita orçamentária (atualização dos Anexos 3 e 4 da Lei nº 4320/64);
 - Arrecadação de tributos e seu recolhimento em conta bancária do Tesouro Nacional;
 - Ajustes com o SERPRO, sobre serviços de processamento de dados;
 - Reformulação do demonstrativo sobre classificação da receita arrecadada em confronto com a estimada no Orçamento vigente;
 - Coletânea sobre normas de administração financeira, contabilidade e auditoria;
 - Reformulação das normas para controle dos destaques e das provisões, inclusive sugerindo a modificação dos modelos existentes e a criação da nota de anulação de destaque;
 - Controle e Elaboração mensal, de ementários de créditos adicionais autorizados e abertos;
 - Parecer sobre as despesas realizadas pelos servidores fora da sede de trabalho, quando viajando em objeto de serviço;
 - Normas para encerramento das operações orçamentárias e financeiras de 1976, relativamente aos Fundos Especiais e à restituição da receita orçamentária;
 - Elaboração de demonstrativo sobre a arrecadação do Imposto de Importação nos anos 1968 a 1976, em atendimento a pedido do Ministério da Previdência e Assistência Social.

A administração tributária

Esclarece o relatório da Inspetoria-Geral de finanças que, no decorrer de 1977, tal como vem acontecendo nos últimos anos, "a execução da política econômica foi fortemente marcada pela frequente utilização dos instrumentos tributários".

Atos administrativos e normativos, baixados em 1977, produziram alterações profundas na evolução da ordem econômica do País, e o Decreto-lei nº 1.547 instituiu o estímulo fiscal às empresas de siderurgia, mediante aplicações do Imposto Sobre Produtos Industrializados, na

uma de crédito de 95% desse imposto devido em cada etapa normal de apuração. O objetivo foi acelerar a expansão do parque siderúrgico brasileiro.

Foi reformulado o tratamento fiscal das pequenas empresas comerciais e industriais, estabelecendo-se mecanismo de tributação simplificado para as que optaram pelo regime de lucro presumido. Tal foi permitido pela Lei nº 6.468/77, e as empresas abrangidas foram dispensadas de inúmeras obrigações acessórias e relativamente onerosas, reduzindo-se a alíquota do Imposto de Renda, de 3% para 1,5% da receita bruta. Por sua vez, o Decreto-lei nº 1.598 reformulou disposições pertinentes ao imposto de Renda, de forma a adaptá-las à filosofia implantada pela Lei das Sociedades por Ações. E o Decreto nº 81.101, de 21 de dezembro de 1977, procurou aperfeiçoar a legislação e a administração fiscais.

O Governo manteve a política de estímulos às exportações de produtos manufaturados. Reativou-se o controle das exportações, objetivando-se a redução do déficit da balança de pagamentos, e o Decreto-lei nº 1.598 permitiu às empresas cujo controle seja de residentes no exterior a determinação do lucro real, para efeito de deduzir os dividendos fixos de ações preferenciais oriundas da conversão de empréstimos externos em capital acionário.

permaneceu a orientação que determina a redução, nos gêneros essenciais, da incidência do IPI.

Diante disso, a Inspecção-Geral de Finanças coloca em relevo as seguintes alterações no que se refere à administração financeira, no exercício de 1977:

- a) medidas legais com reflexos diretos na área sócio-econômica;
- b) correções e inovações na área dos incentivos fiscais;
- c) medidas destinadas à condução das políticas monetária, de investimento e de contenção de déficit em conta corrente; e
- d) outras medidas de aperfeiçoamento legislativo e administração tributária.

No referente às providências de conteúdo econômico social, houve o limite de deduções do Imposto de Renda para aluguel (de R\$ 7.200,00 para R\$ 12.000,00) e os gastos com instrução (de R\$ 8.000,00 para R\$ 15.000,00 por pessoa). Foram acréscimos em torno de 66, 6% e 87,5%, respectivamente.

Foi, ainda, concedida isenção do Imposto de Renda, tanto na fonte como na declaração de rendimentos, ao pecúlio recebido de filiados da previdência social. E medidas foram baixadas, no sentido de manter fora do alcance do IR os contribuintes de baixa e média rendas. Enquanto isso, permitiu-se a correção de 35% do Imposto de Renda retido na fonte, a título de antecipação do imposto devido na declaração de 1978.

Quando às distorções existentes no setor, o Decreto-lei nº 1.563, impediu que lucros auferidos em investimentos realizados com parcelas do Imposto de Renda, fossem transferidos para o exterior.

Foram, também, dilatados os prazos de investimentos, nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

O mais importante incentivo fiscal para dinamizar o parque siderúrgico do País foi criado pelo Decreto-lei nº 1.547, de 18 de abril de 1977. O objetivo desse ato legislativo foi assegurar "um canal suplementar de recursos para a execução do programa siderúrgico, tendo em vista que as fontes, então existentes, estavam se mostrando insuficientes, fosse pela limitada capacidade de geração de recursos próprios, fosse pela dificuldade de obtenção de recursos de terceiros, em decorrência dos altos níveis de endividamento apresentado pelo setor".

Foi instituído incentivo fiscal aos financiamentos que o BNDE e/ou outras instituições financeiras federais concedam aos seus agentes, com a finalidade de subscrever ações em aumentos de capital de empresas privadas nacionais ou o empréstimo a acionistas para fins de integralização de capital.

Recursos originários do PIS-PASEP foram canalizados para inversões financeiras, na forma de aquisição de ações ou debêntures conversíveis (Decreto nº 79.459), enquanto o Decreto-lei nº 1.532 autorizou, até 30 de junho de 1978, a reavaliação dos bens do ativo imobilizado acima dos limites da correção monetária do ativo, até o valor do mercado, independentemente do recolhimento do imposto sobre o acréscimo do valor decorrente da medida. Isso, para os projetos prioritários de empresas comprometidas em promover expansão de suas atividades, mediante programas de reorganização e/ou modernização, com recursos próprios ou de entidade oficial, prestada diretamente ou através de seus agentes.

2 Orçamento de 1977

O Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977, aprovado pela Lei nº 6.395, de 9 de dezembro de 1976, estimou a receita em R\$ 287.540.536.000,00 e fixou a Despesa em igual montante. Nela ficou definida a receita e a despesa do Tesouro Nacional, de Entidades da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Público.

A composição orçamentária ficou assim formulada, em cruzados:

RECEITA	R\$ 1,00	R\$ 1,00
<u>Receita do Tesouro Nacional</u>		
Receitas Correntes.....	229.807.000.000,00	
Receitas de Capital.....	87.000.000,00	229.894.000.000,00
<u>Receitas de Outras Fontes (Entidades da Administração Indireta e das Fundações)</u>		
Receitas Correntes.....	20.281.410,00	
Receitas de Capital.....	37.365.126.000,00	57.646.536.000,00
TOTAL GERAL		287.540.536.000,00
<u>DESPESA</u>		
<u>Despesa do Tesouro Nacional</u>		
Despesas Correntes.....	135.89.574.100,00	
Despesas de Capital.....	93.996.425.900,00	229.894.000.000,00
<u>Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes. Entidades da Administração Direta e Indireta e Fundações</u>		
Despesas Correntes.....	15.381.741.100,00	
Despesas de Capital.....	142.264.794.900,00	57.646.534.000,00
TOTAL GERAL		287.540.536.000,00

É de notar que a Lei dos Meios de 1977 não deixou estabelecida qualquer parcela relativa a operações de crédito. Entretanto, o texto dá autorização (art. 6º, parágrafo único) para operações de crédito, à conta da antecipação da Receita, até o limite indicado pela Constituição.

Foram abertos créditos adicionais, legalmente autorizados, e introduzidas alterações, em virtude dos seguintes atos:

- a) A Lei nº 6.471, de 29 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 do mesmo mês, que abriu o crédito especial a Encargos Gerais da União, estabeleceu que os recursos necessários à sua execução seriam os provenientes da incorporação, como receita da União, da parcela correspondente a opções para incentivos fiscais não realizadas pelos contribuintes;

- b) A Lei nº 6.484, de 05 de dezembro de 1977 - Diário Oficial de 06 do mesmo mês e ano, que abriu crédito especial ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, estabeleceu que os recursos necessários à sua execução decorreriam da arrecadação do adicional incidente sobre as tarifas de transporte aéreo doméstico, instituído pelo Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fevereiro de 1977;
- c) A Lei nº 6.489, de 07 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, que abriu crédito especial ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, definiu que os recursos necessários à sua execução decorreriam do recolhimento ao Tesouro Nacional de valores dos resultados atribuídos à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais;
- d) A Lei nº 6.490, de 07 de dezembro de 1977 - Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, que abriu crédito especial a Encargos Gerais da União, estabeleceu que os recursos necessários à sua execução decorreriam do recolhimento ao Tesouro Nacional do resultado financeiro da "Campanha do Ouro para o Bem do Brasil";
- e) A Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977 - Diário Oficial de 16 do mesmo mês e ano, ao dispor sobre as atividades e serviços turísticos e estabelecer condições para o seu funcionamento e fiscalização - alterando a redação do art. 13 do Decreto nº 1.439/75 - definiu que as multas aos infratores desta Lei seriam impostas pela EMBRATUR e recolhidas ao Tesouro Nacional, como receita eventual da União;
- f) O Decreto-lei nº 1.581, de 03 de novembro de 1977 - Diário Oficial de 04 do mesmo mês e ano, ao excluir a aplicação do art. 11 do Decreto nº 37, de 18 de novembro de 1966, nos casos que especifica, extinguiu os créditos tributários já constituídos, inclusive os inscritos como dívida ativa da União decorrentes dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, penalidades e outros encargos legais, exigidos em virtude das transferências de que trata o art. 1º do referido Decreto-lei;
- g) A Lei nº 6.443, de 26 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial de 27 do mesmo mês e ano, que abriu crédito especial ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, dispôs que os recursos necessários à sua execução seriam aqueles provenientes da alteração procedida na destinação da receita do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, na forma do Decreto-lei nº 1.511, de 28 de dezembro de 1976;
- h) A Lei nº 6.501, de 07 de dezembro de 1977 - Diário Oficial de 12 do mesmo mês e ano, que abriu crédito especial a Encargos Gerais da União, estabeleceu que os recursos necessários à sua execução seriam os provenientes do produto dos dividendos atribuídos à União pela sua participação acionária no capital do Banco da Amazônia S.A., em conformidade com o art. 3º do Decreto-lei nº 1.557 de 1977;
- i) O Decreto nº 79.109, de 11 de janeiro de 1977, publicado no Diário Oficial de 12 do mesmo mês e ano, que criou as Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, do Rondônia e de Roraima, transferiu as respectivas unidades o acervo patrimonial, os recursos e créditos orçamentários, extraorçamentários e financeiros das respectivas Guardas Territoriais;
- j) O Decreto nº 79.368, de 09 de março de 1977, publicado no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano, dispôs que os recursos orçamentários da União, destinados ao Programa Nacional de Alimentação e Nutrição - PRONAN, na parte relativa ao Ministério da Previdência e Assistência Social, correriam, no exercício de 1977, por conta do Fundo de Liquidez da Previdência Social até o limite de Cr\$ 226.996.000,00. O referido diploma legal estabeleceu, ainda, que seria incluída na proposta orçamentária para 1979 previsão de recursos destinados a ressarcir o mencionado Fundo;
- 1) O Decreto nº 79.659, de 05 de maio de 1977 - Diário Oficial de 06 do mesmo mês e ano, ao extinguir estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, transferiu para a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, os bens móveis e imóveis daqueles estabelecimentos, os direitos a eles relativos, arrolados e avaliados, conforme despacho do Ministro do Exército, publicado no Diário Oficial de 24 de outubro de 1975, bem como os acréscimos ocorridos entre a data do arrolamento e a da entrada em vigor do Decreto acima citado;
- m) O Decreto nº 79.723, de 24 de maio de 1977 - Diário Oficial de 25 do mesmo mês e ano, ao transferir para a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro o Curso de Museus do Museu Histórico Nacional, transferiu, também, àquela Federação o saldo dos recursos consignados no orçamento de 1977 ao Departamento de Assuntos Culturais - Atividade 1516.0842052.099 - Formação de Técnicos de Museus;
- n) O Decreto nº 79.936, de 12 de julho de 1977 - Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano, autorizou a concessão de auxílio ao Território Federal de Fernando de Noronha, A conta da reserva constituída com recursos do Fundo Especial a que se refere o artigo 25, item III, da Constituição, destinado a financiar os investimentos previstos no Programa de Aplicação aprovado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;
- o) O Decreto nº 80.098, de 09 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês, ao instituir o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato, definiu que o Ministério do Trabalho destinaria recursos provenientes do seu orçamento para iniciar a implementação do Programa;
- p) A Lei nº 6.460, de 07 de novembro de 1977 - Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, ratificou, sem ênfase, a Lei nº 6.395, de 09 de dezembro de 1976, que estimou a Receita e fixou a Despesa da União para o exercício de 1977;
- q) O Decreto nº 80.831, de 28 de dezembro de 1977 - Diário Oficial de 29 de novembro de 1977, dispôs sobre a estrutura básica do Ministério da Agricultura;
- r) A Lei nº 6.476, de 01 de dezembro de 1977 - Diário Oficial de 05 do mesmo mês e ano, autorizou o Poder Execu-

tivo á transferir ao Estado da Paraíba o Colégio Agrícola de Catolé do Rocha, estabeleceu que a União, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura prestaria assistência técnica e financeira, nos limites das possibilidades orçamentárias do exercício de 1977, objetivando a recuperação do prédio do referido colégio e a aquisição do equipamento escolar;

s) O Decreto nº 81.116, de 22 de dezembro de 1977 - Diário Oficial de 23 de dezembro de 1977, estabeleceu que os recursos da União destinados ao custeio da desapropriação de 51% das ações constitutivas do capital do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor S.A. e Hospital Fátima S.A., correriam, no exercício de 1977, por conta do Fundo de Liquidez da Previdência Social. Definiu, também que nas propostas orçamentárias para 1979 e 1980 será incluída previsão de recursos destinados a ressarcir o mencionado Fundo;

t) O Decreto nº 81.411, de 30 de dezembro de 1977 - Diário Oficial da mesma data, ao alterar o Decreto nº 79.056, de 30 de dezembro de 1976, criou a Coordenadoria de Assuntos Interna-

cionais de Saúde na estrutura básica do Ministério da Saúde, na condição de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado. Estabeleceu, ainda, que as Coordenadorias de Saúde passariam a denominar-se Coordenadorias Regionais de Saúde.

Os créditos abertos em 1977 elevaram-se, no exercício de 1977, a Cr\$ 57.683.107.550,00, como se vê

Créditos	Cr\$
Suplementares.....	47.756.277.172,00
Especiais.....	9.926.107.550,00
TOTAL	57.682.107.550,00

Os créditos em referência foram cobertos com créditos compensatórios oriundos da anulação de dotações orçamentárias ou do excesso de arrecadação.

Convém salientar que, pela Lei dos Meios (art. 7º) o Poder Executivo poderia abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$. 57.508.107.200,00 (20% do total da Despesa fixada). E a Lei nº 6.459, de 1º de novembro de 1977, por sua vez, autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de Cr\$ 12.190.200.000,00. A cobertura de tais créditos ficou, também, prevista: no primeiro caso, mediante a compensação de recursos; no segundo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Assim, o Executivo poderia ter aberto créditos até o limite de Cr\$ 69.698.107.200,00.

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS E REABERTOS

1977

Cr\$ 1,00

MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS	Suplementares	Especiais	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara dos Deputados	176.930.000	-	176.930.000
Senado Federal	258.378.258	-	258.378.258
Tribunal de Contas da União	60.632.000	-	60.632.000
PODER JUDICIÁRIO			
Supremo Tribunal Federal	17.560.000	-	17.560.000
Tribunal Federal de Recursos	44.600.200	198.000	44.798.200
Justiça Militar	32.901.300	-	32.901.300
Justiça Eleitoral	93.208.800	-	93.208.800
Justiça do Trabalho	330.447.000	-	330.447.000
Justiça Federal de 1ª Instância	50.050.000	1.200.000	51.250.000
Justiça de LF e dos Territórios	22.700.000	-	22.700.000
PODER EXECUTIVO			
Presidência da República	936.088.064	-	936.088.064
Ministério da Administração	1.178.533.650	345.000.000	1.523.533.650
Ministério da Agricultura	858.358.222	-	858.358.222
Ministério das Comunicações	350.800.000	-	350.800.000
Ministério da Educação e Cultura	4.484.560.844	-	4.484.560.844
Ministério do Exército	2.168.967.500	-	2.168.967.500
Ministério da Fazenda	1.007.200.300	-	1.007.200.300
Ministério da Indústria e do Comércio	149.410.100	-	149.410.100
Ministério do Interior	694.755.200	-	694.755.200
Ministério da Justiça	820.394.700	686.614	821.081.314
Ministério da Marinha	1.317.546.008	-	1.317.546.008
Ministério das Minas e Energia	501.226.145	-	501.226.145
Ministério da Previdência e Assistência Social	3.094.876.850	-	3.094.876.850
Ministério das Relações Exteriores	144.322.800	-	144.322.800
Ministério da Saúde	766.766.500	-	766.766.500
Ministério do Trabalho	447.713.137	-	447.713.137
Ministério dos Transportes	4.442.750.016	293.789.500	4.736.539.516
Encargos Gerais da União	5.197.761.671	2.600.661.000	7.798.422.671
Fundo Nacional do Desenvolvimento	3.214.437.651	6.473.715.000	9.688.152.651
Transferências a Estados, DF e Municípios	1.802.211.039	-	1.802.211.039
Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano	51.013.720	-	51.013.720
Encargos Financeiros da União	2.551.800.000	70.570.264	2.622.370.264
Encargos Previdenciários da União	6.810.267.608	-	6.810.267.608
Reservas de Contingência	4.458.770.000	-	4.458.770.000
TOTAL	47.756.277.172	** 9.926.830.378	57.683.107.550

(*) Exclusivo o valor de Cr\$1.735.300, correspondente à suplementação de crédito especial, em decorrência do excesso de arrecadação de receita vinculada.

(**) Inclusive o valor de Cr\$1.739.800, da suplementação a crédito especial.

Houve anulações de parcelas de créditos adicionais.

Assim, levando-se em consideração a Receita/Despesa apresentada na Lei dos Meios e os créditos adicionais abertos e/ou reabertos, bem como as anulações procedidas, a Despesa total autorizada somou Cr\$ 258.157.223.650,00. Da movimentação orçamentária verificada pode ser elaborado o seguinte quadro:

Especificação	Cr\$ 1,00
Despesa fixada no Orçamento	229.894.000.000,00
Créditos adicionais abertos e/ou reabertos	57.683.107.550,00
Total	287.577.107.550,00
Anulações de Créditos	29.419.883.900,00
Despesa total autorizada	258.157.223.650,00

Ora, a Receita estimada situou-se, como ficou mostrado, em Cr\$ 229.849.000.000,00. Se a Despesa ascendesse, como o demonstrado, sem a necessária cobertura, teria ocorrido o déficit de Cr\$ 28.263.223.650,00. Mas a Lei dos Meios, embora sem restituir a Receita, em sua ementa, admite, no texto, "excesso de arrecadação". O déficit presumível, portanto, levado em conta o aludido "excesso", que ficou situado em Cr\$ 12.190.200.000,00, seria de Cr\$ 16.073.023.650,00.

Programa e execução

Pelo Decreto nº 79.032/76, que estabeleceu as normas de execução orçamentária e definiu a programação financeira do Tesouro Nacional para o exercício de 1977, a Despesa de Caixa não poderia ultrapassar os Cr\$ 229.894.000.000,00, salvo se o comportamento da Receita o permitisse.

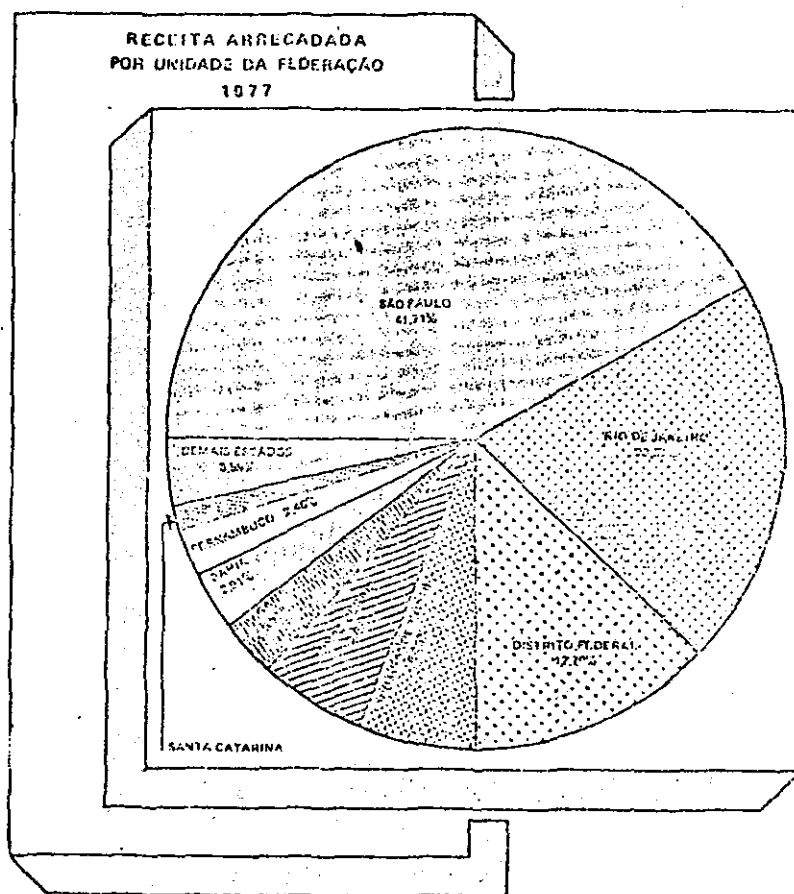
Diante disso, a programação financeira de 1977 foi de início, assim concebida.

Crf. 741

A) RECEITA DO TESOURO 229.894.000,0
RECEITAS CORRENTES 229.897.000,0

1. Tributária 209.049.000,0
2. Patrimonial 798.000,0
3. Industrial 58.800,0
4. Transferências Corren-
tes 12.191.600,0
5. Diversas 7.209.500,0

RECEITA DE CAPITAL 87.000,0

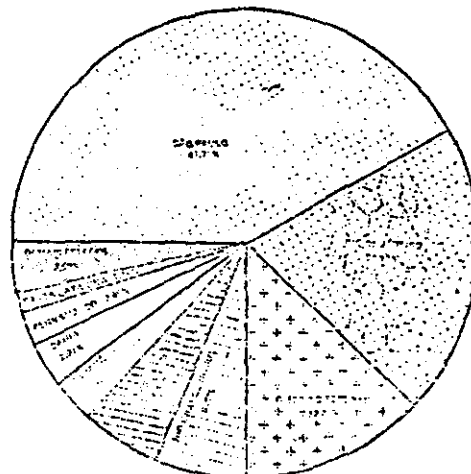
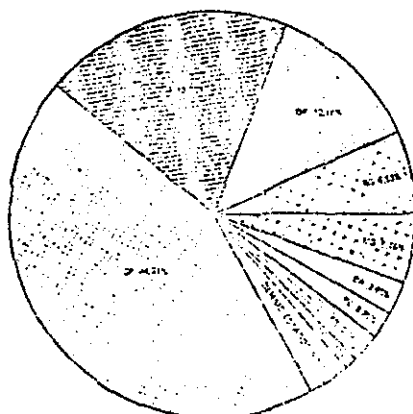
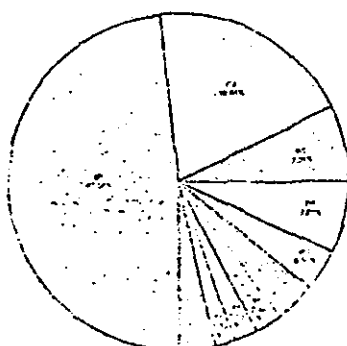


RECEITA ARRECADADA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

1975

1976

1977



FONTE: BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO - 1975, 1976 e 1977

B) DESPESA DO TESOURO 229.894.000,0

1. PESSOAL 58.732.669,5

Recursos Ordinários .. 56.942.658,0

Recursos Vinculados .. 1.790.011,5

2. OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL 49.654.409,8

Orçamento 52.643.995,0

A Programar 2.989.565,2

3. VINCULAÇÕES 94.467.335,5

4. PROGRAMAS ESPECIAIS 10.050.000,0

5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA 14.000.000,0

6. A PROGRAMAR 2.989.565,2

Sucede que a Receita da União, apresentou excesso de Cr\$ 22.711.447.867,00. Isto é, 9,9% além da previsão;

Reposando, basicamente, nos impostos, a Receita Tributária da União participou com 80,9% da Receita. Essa participação tinha sido, em 1976, de 90,3%. Mas, comparando-se a contribuição da Receita Tributária, verifica-se o aumento de 41,4% da arrecadação de tri-

butos, de 1977 sobre 1976. Nessas dois exercícios, os tributos foram arrecadados, como se pode verificar, nas seguintes Unidades da Federação:

Em Cr\$ 1,00

RECEITA TRIBUTÁRIA
1976

Unidades da Federação	Receita Arrecadaada	% s/Receita Total
São Paulo	76.208.581.709	44,21
Rio de Janeiro	34.176.293.633	19,83
Distrito Federal	20.952.793.024	12,16
Rio Grande do Sul	11.362.767.116	6,53
Minas Gerais	9.412.315.437	5,46
Outros	20.359.396.179	11,81

1977

Unidades da Federação	Receita Arrecadaada	% s/Receita Total
São Paulo	105.368.865.773	41,71
Rio de Janeiro	51.451.275.655	20,37
Distrito Federal	32.991.269.016	12,79
Rio Grande do Sul	15.751.703.776	6,23
Minas Gerais	14.521.195.078	5,63
Outros	33.642.205.604	13,27

RECEITA ORÇAMENTÁRIA
1977

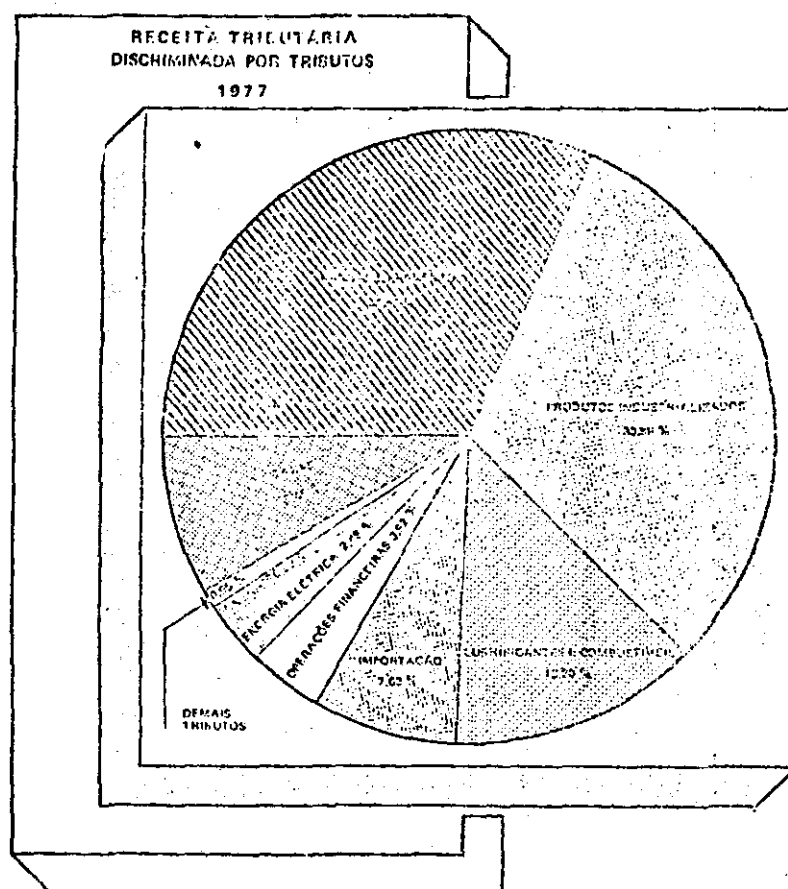
Cr\$ milhões

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADAÇÃO				INCREMENTOS NOMINAIS		
	1974 (1)	1975 (2)	1976 (3)	1977 (4)	2/1	3/2	4/3
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	75.665,5	109.530,8	172.372,1	252.605,4	32,9	71,4	46,5
RECEITAS CORRENTES	75.660,1	100.586,5	172.351,3	252.406,5	32,9	71,3	46,4
RECEITA TRIBUTÁRIA	70.044,6	92.282,7	155.596,3	224.686,7	31,7	68,6	44,4
Importação	6.803,5	9.610,2	15.069,6	17.132,9	41,3	56,8	13,7
Produtos Industrializados	27.911,7	35.404,0	50.953,5	69.410,7	26,8	43,9	36,2
Renda	19.539,7	26.312,1	41.413,7	70.918,9	36,1	57,4	71,2
Física	2.561,9	2.277,3	2.507,5	4.240,5	11,1	10,1	69,1
Jurídica	6.445,2	8.214,4	13.725,8	24.444,7	43,0	48,0	78,1
Fonte	10.332,6	11.820,4	25.180,4	42.233,7	43,4	69,9	67,7
Operações Financeiras	2.784,4	4.010,4	6.898,9	8.757,2	44,0	72,0	27,5
Energia Elétrica	1.875,3	2.721,5	4.173,5	5.584,0	37,8	53,5	32,6
Lubrificantes e Combustíveis	6.672,0	8.268,9	24.071,0	29.662,9	23,7	191,6	23,2
Transporte Rodoviário	169,5	245,6	745,4	2.035,1	47,3	198,5	173,0
Atribuídas à União e Territórios	17,3	33,4	54,3	90,0	93,1	62,6	63,7
Minerais do País	499,7	630,1	1.357,1	2.064,8	66,3	63,5	52,1
Taxas	3.871,5	4.855,9	10.853,3	18.390,2	23,4	123,5	75,0
RECEITA PATRIMONIAL	327,8	394,3	3.353,4	4.774,0	20,3	750,4	42,4
RECEITA INDUSTRIAL	1,2	14,1	81,8	46,9	1.075,0	480,1	42,7
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.130,3	6.076,5	9.102,1	14.111,7	47,1	49,8	55,0
RECEITAS DIVERSAS	1.156,2	1.818,9	4.217,7	8.787,2	57,3	131,9	108,3
RECEITAS DE CAPITAL	3,4	4,3	20,8	196,0	26,5	383,7	856,2
Alienação de Bens	-	-	9,4	20,7	-	-	120,2
Outras Receitas de Capital	3,4	4,3	11,4	175,2	26,5	165,1	1.463,1

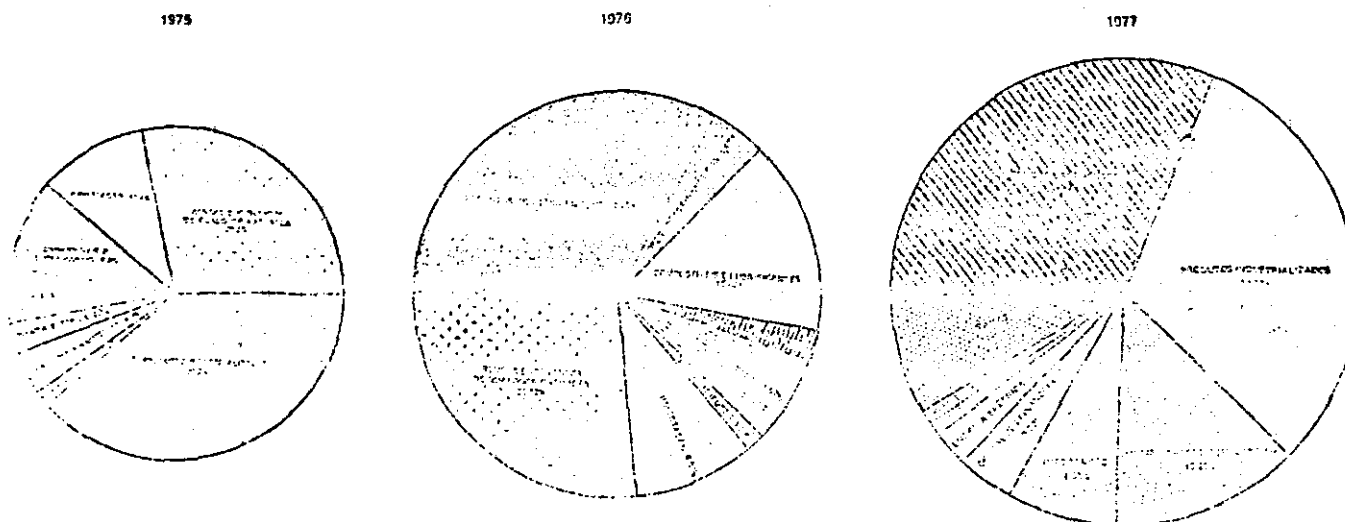
CONFRONTO ENTRE A RECEITA ESTIMADA E ARRECADADA
1977

Cr\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Estimada	Arrecadada	Maior Arrecadação	Menor Arrecadação	% SOBRE	
					Esti. madã	Receita Tribut.
RECEITAS CORRENTES	229.807.000.000	252.406.473.427	28.599.473.487	-	9,8	-
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	209.049.000.000	224.685.653.008	15.637.653.008	-	7,5	100,0
Impostos	194.327.700.000	205.696.430.975	11.368.730.975	-	5,8	91,5
Importação	16.000.000.000	17.132.860.726	1.132.860.726	-	7,8	7,6
Exportação	100.000	18.297	-	81.803	- 81,8	-
Renda	53.620.000.000	70.918.904.690	17.298.904.690	-	32,3	31,6
Física	250.000.000	4.240.490.745	3.990.490.745	-	1.596,2	3,9
Jurídica	19.770.000.000	24.444.694.164	4.674.694.164	-	23,6	34,5
Fonte	33.600.000.000	42.233.719.781	8.633.719.781	-	25,7	59,6
Produtos Industrial.	70.200.000.000	69.410.705.594	-	789.294.406	- 1,1	30,9
Energia Elétrica ...	6.000.000.000	5.583.997.261	-	416.002.719	- 6,9	2,5
Minerais do País ...	1.800.000.000	2.064.813.991	264.813.991	-	14,7	0,9
Lubrif. e Combust.	34.000.000.000	29.662.662.515	-	4.337.137.485	- 12,8	13,2
Oper. Financeiras ...	7.800.000.000	8.797.310.654	997.210.654	-	12,8	3,9
Transporte Rodov...	4.840.000.000	2.035.085.470	-	2.804.914.530	- 58,0	0,9
Atrib. à União e Ter.	67.600.000	89.971.817	22.371.817	-	33,1	-
Taxas	14.721.300.000	18.990.222.033	4.268.922.033	-	29,0	8,5
RECEITA PATRIMONIAL	798.000.000	4.774.023.401	3.976.023.401	-	498,2	-
RECEITA INDUSTRIAL	58.800.000	46.912.260	-	11.887.740	- 20,2	-
TRANSF. CORRENTES	12.691.602.000	14.111.718.161	1.420.116.161	-	11,2	-
RECEITAS DIVERSAS	7.209.598.000	8.787.166.597	1.577.568.597	-	21,9	-
RECEITAS DE CAPITAL	87.000.000	198.974.440	111.974.440	-	128,7	-
Alienação de Bens ..	1.110.000	20.724.895	19.614.895	-	1.787,1	-
Outras Rec. Capital ..	84.700.000	177.504.267	92.804.267	-	109,6	-
Amortiz. Empréstimos.	1.190.000	748.278	-	444.722	- 37,4	-
TOTAL GERAL	229.894.000.000	252.605.447.867	22.711.447.867	-	9,9	-



RECEITA TRIBUTÁRIA POR TRIBUTOS



FONTE: BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO - 1975, 1976 e 1977

Os gráficos reunidos - todos elaborados pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda - parecem apresentar pequena diferença dos percentuais, quando comparados com o resultado numérico. Entretanto, a verdade é que o Imposto de Renda, a partir do exercício de 1977, passou a representar a principal fonte tributária, tal o volume de recursos que forneceu ao Tesouro. Tomou o lugar que vinha sendo ocupado pelo Imposto sobre Produtos Industrializados, e se tornou eficaz instrumento de política econômica, apesar das transferências para alimentar o setor privado, quanto aos incentivos fiscais das pessoas jurídicas.

Houve, no exercício, reformulação do tratamento fiscal das pequenas empresas comerciais e industriais, mediante a simplificação do tributo no caso de opção pelo regime de lucro presumido. Também foram feitas alterações em relação às pessoas físicas e acabou 1977 oferecendo as seguintes opções de incentivos fiscais:

	Cr\$ mil
Pessoas Jurídicas	
FINOR	4.063.818
FINAM	1.416.545

FISET-PESCA	117.656
FISET-TURISMO	179.398
FISET-IDEF	3.181.741
GERES	116.882
EMBRAER	378.262
MODRAL	513.908
PIN	6.164.252
PROTERNA	4.109.501
Soma	20.241.963

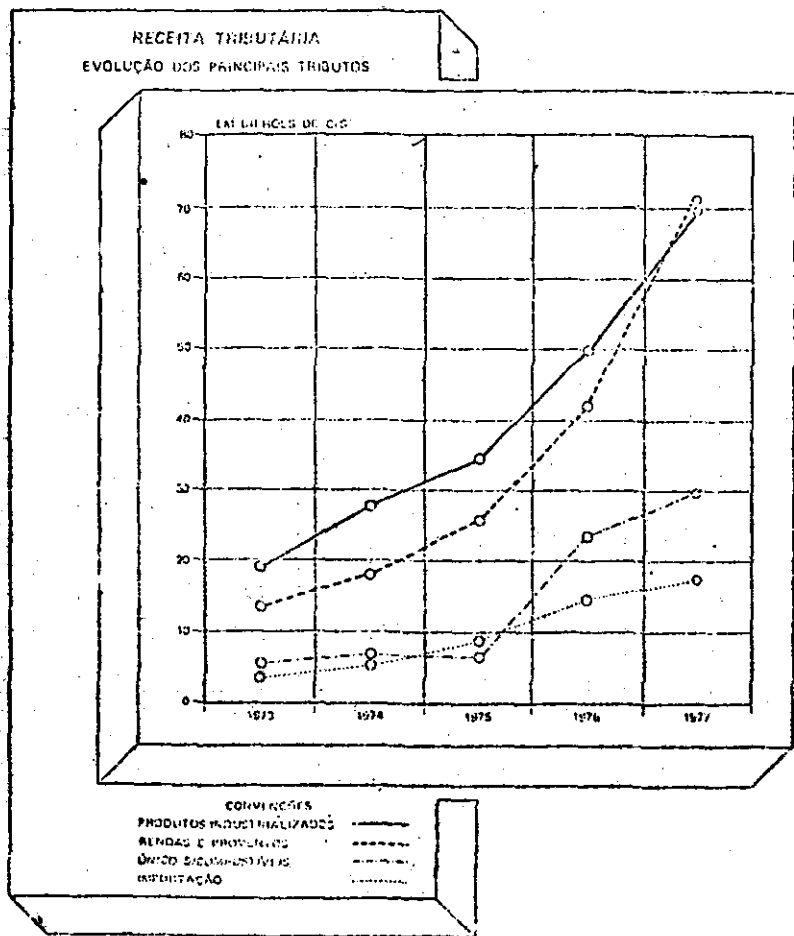
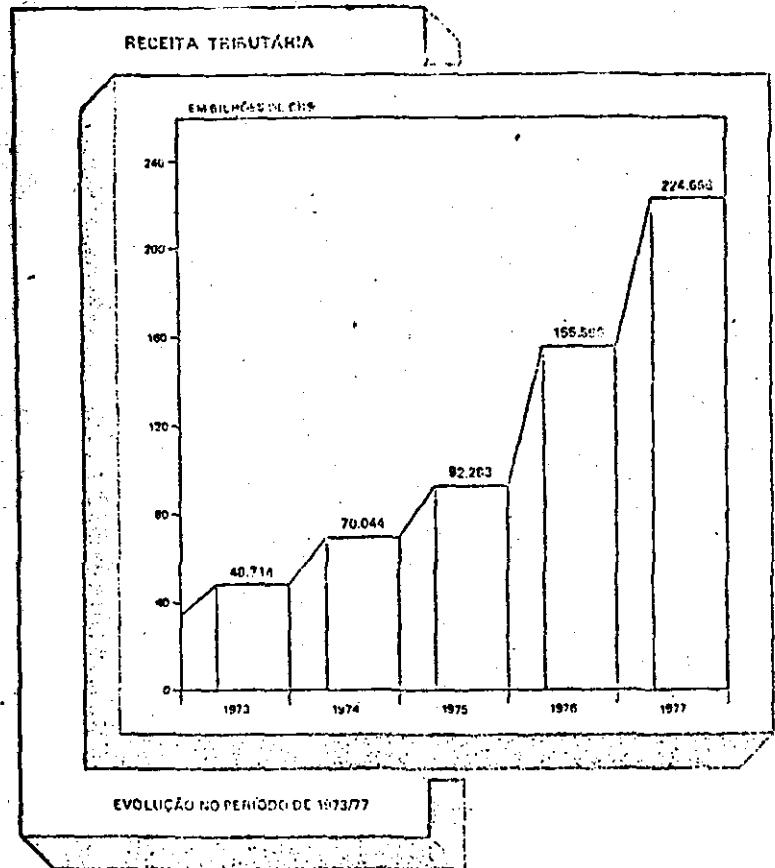
Pessoa Física

Certificado de Compra de Ações

Decreto-lei nº 157/67	3.470.990	
Decreto-lei nº 880/69	11.740	3.482.730
Total		23.724.693

No monte denominado "Outras Receitas" convém observar o Imposto sobre Operações Financeiras que, no exercício, produziu Cr\$ 3.792.214.693,00; o Imposto sobre Transportes de Passageiros, com Cr\$ 2.035.085.470,00; a Taxa Rodoviária Única, com a arrecadação de

Cr\$ 7.910.756.123,00; a Taxa de Melhoramentos de Portos, com Cr\$ 2.602.837.371,00; a Cota de Previdência, com Cr\$ 7.388.440.771,00; a Receita Patrimonial, com o recolhimento de dividendos dos Bancos Oficiais e das Sociedades de Economia Mista, o qual apresentou a arrecadação de Cr\$ 4.568.099.483,00.



O item "Receitas Diversas" contribuiu com a importância de Cr\$ 8.787.166.596,00, da qual Cr\$ 4.455.443.939,00 arrecadados pelo Fundo Nacional de Telecomunicações.

A Receita de Capital comportou-se de forma extraordinária, com o incremento de 856,2% sobre o exercício anterior, sendo os seus valores expressados pela cobrança da dívida ativa.

Já o imposto extra-orçamentário sobre a Propriedade Territorial Rural, cujo controle é afeto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) arrecadou, efetivamente, em 1977, o total de Cr\$ 464.925.014,77, dos quais 80%, ou sejam Cr\$ 371.940.011,75 foram transferidos às Prefeituras Municipais, ficando os 20% restantes (Cr\$ 92.985.003,02) a título de contribuição para o INCRA, pelos serviços prestados.

Na realidade, o Imposto Territorial Rural vem apresentando evolução substancial, no decurso dos exercícios dos cinco últimos anos. A partir de 1973, por exemplo, até 1977, comportou-se da seguinte forma:

	PREFEITURAS	INCRA	TOTAL
1973	20.962.426	5.240.607	26.203.033
1974	125.894.677	31.451.170	157.345.847
1975	97.434.069	24.358.517	121.792.586
1976	273.783.986	68.445.996	342.229.982
1977	371.940.012	92.985.003	464.925.015

Durante 1977, o Projeto de Regularização Fundiária, desenvolvido pelo INCRA, envolveu área de, aproximadamente, duzentos e cinquenta milhões de hectares. Referido Projeto é aplicado nas faixas de fronteiras e/ou declaradas de interesse para a segurança e ao desenvolvimento nacionais. À época, totalizava trinta e três Projetos Fundiários, dos quais vinte e oito se encontravam na chamada Amazônia Legal.

Nesse mesmo ano, 10,6 milhões de hectares entraram em diligência, para discriminação. Foram reunidos sete e meio milhões de hectares de terras devolutas da União, para outorga de 30.367 títulos. Cerca de 51,4 mil hectares foram desapropriados no Ceará, Pernambuco e Paraná, para atender aos projetos de redistribuição. Enquanto isso, no trabalho de colonização e ocupação, obteve-se pleno êxito, com a construção de 823,6 km de estradas, demarcação de 5.189 parcelas, entrega de 2.776 títulos definitivos e assentamento de 2.950 famílias.

O quadro seguinte mostra como se fez a distribuição dos recursos oriundos, em cada Unidade da Federação, da implantação da política rural, em 1977:

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Arrecadação e Distribuição
1977

Unidades da Federação	Prefeituras 80%	INCRA 20%	TOTAL
Acre	892.945	223.012	1.115.957
Alagoas	2.725.181	681.295	3.406.476
Amazônia	130.080	34.522	174.602
Amazonas	640.725	162.182	802.907
Bahia	12.215.953	3.053.988	15.269.941
Ceará	2.061.025	516.000	2.577.025
Distrito Federal	211.631	52.907	264.538
Espírito Santo	4.282.314	1.070.578	5.352.892
Goiás	16.320.534	4.080.234	20.400.768
Maranhão	1.650.349	422.587	2.072.936
Mato Grosso	17.567.672	4.321.903	21.889.575
Minas Gerais	51.111.211	12.777.802	63.889.013
Pará	3.008.643	752.161	3.760.804
Paraíba	8.235.316	1.558.828	9.794.144
Paraná	58.693.569	14.673.393	73.366.962
Pernambuco	7.793.289	1.948.323	9.741.612
Piauí	1.832.871	470.742	2.303.613
Rio Grande do Norte	1.216.349	304.087	1.520.436
Rio de Janeiro	59.360.565	14.815.242	74.175.807
Rio de Janeiro	10.575.781	2.643.347	13.219.128
Roraima	308.669	77.168	385.837
Roraima	53.669	13.418	67.087
Santa Catarina	14.765.138	3.697.285	18.462.423
São Paulo	95.873.479	23.168.369	119.041.848
Sergipe	2.604.094	601.021	3.205.115
BRASIL	371.940.011	92.985.003	464.925.014

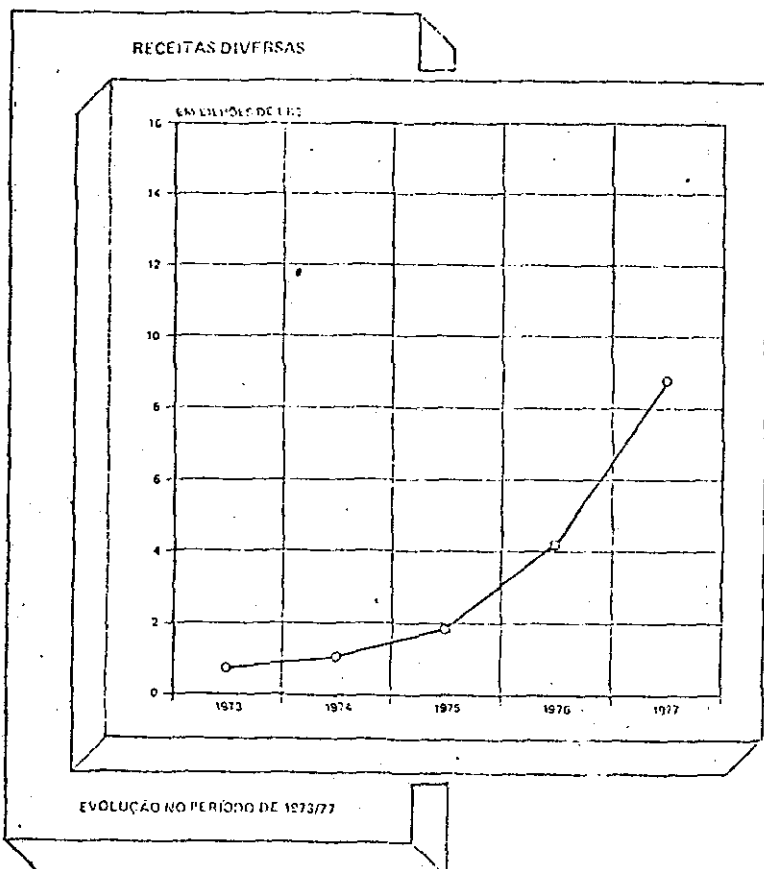
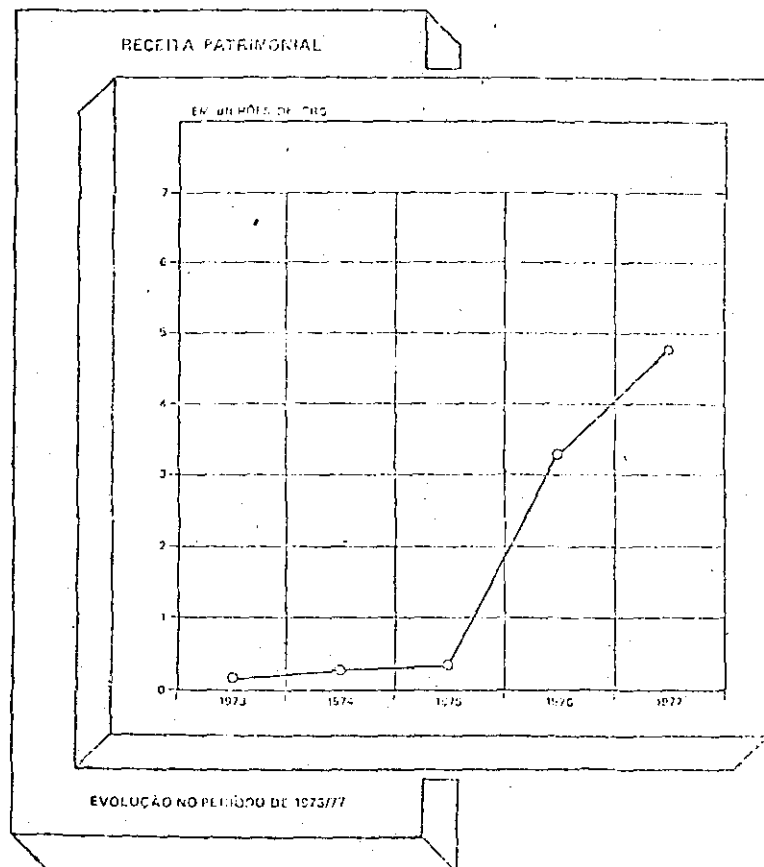
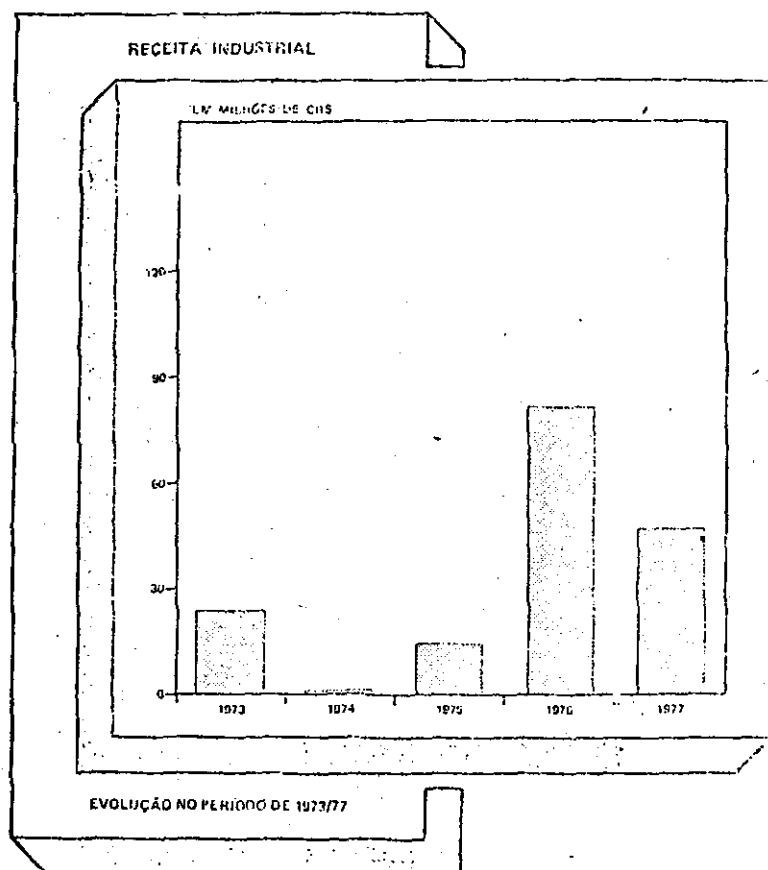
FONTE: INCRA

Verifica-se, portanto, que a carga tributária permitiu excepcional arrecadação, no exercício de 1977, quando vários setores mereceram especial atenção, por parte do Poder Central.

Assim como a receita obtida por intermédio da ação do INCRA resultou em benefício para os Municípios, a tônica da política

tributária - conforme assinalou o presidente Ernesto Geisel, em sua Mensagem ao Congresso - "recaiu na utilização do Imposto sobre Produtos Industrializados, ora na promoção das exportações, ora na indução dos investimentos para setores prioritários, através do mecanismo de incentivos fiscais".

O estímulo às exportações foi benéfico. A indústria siderúrgica expandiu-se em 24%, atingindo a produção de 11,4 milhões de toneladas de aço e possibilitando um volume físico de importações notável e que, em termos de dólares, nos trouxe o ingresso de US\$ 80 milhões.



O exercício de 1977 teve a Despesa realizada pelo Tesouro Nacional e, Cr\$ 247.466.754.504,00, o que representa crescimento de 47% sobre o período anterior. Efetivamente, 1976 teve despesa realizada em Cr\$ 168.181.101.506,00.

Tal aumento da Despesa (que a Lei dos Meios fixara em Cr\$ 229.801.000.000,00) foi permitido graças ao maior volume da arrecadação, que marcou, a mais, nos impostos, Cr\$ 11.368.730.975,00 e, nas taxas, Cr\$ 4.268.922.033,00. Isto é, a Receita Tributária expandiu-se em Cr\$ 15.637.653.008,00.

Pois bem, esse fato resultou em maiores gastos, exigidos pela ação pública, inclusive dispêndios com base em vinculações de receitas e a cobertura a programas específicos.

Dessa forma, apesar de a Despesa apresentar-se superior à fixada no Orçamento aprovado pelo Congresso, o Governo manteve o respeito ao princípio consagrado pela Revolução, de entrega automática dos recursos orçamentários e de pronto suprimento para a liquidação de resíduos passivos e/ou a restituição de tributos.

Representou - ninguém desconhece - enorme esforço de contenção de gastos, conforme enfatizou o relatório do Banco Central, "em vista da necessidade de assimilação do novo nível de dispêndios de pessoal, previsto pela implantação do Plano de Classificação de Cargos e pelo maior reajuste salarial do funcionalismo civil e militar, ocorrido em 1976".

Por Órgãos e Ministérios, a Despesa autorizada e realizada permite o quadro que segue:

DESPESA AUTORIZADA
1977

Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		DIFERENÇA (1/2)
	Autorizada (1)	Realizada (2)	
PODER LEGISLATIVO	1.969.123.558	1.959.165.764	9.957.794
Câmara dos Deputados	934.825.600	926.678.379	8.147.221
Senado Federal	784.696.958	784.896.958	
Tribunal de Contas da União	249.601.000	247.590.427	1.910.573
PODER JUDICIÁRIO	2.337.868.200	2.284.715.686	53.152.514
Supremo Tribunal Federal	90.336.000	88.721.348	1.614.652
Tribunal Federal de Recursos	118.087.200	102.666.377	15.420.823
Justiça Militar	140.506.000	135.983.516	4.522.484
Justiça Eleitoral	508.505.400	491.985.400	17.000.000
Justiça do Trabalho	1.148.748.600	1.146.098.193	2.650.407
Justiça Federal de 1ª Instância	224.684.000	212.739.852	11.944.148
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ..	106.521.000	106.521.000	
PODER EXECUTIVO	253.850.231.892	243.222.873.054	10.627.358.838
Presidência da República	3.777.672.364	3.744.108.616	33.563.748
Ministério da Aeronáutica	8.809.593.650	8.695.484.640	114.109.010
Ministério da Agricultura	5.129.466.172	5.051.384.013	78.082.159
Ministério das Comunicações	1.565.865.185	1.525.220.805	40.644.380
Ministério da Educação e Cultura	15.643.654.344	15.312.106.247	331.548.097
Ministério do Exército	12.985.310.200	12.808.021.689	177.288.511
Ministério da Fazenda	4.706.426.799	4.368.774.674	337.652.125
Ministério da Indústria e do Comércio	828.515.500	715.618.473	112.897.027
Ministério do Interior	3.853.500.000	3.819.328.499	34.171.501
Ministério da Justiça	1.241.524.914	1.191.359.489	50.165.425
Ministério da Marinha	8.012.351.868	7.984.784.650	27.567.218
Ministério das Minas e Energia	2.084.791.145	1.850.217.308	234.573.837
Ministério da Previdência e Assistência Social ..	8.735.616.551	8.553.036.431	182.580.120
Ministério das Relações Exteriores	1.438.127.800	1.436.706.142	1.421.658
Ministério da Saúde	4.497.949.000	4.462.939.263	35.009.737
Ministério do Trabalho	1.713.330.937	1.692.226.906	21.104.031
Ministério dos Transportes	15.192.447.515	15.179.575.919	12.871.596
Fundo Nacional de Desenvolvimento	34.535.568.851	29.335.932.357	5.199.636.494
Encargos Gerais da União	35.998.350.574	35.735.250.251	263.100.323
Transferências Estados, DF e Municípios	48.834.632.639	43.958.782.539	4.875.850.100
Fundo Nacional de Apoio Desenv. Urbano	3.853.493.720	3.654.645.457	198.848.263
Encargos Financeiros da União	10.616.075.264	10.159.895.159	456.180.105
Encargos Previdenciários da União	21.647.927.000	21.587.577.785	60.349.215
Reserva de Contingência	100.017.620	-	100.017.620
TOTAL	258.157.223.650	247.466.754.504	10.690.469.146

A análise da Despesa oferece esta conclusão: entre a autorizada e a realizada há descompasso. É que houve poupança de Cr\$ 10.690.469.146,00, pela não realização do montante permitido. Foram pagas as contas que integravam o resíduo "Restos a Pagar".

Os dispêndios, por Poderes da União, se fez assim:

— Poder Legislativo	Cr\$ 1.959.165.764,00
— Poder Executivo	Cr\$ 128.089.532.252,00
— Poder Judiciário	Cr\$ 2.284.715.686,00

A despesa com Pessoal (civil, militar, inativos, pensões, salário-família e da Administração descentralizada e abono familiar) ascendeu a Cr\$ 78.128.155.199,00. Representou 38,6% da despesa global da União.

Restringindo-se às Funções desempenhadas pelo Governo Federal, o comportamento foi o que segue:

Transporte	19,4
Administração e Planejamento	17,1
Assistência e Previdência	13,3
Desenvolvimento Regional	12,4
Defesa Nacional e Segurança Pública	10,9
Educação e Cultura	8,9
Energia e Recursos Minerais	3,8
Agricultura	3,7
Saúde e Saneamento	2,8
Indústria, Comércio e Serviços	1,8
Outros	5,9
TOTAL	100,0

Quanto às "Outras Despesas", a participação teve o desempenho que se vê.

Comunicações	1,8
Habituação e Urbanismo	1,1
Judiciária	0,9
Legislativa	0,7
Relações Exteriores	0,7
Trabalho	0,7
TOTAL	5,9

Sucedeu que houve Despesas impugnadas. Elas ultrapassaram o crédito orçamentário permitido, e foram as seguintes:

— Ministério da Saúde	Cr\$ 0,24
— Ministério do Trabalho	Cr\$ 90.939,49
TOTAL	Cr\$ 90.939,73

Ao estabelecer-se a comparação entre Receita e Despesa, nota-se o "Superavit" de Cr\$ 5.138.693.363,00, que pode ter a seguinte demonstração:

Receita Arrecadada	Cr\$ 1,00
Correntes	252.406.473.427
Capital	198.974.440
TOTAL	252.605.447.867

Despesa Realizada

Orçamento e Suplementação	238.351.511.016
Créditos Especiais	9.115.743.458
TOTAL	247.466.754.504

Superavit Orçamentário 5.138.693.363

Outra demonstração do "superavit" de 1977 é esta:

Excesso de arrecadação sobre	Cr\$ 1,00
previsão	22.711.447.867
Despesa menor que a autorizada	10.690.469.146
Menos:	
Deficit Presumível	28.263.223.650
Superavit do Exercício	5.138.693.363

Também os dados que abaixo se alinham, permitem conhecimento do resultado da poupança do setor público, em 1977:

Receitas Correntes	252.406.473.427
Despesas Correntes	147.031.382.267
SALDO EM CONTA CORRENTE	105.375.091.160
Receitas de Capital	198.974.440
Recursos para Formação de Capital	105.574.059.606
Despesa de Capital	100.435.366.237
SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO	5.138.693.363

Em seu relatório, pertinente ao exercício em exame, a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda ressaltou que, a partir da vigência da Lei Complementar nº 12, constam do Orçamento da União apenas os pagamentos de juros, descontos e comissões. Com isso, a Despesa Orçamentária se livra do "peso do giro da dívida pública".

Da movimentação apresentada, é fácil verificar que o balanço do Tesouro Nacional se resume desta maneira:

Receita	Despesa
Orçamentária	252.605.447.867
Órgãos da Adm. Descentralizada ..	5.369.328.625.110
Extraorçamentária	1.541.108.357.725
TOTAL	7.163.042.425.702
Saldo de 1976	117.001.025.676
Saldo para 1978	-
TOTAL	7.280.043.451.378

Cr\$ 1,00

Receita

Despesa

Orçamentária

Órgãos da Adm. Descentralizada ..

Extraorçamentária

TOTAL

Saldo de 1976

Saldo para 1978

TOTAL

Quanto aos Depósitos, que apresentaram o saldo credor de Cr\$ 404.510.968,00 o Balanço esteve assim:

	Cr\$ 1,00	
	Receita	Despesa
Depósitos Diversas Origens	18.239.263.105	17.985.710.506
Consignações	6.236.828.873	6.085.870.504
	<u>24.476.091.978</u>	<u>24.071.581.010</u>

E, no que se refere aos Débitos de Tesouraria, as Letras do Tesouro Nacional tiveram o movimento que se demonstra:

	Cr\$ 1,00	
Saldo do exercício de 1976	69.442.287.995	
Emissões em 1977	<u>246.500.000.000</u>	
	315.942.287.995	
Resgates em 1977	<u>194.903.210.000</u>	
Saldo para 1978	<u>121.039.077.995</u>	

O grupo "Responsáveis" inclui "Outras Entidades", regis-
trando operações de conta corrente entre a União e diversas entidades,
exceto as Autarquias Federais, os Estados e Municípios. Teve este Balan-
ço:

	Cr\$ 1,00	
	Crédito	Débito
Entidades Autárquicas	539.800.501	589.834.057
Estados e Municípios	3.862.141	8.010.809
Outras Entidades	1.020.985.411	1.175.264.460
Diversos Responsáveis	<u>491.140.860</u>	<u>432.107.597</u>
	<u>2.063.788.913</u>	<u>2.205.224.923</u>

Enquanto isso, os Fundos Especiais, apresentaram, no con-
fronto entre Receita e Despesa, esta movimentação:

	Cr\$ 1,00	
	Despesa	Receita
Senado Federal	145.384.632	163.854.566
Presidência da República	39.224.974.198	47.875.017.043
Ministério da Aeronáutica	5.739.863.684	5.627.364.291
Ministério da Agricultura	421.713.846	488.463.172
Ministério das Comunicações ..	162.668.556	144.415.711
Ministério da Ed. e Cultura ..	<u>10.686.756.643</u>	<u>10.718.812.643</u>

	Despesa	Receita
Ministério do Exército	875.123.789	1.035.474.012
Ministério da Fazenda	41.268.140.199	40.847.500.966
Ministério da Ind. e do Com.	592.477.139	625.835.286
Ministério do Interior	325.084.085	327.700.030
Ministério da Justiça	70.400.546	75.036.625
Ministério da Marinha	205.030.199	216.077.654
Ministério das Minas e Energia ..	24.148.799.202	27.265.786.656
Ministério da Prev. e Social	8.644.149.757	8.705.253.715
Ministério do Trabalho	1.092.665.084	1.166.334.829
Ministério da Saúde	<u>436.287.059</u>	<u>428.530.476</u>
	<u>134.039.518.618</u>	<u>145.725.137.612</u>

E, o Banco do Brasil, no Balanço apurado a 31 de dezembro
de 1977, mostrou a parcela "a descoberto" do Tesouro Nacional naquela
instituição financeira, sem incluir, é certo, os valores chamados em
trânsito:

MES	Receita	Despesa	S A L D O	
			Devedor	Credor
SALDO ANTE- RIOR	2.466.808.677	-	-	2.466.808.677
Janário	11.218.526.549	18.321.079.383	7.102.553.435	-
Fevereiro ..	15.541.273.748	17.854.579.081	2.313.305.333	-
Março	23.276.641.161	19.869.737.965	-	3.386.903.196
Abril	13.636.386.057	19.593.809.348	5.957.523.291	-
Maió	24.776.197.148	22.411.805.919	-	2.364.391.229
Junho	20.853.831.496	23.703.954.178	2.850.122.682	-
Julho	18.221.205.037	20.094.142.751	3.872.937.714	-
Agosto	16.636.416.498	18.262.985.256	1.626.568.758	-
Setembro ..	20.639.925.377	16.680.950.839	-	3.778.074.538
Outubro ...	23.271.982.395	20.438.071.925	-	2.833.910.470
Novembro ..	23.754.196.000	22.093.215.008	-	1.660.981.792
Dezembro ..	27.678.605.130	23.074.871.667	-	4.598.733.463
SOMA	239.955.936.378	242.566.202.120	23.733.009.413	21.182.908.085
SALDO	-	-	-	2.610.235.743
TOTAL GERAL	239.955.936.378	242.566.202.120	23.733.009.413	23.733.009.413

DESPESA DA UNIÃO 1977

Cr\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	1974 (1)	1975 (2)	1976 (3)	1977 (4)	INCREMENTOS NOMINAIS %		
					2/1	3/2	4/3
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	71.749.814	103.838.692	168.181.101	247.466.754	44,7	62,0	47,1
DESPESAS CORRENTES	38.759.307	55.289.428	101.271.657	147.031.388	42,6	33,2	45,2
DESPESAS DE CUSTEIOS	13.440.388	22.345.104	35.809.893	49.550.519	66,3	60,2	38,4
Pessoal Civil	3.795.348	6.316.695	10.390.813	14.056.486	66,4	64,5	35,3
Pessoal Militar	5.959.138	8.497.129	12.633.075	16.313.446	42,6	48,7	29,1
Outros Custeios	3.685.902	7.531.280	12.786.005	19.180.587	104,3	69,8	50,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.318.919	32.944.324	65.461.764	97.480.869	30,1	98,7	48,9
Inativos	4.248.912	5.493.157	8.541.702	12.806.318	29,3	55,5	49,9
Pensionistas	1.895.688	2.653.521	3.678.106	5.119.472	40,0	38,6	39,2
Salário-Família	580.336	713.800	730.940	994.278	23,1	2,4	36,0
Pessoal Administração Descentral.	6.035.079	11.657.090	19.728.942	28.838.155	93,2	69,2	46,2
Outras Transferências	12.559.204	12.426.656	32.782.073	49.722.646	- 1,1	163,8	51,7
DESPESAS DE CAPITAL	32.990.507	48.549.264	66.909.444	100.435.366	47,2	37,8	50,1
Investimentos	14.861.673	22.447.747	27.217.486	36.134.181	51,0	21,2	32,8
Inversões Financeiras	3.414.299	3.764.507	9.552.332	17.120.956	10,3	153,7	79,2
Transferências de Capital	14.714.535	22.337.010	30.139.626	47.180.247	51,8	34,9	56,5

DESPESA DA UNIÃO
1977

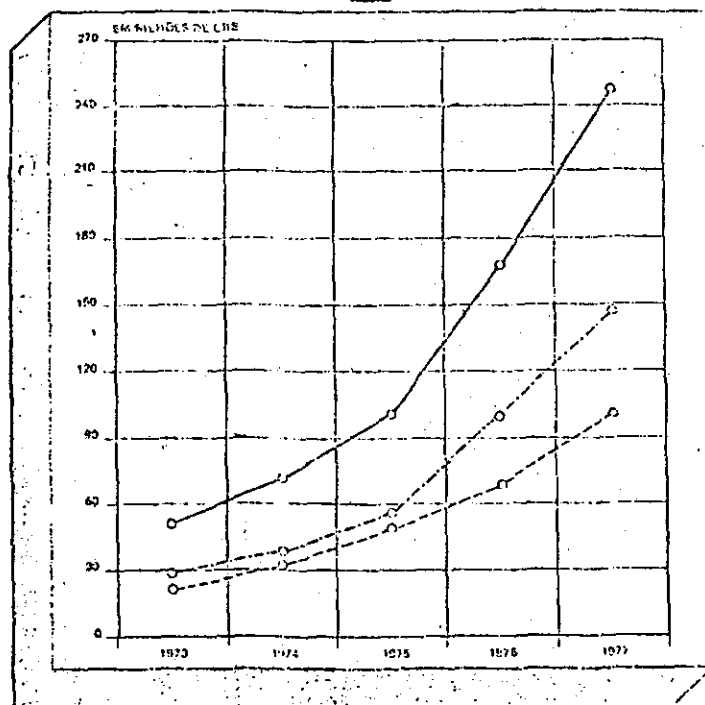
MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS	1974 (1)	1975 (2)	1976 (3)	1977 (4)	Cr\$ mil INCREMENTOS NOMINAIS		
					2/1	3/2	4/3
DESPESA TOTAL	71.749.814	103.838.692	168.181.101	247.466.755	45	62	47
PODER LEGISLATIVO	567.414	872.271	1.357.076	1.959.166	54	56	44
Câmara dos Deputados	270.623	449.466	676.003	926.678	66	50	37
Senado Federal	222.700	300.651	510.562	784.897	48	70	53
Tribunal de Contas da União	94.091	122.154	170.511	247.591	39	40	45
PODER JUDICIÁRIO	633.938	1.008.342	1.717.643	2.284.716	59	70	33
Supremo Tribunal Federal	31.405	47.320	64.756	89.721	32	57	37
Tribunal Federal de Recursos	32.396	39.665	62.032	102.666	22	56	66
Justiça Militar	41.913	65.096	98.863	135.984	55	52	39
Justiça Eleitoral	161.829	230.663	452.211	491.986	42	95	9
Justiça do Trabalho	283.794	465.947	812.649	7.146.098	71	67	41
Justiça Federal de 1ª Instância	56.503	103.265	153.902	212.740	83	49	38
Justiça do DF e dos Territórios	26.020	42.366	73.210	106.521	63	73	46
PODER EXECUTIVO	70.548.462	101.958.079	165.106.382	243.222.873	45	62	47
Presidência da República	708.868	1.160.357	2.494.170	3.744.109	64	115	50
Ministério da Aeronáutica	2.789.899	3.557.282	5.963.044	8.636.155	27	69	46
Ministério da Agricultura	1.066.760	950.659	2.671.565	5.051.391	- 11	181	89
Ministério das Comunicações	631.950	625.271	1.297.653	1.525.221	11	57	29
Ministério da Educação e Cultura	3.495.503	5.262.058	10.256.719	15.542.436	57	95	52
Ministério do Exército	4.373.764	6.020.237	8.993.160	12.808.022	39	42	42
Ministério da Fazenda	905.280	1.530.139	3.415.570	4.568.775	69	123	34
Ministério da Indústria e do Comércio	60.655	80.644	455.224	715.618	33	46	57
Ministério do Interior	1.394.285	1.558.461	3.126.456	3.643.328	19	101	23
Ministério da Justiça	353.550	494.044	956.325	1.191.358	40	31	25
Ministério da Marinha	2.516.248	3.611.533	6.004.025	7.991.185	44	66	33
Ministério das Minas e Energia	1.908.047	632.989	1.314.889	1.850.210	- 68	106	41
Ministério da Prev. e Assist. Social	-	561.328	4.615.523	8.553.035	-	723	64
Ministério das Relações Exteriores	415.191	550.591	963.476	1.439.706	35	75	43
Ministério da Saúde	674.637	1.170.350	2.022.873	4.462.938	73	128	69
Ministério do Trabalho	485.008	409.944	1.043.911	1.532.227	- 15	163	52
Ministério dos Transportes	8.175.605	7.036.358	8.556.555	15.179.577	- 11	22	77
Energias Gerais da União	28.451.282	44.781.906	54.900.326	67.501.712	47	73	23
Transferências Estados, DF e Munic.	12.161.962	15.661.020	29.321.416	43.256.783	25	85	59
Fundo Nacional de Desenv.	-	6.089.963	16.049.443	29.335.444	-	164	41
Fundo Nacional de Apoio Das Urbano	-	-	-	5.651.616	-	-	-

(*) Inclusive as despesas atinentes aos subanexos "Encargos Financeiros da União" e "Encargos Previdenciários da União".

DESPESA POR FUNÇÃO
1977

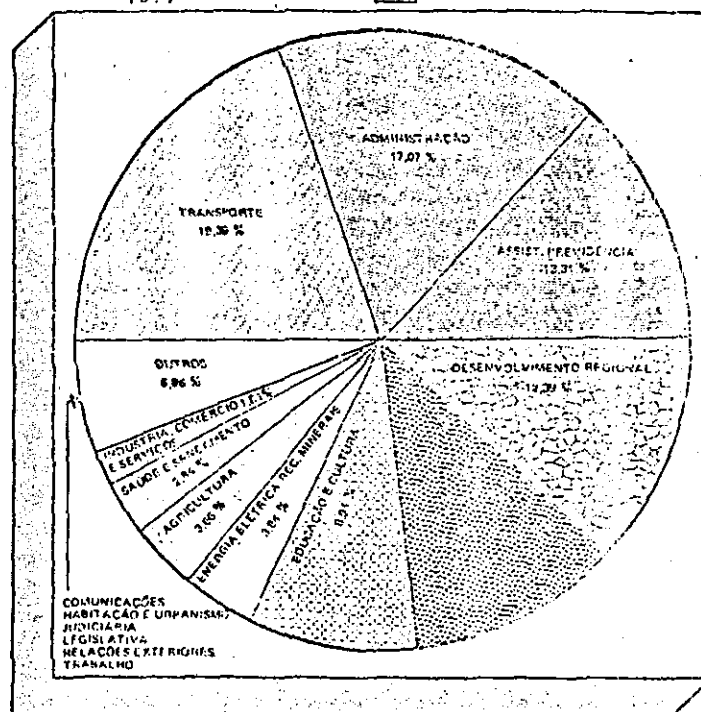
FUNÇÕES	DESPESAS		TOTAL	Cr\$ 1,00 Porcentagem sobre Total Despesa
	Correntes	Capital		
Legislativa	1.617.811.369	192.961.767	1.810.773.136	0,7
Judiciária	2.095.880.382	148.195.896	2.244.076.278	0,9
Administração e Planejamento	17.452.231.097	24.775.771.673	42.228.002.770	17,1
Agricultura	8.491.945.437	2.561.725.169	9.053.670.606	3,7
Comunicações	1.163.486.945	3.240.012.473	4.403.501.418	1,8
Defesa Nacional de Segurança Pública	23.235.625.051	3.718.982.192	26.954.607.243	10,9
Desenvolvimento Regional	11.036.289.776	19.826.203.844	30.862.493.620	12,4
Educação e Cultura	19.645.960.888	2.486.553.582	22.132.514.470	8,9
Energia e Recursos Minerais	1.532.665.293	7.962.417.998	9.495.077.291	3,8
Habituação e Urbanismo	36.148.485	2.674.309.035	2.710.457.520	1,1
Indústria, Comércio e Serviços	1.209.670.783	3.279.096.674	4.488.767.457	1,8
Assistência e Previdência	32.859.755.395	86.960.385	32.946.715.780	13,3
Relações Exteriores	1.611.570.307	55.735.835	1.667.306.142	0,7
Saúde e Saneamento	5.402.028.808	1.610.638.345	7.012.667.151	2,8
Trabalho	1.462.549.206	202.676.702	1.665.225.908	0,7
Transportes	20.177.767.047	27.813.130.667	47.990.897.714	19,4
TOTAL	147.031.388.267	100.435.306.237	247.466.754.504	100,0

DESPESA ORÇAMENTÁRIA EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

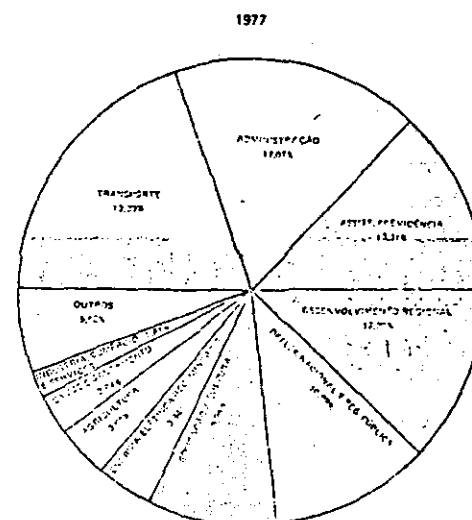
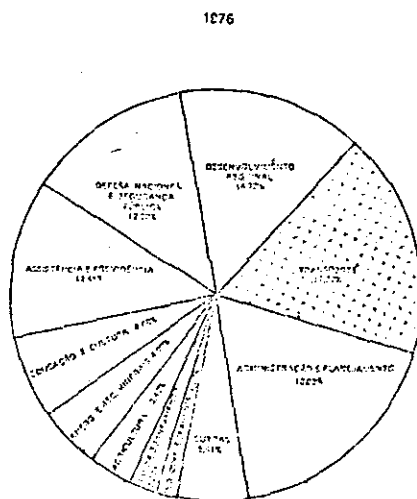
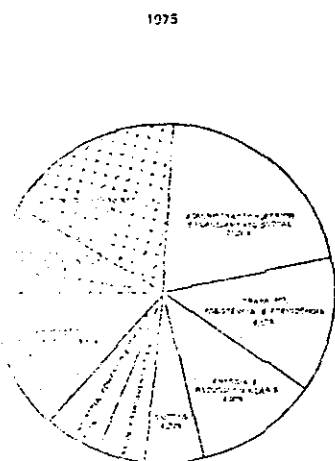


CONVENÇÕES:
DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CAPITAL
TOTAL

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES 1977



DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES



FONTE: BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO - 1975, 1976 e 1977

Resultados

Na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o exercício financeiro coincide com o ano civil (art. 34) e inclui as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas (art. 35). Os Restos a Pagar - assim consideradas as despesas empenhadas mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas - quando relativos a créditos com vigência plurianual, só são computados no último ano da vigência do crédito (art. 36 e seu parágrafo único).

O controle da execução orçamentária é previsto no título VIII, Capítulos I, II e III, arts. 75 a 82, da aludida Lei nº 4.320, e pode ser Interno e Externo. No primeiro caso, é exercido pelo Poder Executivo e compreende:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Já o controle externo, feito pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas tem a finalidade de verificar a

proibida da administração, a guarda é legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento (art. 81).

Os resultados gerais do exercício (art. 101) são de mostrados: 1) no Balanço Orçamentário, que aponta as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas; 2) no Balanço Financeiro, que focaliza a receita e a despesa orçamentária, os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte (art. 103); 3) no Balanço Patrimonial, que mostra o Ativo Financeiro, o Ativo Permanente, o Passivo Financeiro, o Passivo Permanente, o Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação; 4) na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Assim, o Balanço Orçamentário do exercício de 1977 foi o seguinte:

	Cr\$
Receita arrecadada	252.605.447.867,00
Despesa realizada	247.466.754.504,00
Superavit	a 5.138.693.363,00

O Balanço Financeiro mostrou a arrecadação do Tesouro Nacional chegando a Cr\$ 252.605.447.867,00, com as Receitas Correntes de Cr\$ 252.406.473.427,00 e as Receitas de Capital de Cr\$ 198.974.440,00. A Despesa Realizada - Cr\$ 247.466.754.504,00 - é apresentada em dezesseis funções compreendendo sessenta e um Programas.

No exercício de 1977, os Órgãos da Administração In direta, que tiveram balanços incorporados aos da União, apresentaram superavit de Cr\$ 74.948.389.678,00, conforme se demonstra:

Receita	Cr\$ 5.369.328.625.110,00
Despesa	Cr\$ 5.294.380.235.432,00
Superavit	Cr\$ 74.948.389.678,00

Todavia, o resultado acima é apenas contábil, desde que as Despesas do Tesouro atingiram, no exercício em exame, e à conta de transferências de recursos, Cr\$ 52.573.344.920,00, conforme a demonstração a seguir:

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

(Transferência de Recursos)

Cr\$ 1,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE..... 1.442.549.900

Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA.. 423.010.000

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico..... 959.400.000 2.824.959.900

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária... 2.650.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB... 154.022.400

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - Sudepe 114.225.400

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA..... 229.899.200

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF..... 177.623.900

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária..... 480.477.300

Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural..... 601.754.900 1.758.003.100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos..... 888.807.000

Empresa Brasileira de Radiodifusão..... 224.895.800 1.113.692.800

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - FUNABRAL..... 2.378.200

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNE 2.541.242.671

Fundação Nacional de Material Escolar..... 23.794.000

Fundação Casa de Rui Barbosa..... 14.439.400

Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais..... 30.431.500

Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa..... 39.026.100

Departamento de Assuntos Universitários-para diversos 9.672.741.000

Departamento de Ensino Médio - para diversos..... 927.932.800

Fundação Nacional de Artes 58.119.100 13.310.104.771

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Indústria de Material Bélico do Brasil..... 312.747.600

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Empresa Brasileira de Turismo..... 124.600.000

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas..... 636.238.000

Departamento Nacional de Obras de Saneamento..... 933.369.000

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia..... 212.730.000

Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste..... 65.770.000

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.....	469.385.000	
Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul...	91.552.000	
Superintendência da Zona Franca de Manaus.....	81.052.000	
Território Federal do Amapá	267.467.000	
Território Federal de Rondônia.....	158.167.000	
Território Federal de Roraima	86.722.000	
Fundação Nacional do Índio.	208.087.000	
Fundação Projeto Rondon....	81.573.000	3.292.112.000

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Comissão Nacional de Energia Nuclear.....	146.679.000
---	-------------

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.....	652.388.000	
Fundação Abrigo Cristo Redentor.....	16.944.000	
Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.....	72.270.000	741.602.000

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Fundação Oswaldo Cruz.....	215.148.000	
Fundação Serviços de Saúde Pública.....	939.937.900	
Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.....	470.490.000	
Fundação das Pioneiras Sociais	110.360.000	1.735.935.900

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.....	318.200
--	---------

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Rede Ferroviária Federal S/A	7.806.082.000	
Superintendência Nacional da Marinha Mercante.....	1.324.903.000	
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....	2.257.033.463	
Empresa de Portos do Brasil S/A.....	3.123.893.515	
Empresa de Navegação da Amazônia S/A.....	46.457.000	
Companhia de Navegação do São Francisco.....	42.080.000	
Serviço de Navegação da Baía do Prata S/A.....	22.270.000	
Serviços de Transportes da Baía de Guanabara S/A.....	63.602.000	14.686.320.978

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Rede Ferroviária Federal S.A.	3.512.576.595	
Superintendência Nacional da Marinha Mercante.....	1.100.000.000	
Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.....	7.911.042.076	12.523.618.671
T O T A L		52.573.344.920

O demonstrativo a seguir resume as transferências do Tesouro em favor das Entidades Supervisionadas, no triênio 1975/77:

A N O	TRANSFERÊNCIAS		Cr\$ 1,00
	A Preços Correntes (1)	A Preços de 1975	Deflator (2)
1975	18.769.685.313	18.769.685.313	100,0
1976	31.929.058.445	22.596.644.335	141,3
1977	52.573.344.920	26.078.048.075	201,6

Nota: (1) Balanços Gerais da União 1975/1977

(2) Índice Geral de Preços - DI

Quanto à Receita e à Despesa extra-orçamentária, verificaram-se os montantes respectivos de Cr\$ 1.541.108.352.725,00 e Cr\$ 1.526.676.752.534,00.

No exercício de 1977, as relações entre débito e crédito do Tesouro Nacional e seus Agentes Financeiros somaram, respectivamente, Cr\$ 868.854.853.763,00 e Cr\$ 775.220.418.345,00.

Em relação às entidades autárquicas federais, tiveram receitas que montaram a Cr\$ 539.800.501,00 e despesas de Cr\$ 589.834.057,00, que podem ser discriminadas da forma que segue:

	Cr\$ 1,00	RECEITA	DESPESA
Instituto Brasileiro do Café			2.531.711
Instituto Nacional de Previdência Social	3.682.810		51.184.655
Caixa Econômica Federal	9.678		9.678
Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.	536.108.013		536.108.013

Já os Estados e Municípios tiveram, com a União, operações financeiras que determinaram receitas de Cr\$ 3.862.141,00 e despesas de Cr\$ 8.018.809,00.

E o movimento financeiro com Outras Entidades teve entradas de Cr\$ 1.028.985.412,00 e saídas de Cr\$ 1.175.264.460,00.

Por sua vez, a conta Diversos Responsáveis, cujo objetivo é demonstrar os registros das responsabilidades por pagamentos indevidos, saldos não recolhidos, desfalques ou desvios, serviços debitados a terceiros e responsabilidades em apuração, apresentou o movimento que segue:

	Cr\$ 1,00	INSCRIÇÕES	BAIXAS
Pagamentos Indevidos	27.548.551		26.328.112
Saldos não Recolhidos	162.069.373		218.902.052
Desfalques ou Desvios	585.600		44.289
Serviços Debitados a Terceiros	10.418.750		12.797.381
Responsabilidades em Apuração	231.485.323		233.159.026
TOTAL	432.107.597		491.140.860

Enquanto isso, a conta Desfalques ou Desvios apresenta o quadro que segue, com a indicação por Órgãos:

Ó R G Ã O	Saldo em 31.12.76	Movimento em 1977		Saldo em 31.12.77
		Débito	Crédito	
M. da Agricultura....	-	10.353,80	-	10.353,80
M. do Exército.....	1.996.724,70	559.647,12	7.768,50	2.548.603,32
M. da Fazenda.....	6.667.011,40	15.599,54	29.036,06	6.653.574,88
M. da Indústria e do Comércio.....	24.202,12	-	3.651,96	20.550,16
M. da Justiça.....	14.378,06	-	-	14.378,06
M. das Minas e Energia.....	3.832,29	-	3.832,29	-
TOTAL.....	8.706.148,57	585.600,46	44.288,81	9.247.460,22

Fonte: Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

Na conta Despesas Impugnadas houve o débito de Cr\$ 198.990.725,00 e o crédito de Cr\$ 200.225.599,00, com a diferença de Cr\$ 90.939,73, da responsabilidade dos seguintes Ministérios:

— Ministério da Saúde	Cr\$ 0,24
— Ministério do Trabalho	Cr\$ 90.939,49

E a Dívida Flutuante, que compreende os Restos a Pagar, o Serviço da Dívida a Pagar, os Depósitos de Diversas Origens, Bens de Ausentes, Consignações e Débitos de Tesouraria, teve, no exercício, a movimentação que abaixo é apontada:

	Cr\$ 1,00
Inscrição	277.138.309.690
Baixa	223.867.595.745
Saldo do exercício	53.270.713.945
Saldo do exercício anterior	77.329.539.016
TOTAL	130.600.252.961

	Cr\$ 1,00
Restos a Pagar	1.256.177.801
Serviço da Dívida a Pagar	13.235.044
Depósitos de Diversas Origens	253.552.599
Bens de Ausentes	133
Consignações	150.958.368
Depósitos de Tesouraria	51.596.790.000
SOMA	53.270.713.945

Com a Receita de Cr\$ 145.729.131.642,00 e a despesa de Cr\$ 134.039.518.618,00, aparece a conta Fundos e Programas Especiais, que demonstram a movimentação dos recursos oriundos de receitas não especificadas.

E, na conta Variação Cambial Interna, que registra as receitas e despesas provenientes das diferenças entre o divisor de conversão médio (adotado no orçamento anual) e a taxa de câmbio vigente na ocasião dos pagamentos, assim como os reajustamentos do equivalente em cruzeiros, nas contas bancárias, verificou-se a receita de Cr\$ 730.759.650,00 e a despesa de Cr\$ 326.264.927,00.

No Balanço Patrimonial, o Ativo Financeiro, representando 28,7%, montou a Cr\$ 666.833.509,00, assim compreendido:

	Cr\$ 1,00
Disponível	182.235.117.828
Vinculado em C/C Bancária	29.284.591.080
Realizável	451.299.049.762
Resultado Pendente	3.427.074.839

O Disponível chegou a Cr\$ 162.506.979.184,00 representando os Saldos da Administração Indireta e Cr\$ 19.728.138.644,00 do Tesouro Nacional, encontrando-se, em poder da rede bancária, a importância de Cr\$ 14.169.050.478,00.

E os saldos bancários vinculados a fundos e programas especiais e, ainda, ao serviço da dívida externa, chegaram a Cr\$ 29.284.591.080,00, como se vê:

	Cr\$ 1,00
Estabelecimentos bancários - Serviço da Dívida Externa	33.991.200
Bancos C/Fundos e Programas Especiais..	29.250.599.83

As contas Agentes Financeiros Devedores (com Cr\$ 448.965.760.961,00), Outras Entidades Devedoras (com Cr\$ 1.648.846.443,00) e Diversos Responsáveis (com Cr\$ 345.686.097,00) destacam-se no grupo Realizável, enquanto em Resultado Pendente encontram-se as contas Depósitos Judiciais (com Cr\$ 23.878.000,00) Operações Anteriores à Lei nº 4.595/64, com o saldo de Cr\$ 3.403.196.839,00.

O Ativo Permanente, que representa 67,2% do Balanço Patrimonial é o seguinte:

	Cr\$ 1,00
Bens da União	41.601.540.63
Créditos da União	7.484.049.76
Valores da União	98.141.448.27
Diversos	1.214.250.703.32

Constatou-se a redução de Cr\$ 13.238.869,00 no saldo da conta Bens de Natureza Industrial; porém, os Bens da União tiveram aumento de Cr\$ 7.207.317.291,00, dos quais Cr\$ 2.595.448.669,00 são de Bens Móveis e Cr\$ 4.625.107.491,00 de Bens Imóveis.

Registrou o Balanço Patrimonial, no exercício de 1977 o total de Cr\$ 41.601.540.635,00, enquanto em 1976 ficara em Cr\$ 34.394.223.344,00.

Os créditos da União consignam Cr\$ 7.484.049.768,00 dos quais Cr\$ 6.353.692.580,00 contabilizados em Dívida Ativa, com a seguinte demonstração a seguir:

	Cr\$ 1,00
Saldo em 1976	4.443.806.993
Inscrição em 1977..	2.220.056.013
Menos: Cobrança....	177.504.267
Cancelamento..	132.666.169
Saldo em 31.12.77.....	6.353.692.580

As contas Devedores por Parcelamento de Dívidas Fiscais e Devedores por Aquisição de Bens da União aparecem com os registros de Cr\$ 1.127.611.305,00 e Cr\$ 2.713.545,00, no exercício de 1977.

Os Valores da União, com o montante de Cr\$ 98.141.448.279,00, ultrapassaram em Cr\$ 49.317.427.405,00 o alcançado no exercício anterior, graças aos resultados das contas de Ações das Sociedades de Economia Mista (que marcaram o acréscimo de Cr\$ 48.070.867.588,00) e Almoxarifados (cujo crescimento foi da ordem de Cr\$ 1.606.173.636,00).

A conta Diversos assinalou os seguintes resultados: em Ativo dos Órgãos da Administração Indireta, Cr\$ 1.214.250.703.323,00; em Ativo Financeiro, Cr\$ 690.798.581.450,00 em Ativo Permanente, Cr\$ 523.452.121.873,00.

Tanto o Ativo Compensado quanto o Passivo Compensado chegaram a Cr\$ 292.070.406.070,00. A contabilização de tais valores não altera o patrimônio, porém, é necessário para o efeito de registro e controle. Assim, das contas de compensação merecem destaque os Avals Concedidos (Cr\$ 189.143.443.000,00), Devedores por Títulos em Custódia (Cr\$ 93.422.339.965,00) e Contratos e Convênios em Execução (Cr\$ 8.159.201.947,00).

O Passivo Financeiro - constituído pelos compromissos cujo pagamento independe de autorização orçamentária - chegou a Cr\$ 382.122.318.069,00, isto é, 22% do Passivo Real, que montou

CR\$ 1.737.315.455.435,00. O Passivo Financeiro pode ser distribuído pelas parcelas que seguem:

		CR\$ 1,00
Agentes Financeiros Credores.....	212.374.827.323	
Débitos de Tesouraria.....	121.039.077.996	
Fundos e Programas Especiais.....	36.212.942.766	
Restos a Pagar.....	6.925.620.073	
Em Agentes Financeiros Credores estão registradas as contas-correntes entre o Tesouro Nacional e seus agentes financeiros credores, no País e no exterior. Inclui a conta Despesas da União, em relação ao Banco do Brasil S.A. e as contas especiais em que o Tesouro da União se encontra e, débito. Comportou-se, em 1976 e 1977, da seguinte forma:		

CR\$ 1,00

	1976	1977
BANCO DO BRASIL		
Operações Anteriores à Lei nº 4 595/64	3.403.196.839	3.403.196.839
Contribuições p/Fundo Monetário Inter nacional	2.081.179	2.081.179
The First National City Bank	6.222	6.222
Encerramento Exerc.-Financeiro	-	2.610.205.748
BANCO CENTRAL DO BRASIL	2.515.140.883	206.358.977.335
BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO		
ECONÔMICO	360.000	360.000
T O T A L	5.920.785.123	212.374.827.323

A conta Débitos de Tesouraria mostra o valor das Letras do Tesouro Nacional em circulação e, no exercício em exame, teve a seguinte movimentação, que pode ser comparada à do exercício anterior:

CR\$ 1,00

	1976	1977
Saldo do Exercício Anterior ..	37.449.060.121	69.442.287.995
Inscrição	140.800.000.000	246.500.000.000
Baixa	108.806.772.126	194.903.210.000
Saldo para o próximo exercício	69.442.287.995	121.039.077.995

Quanto à conta Fundos e Programas Especiais, onde são registrados os créditos dos vários fundos e programas, ressaltam os seguintes:

CR\$ 1,00

(1) NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:		
Fundo Especial - Constituição art. 25 inciso III		7.538.874.627
Fundo do Programa de Integração Nacional		4.820.453.521
Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas		4.707.871.653
Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA		3.781.500.135
Fundo Nacional de Desenvolvimento. Conta-parte Lei nº 6 093/74 - art. 4º ..		3.453.573.575
(2) NO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA:		
Fundo Especial - Diferença de Preços de Derivados de Petróleo		4.635.139.273
(3) NO MINISTÉRIO DA FAZENDA:		
Fundo de Participação dos Municípios	1.069.184.076	
Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios	1.069.184.029	
Fundo Especial-Receita Vinculada	1.042.247.433	

Os Restos a Pagar comportaram-se como segue:

CR\$ 1,00

Saldo do exercício anterior	5.669.442.273
Inscrições do exercício	6.030.316.720
Inscrições restabelecidas	110.525.685
Pagamentos realizados	4.191.204.636
Cancelamento de Inscrições	693.459.969
Saldo para o próximo exercício	6.925.620.073

No Passivo Permanente, em que as dívidas fundadas e outras precisam de autorização legislativa para amortização e resgate, o registro é de CR\$ 1.355.193.137.346,00, ou sejam 66,8% do Passivo Real. Sua composição, que pode ser comparada com a do exercício anterior, é assim compreendida:

CR\$ 1,00

	1976	1977
DÍVIDA FUNDADA INTERNA		
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	84.359.183.536	119.351.956.096
Obrigações do Tesouro Nacional não Reajustáveis	87.892.246	101.162.522
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		
Em contratos	42.387.392.000	62.471.915.000
DIVERSOS		
Órgãos da Administração Indireta C/ Passivo	711.843.687.277	1.173.268.103.728
S O M A	838.678.155.059	1.355.193.137.346

O Passivo dos Órgãos da Administração Indireta, incluído em Diversos, chegou a CR\$ 1.173.268.103.728,00, dos quais CR\$ 831.562.085.148,00 marcaram o Passivo Financeiro e CR\$ 341.706.018.580,00 o Passivo Permanente.

O aumento de 47,4% na Dívida Fundada Externa (CR\$ 20.084.523.000,00) se deve aos compromissos assumidos pela União, junto às entidades internacionais.

E, do confronto entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, chega-se ao resultado financeiro da União, em 1977, que apresentou o seguinte superávit:

CR\$ 1,00

Ativo Financeiro		
Administração Direta	503.738.854.325	
Administração Indireta	853.305.560.634	1.357.044.414.959
Passivo Financeiro		
Administração Direta	382.122.318.089	
Administração Indireta	831.562.085.148	1.213.684.403.237
Superávit Financeiro da União		143.360.011.722

Sem os Órgãos da Administração Indireta, o confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro apresenta o superávit financeiro do Tesouro que, em 1977, foi este:

CR\$ 1,00

Ativo Financeiro.....	503.738.854.325
Passivo Financeiro.....	382.122.318.089
Superávit Financeiro do Tesouro	121.616.536.236

A diferença entre o Ativo Real e o Passivo Real oferece o Saldo Patrimonial que chegou a CR\$ 290.408.120.079,00, podendo ser comparado com o do exercício anterior, desta maneira:

CR\$ 1,00

	1976	1977	Aumento
Administração Direta.....	30.242.651.004	86.918.541.299	48.675.990.295
Administração Indireta.....	146.452.487.083	203.489.578.780	57.037.091.697
T O T A I S	184.695.138.087	290.408.120.079	105.712.981.992

As alterações ocorridas no patrimônio foram evidenciadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, que teve este resultado:

	Cr\$ 1,00
Administração Direta	48.675.890.295
Administração Indireta	57.037.091.696
"Superavit" Patrimonial	105.712.981.991

E, quanto às variações patrimoniais, é possível estabelecer-se a exposição contábil a seguir:

Resultantes da Execução Orçamentária

	Cr\$ 1,00
<u>Variações Positivas</u>	5.622.348.567.700

Receita Orçamentária	252.605.447.867
Receita dos Órgãos da Administração Indireta	5.369.328.625.110
Variação Cambial Interna	414.494.723

<u>Mutações Patrimoniais</u>	766.077.766
------------------------------------	-------------

Cobrança da Dívida Ativa	177.504.268
Alienação de Bens Móveis	36.008.573
Alienação de Títulos e Valores ...	17.007
Recebimento de Créditos	521.219.472
Diversas	25.328.446

5.621.588.489.934

<u>Variações Negativas</u>	5.541.846.989.936
----------------------------------	-------------------

Despesa Orçamentária	247.466.754.504
Despesas dos Órgãos da Administração Indireta	5.294.380.235.432

<u>Mutações Patrimoniais</u>	8.046.597.908
------------------------------------	---------------

Aquisição de Bens Móveis	4.453.717.938
Construção e Aquisição de Bens Imóveis	2.811.056.777
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial	1.551.770
Aquisição de Títulos e Valores ...	203.853
Diversas	780.067.570

5.533.800.392.028

Comparando-se tais variações, obtém-se este Resultado Patrimonial da Execução Orçamentária:

	Cr\$ 1,00
Receita Efetiva	5.621.588.489.934
Despesa Efetiva	5.533.800.392.028
"Superavit" Patrimonial da Gestão Orçamentária	87.788.097.906

Independentes da Execução Orçamentária

	Cr\$ 1,00
<u>Variações Positivas</u>	971.668.462.320
Inscrição da Dívida Ativa	2.220.056.013
Inscrição de Outros Créditos	1.515.078.237
Incorporação de Bens (doações, legados, etc.)	5.877.017.845
Cancelamento de Dívidas Passivas ...	712.551.418

Administração Direta	396.903.579.228
Administração Indireta	564.440.179.579

<u>Variações Negativas</u>	953.743.578.235
Cancelamento da Dívida Ativa	132.666.159
Encampação de Dívidas Passivas	54.867
Restabelecimento de Dívidas Passivas	271.535.417
Administração Direta	370.987.844.231
Administração Indireta	582.351.477.561

Da comparação dos números alinhados acima, encontra-se o Resultado Patrimonial Independente da Execução Orçamentária, como se vê:

	Cr\$ 1,00
Variações Positivas	971.668.462.320
Variações Negativas	953.743.578.235
"Superavit" Extra-Orçamentário	17.924.884.085

Daf o "superavit" Patrimonial do Exercício, que pode ser demonstrado das maneiras que seguem:

- I -

	Cr\$ 1,00
"Superavit" Patrimonial da Gestão Orçamentária	87.788.097.906
"Superavit" Extra-Orçamentária	17.924.884.085
"Superavit" Patrimonial do Exercício	105.712.981.991

	Cr\$ 1,00
Ativo Real Líquido em 31.12.77	290.408.120.078
Ativo Real Líquido em 31.12.76	184.695.138.087
"Superavit" Patrimonial em 31.12.77	105.712.981.991

Já foi referido que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural é controlado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). E determinação da Lei nº 4.505/64 e, nos últimos cinco anos, apresentou a seguinte arrecadação, com a transferência de 80% para as Prefeituras Municipais e 20% para o INCRA, a título de contraprestação de serviços:

	PREFEITURAS	INCRA	TOTAL
1973	20.962.426	5.240.607	26.203.033
1974	125.804.677	31.451.170	157.255.847
1975	97.434.069	24.358.517	121.792.586
1976	273.783.986	68.445.996	342.229.982
1977	371.940.012	92.985.003	464.925.015

E a variação do desempenho de Caixa do Tesouro Nacional pode ser assim demonstrada:

TESOURO NACIONAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA

	1976	1977	Variação % 77/76
Receita	166.220,1	242.893,0	46,1
Despesa	165.796,7	241.849,5	45,9
"Superavit"	423,4	1.043,5	146,5

Quando a receita arrecadada, pode ser livre e vinculada. A vinculada tem distribuição automaticamente realizada pelo Banco do Brasil S.A.

Os quadros a seguir apresentados oferecem idéia, tanto da Receita quanto da Despesa realizadas no biênio 1976 e 1977:

RECEITA ARRECADADA

	Arrecadação Efetiva	Variação na Arrecadação - 77/76	
RECEITA	1976	1977	Absoluta Percentual
Livre	97.256,0	134.077,0	36.821,0 37,9
Vinculada	68.964,1	108.816,0	39.851,9 57,8
TOTAL	166.220,1	242.893,0	76.672,9 46,1

DESPESA REALIZADA

Cr\$ Milhões

DESPESA	Despesa Efetiva		Variação 77/76	
	1976	1977	Absoluta	Percentual
Pagamentos de juros e Comissões.	29,7	4,9 (-)	24,8 (-)	83,5
Cotas de Despesa Efetiva.....	85.332,0	125.780,3	40.448,3	47,4
Distribuição da Receita Vinculada.....	56.705,9	88.519,2	31.813,3	56,1
Fundos de Participação.....	12.258,2	20.296,8	8.038,6	65,6
Diversos.....	11.470,9	7.248,3 (-)	4.222,6 (-)	36,8
TOTAL.	165.796,7	241.849,5	76.052,8	45,9

Nos Anexos XLIV e XLVIII remetidos pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, há demonstração detalhada da Execução Financeira do Tesouro, das vinculações da Receita Federal e da evolução dos Impostos sobre Produtos Industrializados, sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e de Diversos.

Em obediência ao que determina o Decreto nº 80.421, de 28 de setembro de 1977, quatrocentos e quarenta e três órgãos da Administração Indireta apresentaram seus balanços, a fim de serem incorporados aos da União. Em relação a 1976, houve acréscimo de um órgão.

Porém, deixaram de enviar seus balanços a Universidade Federal Fluminense (MEC); o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, o Conselho Regional da Ordem dos Médicos do Brasil, de Pernambuco, e o Conselho Regional da Ordem dos Médicos do Brasil de Roraima (MTR).

A SUDEPE, do Ministério da Agricultura, não apresentou seu balanço de 1976, mas cumpriu a obrigação, em 1977. Da mesma forma, o Conselho Regional de Farmácia, 18ª Região (ES), do Ministério do Trabalho.

Pela Lei nº 6.430, de 7 de julho de 1977, foi extinto o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores, vinculado ao Ministério da Previdência Social.

Também apresentaram contas em 1977, os seguintes órgãos não relacionados em 1976:

- Comissão de Valores Mobiliários (ME); Conselho Regional de Medicina Veterinária - 6ª Região (ES); Conselho Regional da Ordem dos Médicos do Brasil (AC) e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (DF).

Após analisar todos os aspectos dos Balanços Gerais da União, o Tribunal de Contas, em cumprimento ao que dispõe o art. 86, do seu Regimento Interno, examinou as diretrizes e prioridades para a ação do Governo, em 1977, assinalando os seguintes programas "altamente prioritários" e que trouxeram benefício à política de adaptação da estrutura econômica nacional à conjuntura internacional:

- exportação de manufaturados, semimanufaturados, agroindústria, mineração, produtos agrícolas não-tradicionais;
- maior expansão da agricultura, para aumentar exportações e substituir importações;
- expansão da produção de petróleo e derivados;
- busca de auto-suficiência em matérias-primas industriais básicas (siderurgia, petroquímica, fertilizantes, não-ferrosos, papel e celulose, barrilha);
- desenvolvimento da indústria de bens de capital (assim como de componentes, para bens de capital e de consumo duráveis);

- Programa Nacional do Alcool;

- desenvolvimento dos transportes coletivos, para desestimular o transporte individual."

Observou, ainda, o TCU, que o crescimento do Produto Interno Bruto se fundamentou na poupança interna e na redução dos empréstimos externos. Reconheceu o menor aumento do PIB, ressaltando, no entanto, os seguintes aspectos:

- (1) Em primeiro lugar, alta prioridade tinha de ser assegurada às exportações, considerando os programas de substituição de importações dependerem, em geral, de cronogramas que dificilmente poderiam ser antecipados. Julgou-se realista esperar, para 1977, exportações totais de US\$ 11,2 a US\$ 11,5 bilhões, prevendo-se maior apoio financeiro às exportações, da ordem de CR\$ 35 bilhões, na soma de todos os programas.
- (2) Decidiu-se pela necessidade de, temporariamente, continuar contendo importações, mesmo quanto a equipamentos, componentes e matérias-primas. Os setores que absorvem grandes importações deveriam desacelerar o seu crescimento.
- (3) Igualmente considerou-se a importância de conter o consumo de combustíveis, notadamente quanto a gasolina, óleo diesel e óleo combustível, seja pela menor taxa de crescimento da economia, seja, principalmente, por novas medidas, dentro do Programa de Racionalização do Uso de Combustíveis. No caso da gasolina, teve-se em conta que serve, notadamente, ao transporte individual, sabendo-se que o automóvel, nas principais áreas metropolitanas, transporta apenas de 1 a 1,5 passageiro; em média; o óleo diesel e o óleo combustível, por sua vez, apresentaram em 1976 expansão fora do comum, indicando a ocorrência de desperdício.
- (4) Decidiu-se dar todo apoio às diferentes formas de capitalização da empresa privada nacional, prevenindo-se, após estudos realizados por equipes técnicas, a complementação do PROGIRO, inclusive com redução da taxa de juros média.
- (5) Atenção especial deveria ser concedida ao Nordeste e, em particular, à execução do POLONORDESTE, enquanto a implementação do POLOCENTRO e do POLAMAZÔNIA já contavam com o esquema de recursos garantido."

Por outro lado, eliminaram-se os subsídios do açúcar e dos fertilizantes para consumo interno. Foi substancialmente reduzido o subsídio do trigo e adotou-se critério, no sentido de que os preços e tarifas de bens e serviços públicos não devem exceder o limite de 25%, nos reajustamentos.

Aumentou, porém, o dispêndio em programas de valorização dos recursos humanos e de integração social, convindo reproduzir a ênfase dada pelo Tribunal de Contas da União, quanto aos resultados do Orçamento de 1977, na área social:

- (1) As perspectivas de desemprego generalizado, delineadas no início do primeiro semestre, não se confirmaram no decorrer do exercício, embora os índices de emprego tenham sido bastante afetados pela desaceleração econômica, sobretudo nas Regiões Metropolitanas de São Paulo e Curitiba; em contrapartida, houve outros casos (Rio de Janeiro, Belém) em que se verificou aumento ainda expressivo;
- (2) Mesmo não se dispondo de dados sobre o chamado mercado informal de trabalho, é de se supor, em vista do desempenho do Setor organizado, que a re

dução absoluta do nível de emprego, em alguns casos, ou da capacidade de absorção em outros, tenha deslocado mão-de-obra para os setores menos ou não organizados;

- (3) A arrecadação bruta do FGTS (ANEXO LIII) atingiu a CR\$103,5 bilhões (crescimento nominal de 51,2% em relação a 1976), enquanto o número de cadastrados (contas ativas dos optantes) elevou-se para 25,5 milhões (incremento de 19,2%); o patrimônio líquido passou de CR\$79,0 milhões, em 1976, para CR\$ 128,7 milhões em 1977 (crescimento de 62,9%);
- (4) A arrecadação bruta do PIS/PASEP (ANEXO LIII) alcançou CR\$ 33,4 bilhões, o patrimônio líquido que se CR\$ 100,0 bilhões e o número de cadastrados 24,7 milhões (crescimento de 19,4%);
- (5) O número de financiamentos habitacionais concedidos chegou a 267 mil, superior em 12% ao ocorrido em 1976; 59,6% desses financiamentos destinaram-se à área de interesse social, que apresentou incremento de 27% em relação a 1976;
- (6) O Programa de Educação Pré-Escolar, em apoio às atividades das secretarias estaduais de educação, possibilitou a matrícula de 34,1 mil alunos;
- (7) No ensino de 1º grau foram atendidos 21,1 milhões de alunos, dos quais 17,6 milhões da faixa etária de 7 a 14 anos (78% da faixa);
- (8) No ensino de 2º grau as matrículas alcançaram cerca de 2,3 milhões de alunos;
- (9) No ensino superior a matrícula total situou-se por volta de 1,004 milhão de alunos (61,4% em instituições particulares);
- (10) Foram beneficiados, através do Sistema Financeiro de Saneamento, com projetos de implantação ou melhoria de sistemas de abastecimento d'água, 334 municípios; com sistema de esgotos sanitários, 41 núcleos urbanos.

Em referência aos Programas Especiais, a União, em 1977, teve o resultado seguinte:

- a - POLAMAZÔNIA. Recursos programados em CR\$1.413 milhões, mas aplicados somente CR\$ 1.194 milhões (85%). Do total aplicado, CR\$ 168 milhões destinaram-se ao Polo Carajás; CR\$ 105 milhões, no Polo Tapajós, e CR\$ 222 milhões no Polo Rondônia. Os dois primeiros, na área da SUDAM e o último, na área da SUDECO.
- b - POLONORDESTE. Recursos programados de CR\$3.210 milhões e aplicados de 2.580 milhões. Destes, CR\$ 648 milhões foram para os projetos de desenvolvimento rural integrado; CR\$ 233 milhões, para os de colonização; CR\$1.510 milhões, para os de irrigação e CR\$ 189 milhões para as ações complementares de apoio.
- c - Projeto Sertanejo. Recursos programados: CR\$ 260 milhões; liberados: CR\$ 192 milhões.
- d - Programa de Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste. Recursos programados de CR\$ 270 milhões, mas com total liberado de CR\$ 354 milhões, sendo que CR\$ 84 milhões reprogramados em 1976.
- e - POLOCENTRO. Recursos programados de CR\$ 893 milhões, integralmente investidos.
- f - Programa Especial da Região Geoeconômica da Brasília. Recursos programados da ordem de CR\$ 160 mi-

lhões, dos quais foram liberados CR\$ 129,3 milhões, para atender a 149 projetos.

- g - Programa Especial de Desenvolvimento do Pantanal - PRODEPAN. Recursos previstos de CR\$269,2 milhões para atender aos setores de transportes, saneamento e energia, além do prosseguimento das obras do Setor Industrial de Guaiabá, elaboração do plano diretor do Distrito Industrial e conclusão do projeto de matadouro, ambos em Corumbá.
 - h - Programa Especial da Região do Grande Dourado - PRODEGRAN. Recursos programados de CR\$330 milhões, dos quais foram liberados CR\$ 180 milhões.
 - i - Programa Especial do Norte Fluminense. Recursos mobilizados de CR\$ 195 milhões.
 - j - Programa Especial do Norte do Paraná - PRODOPAN. Recursos programados: CR\$ 263,3 milhões, dos quais foram liberados CR\$ 234 milhões.
 - l - Projeto Litoral Sul de Santa Catarina. Do total de CR\$ 12,2 milhões, foram aplicados CR\$5,4 milhões.
 - m - Projeto Sudoeste I. Foram aplicados CR\$12,2 milhões, superior ao montante programado de CR\$ 5,4 milhões.
 - n - Programa Especial de Controle da Erosão do Solo Urbano do Noroeste do Paraná. Recursos de CR\$1,7 milhões, totalmente liberados.
 - o - Plano de Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim. Investimentos previstos de CR\$ 4,1 milhões, mas realizados no montante de CR\$3,7 milhões.
 - p - Programa Siderúrgico Nacional. Recursos aplicados, até 1977: CR\$ 80,9 bilhões (27,5% do total). No período 1975/1977, as aplicações montaram a CR\$64 bilhões (21,7% do total). A previsão para 1978/1979 é de CR\$ 140,3 bilhões, o dobro da aplicação do período 75/77.
 - q - Programa Nacional de Desenvolvimento da Indústria de Metais Não-Ferrosos. Apesar da crescente produção interna, o dispêndio cambial com as importações de tais produtos (zinco, cobre, alumínio, chumbo e níquel) chegou a 448 milhões de dólares FOB, isto é, 182% a mais do que 1976. A maior aplicação de recursos se deu com a aquisição de cobre (US\$250 milhões), alumínio (US\$128 milhões) e zinco (US\$41 milhões).
 - r - Programa Petroquímico Nacional. Tem sido grande o esforço nacional para elevar a produção dos bens petroquímicos (eteno, propeno, butadieno, benzeno, xileno e metano). Entre 1974 (690 mil toneladas) e 1977 (1,1 milhão de toneladas) houve acréscimo de 60%. Está previsto que, em 1980, a produção atingirá 2,2 milhões de toneladas, passando a 3,1 milhões de toneladas em 1985, com as operações dos polos do Nordeste e Rio Grande do Sul. Em 1977, a produção cresceu 37% em relação ao exercício anterior.
 - s - Programa Nacional de Fertilizantes. Os nitrogenados cresceram, em produção, 49% durante 1977 (312 mil toneladas). É prevista para 1984 a autosuficiência brasileira, com a produção de 1,2 milhões de toneladas em nitrogênio.
- Em relação aos fosfatados, a capacidade de crescimento da produção, entre 1976 e 1977, chegou a 63%. Prevê-se que, em 1980, a capacidade de produção de rocha fosfática poderá abastecer apenas 60% da demanda nacional.

Quanto aos potássicos, apesar dos esforços realizados, o Brasil não tem condições de autosuficiência desse insumo básico, a curto ou médio prazos.

t - Programa Nacional de Papel e Celulose. É satisfatória a situação do programa, quanto à celulose. Entre 1974 e 1976, a importação caiu de 67,2 milhões de dólares para 30,2 milhões de dólares. As previsões são de auto-suficiência em 1980 e superavit crescente.

Relativamente ao papel, é satisfatória a produção. No período 1974/1977 o abastecimento da demanda, a partir da produção, passou de 83% para 90%. O superavit alcançado a seguir, apresentará, conforme as previsões, declínio a partir de 1981, devendo atingir o deficit de 400 mil toneladas, em 1985. Dos estudos procedidos pelo Governo, chegou o Tribunal de Contas da União à síntese abaixo transcrita, ao nível de cada tipo de papel:

(1) Papel para escrever e imprimir - superavit crescentes ao longo do período 1978-1980; no último ano estima-se capacidade de produção de 900 mil t contra consumo de 720 mil t, com um superavit de 180 mil t; a partir de 1981 o excesso de produção declinará acentuadamente, ocorrendo deficit de 76,0 mil t em 1985.

(2) Papel para imprensa periódica - observar-se-á grande dependência de importações ao longo de todo o período 1978-1985; em 1980 a capacidade de produção (240 mil t) deverá permitir atender a 67% do consumo projetado (360 mil t), gerando deficit absoluto de 120 mil t; em 1985 o deficit deverá crescer para mais de 200 mil t, com uma capacidade de produção de 330 mil t; vale observar que entre 1978 e 1980 o índice de auto-abastecimento deverá melhorar substancialmente, devido à entrada em operação dos projetos Klabin e da Parana-print, ambos no Paraná.

(3) Papel para embalagem - é o único tipo de papel que apresentará superavit expressivos de produção ao longo de todo o período 1978-1985; em 1980 a capacidade de produção (1,7 milhão de t) permitirá superavit de 440 mil t; em 1985 o superavit será em torno de 90 mil t, com a capacidade de produção estimada em 1.930 mil t.

(4) Papel industrial - provavelmente ocorrerá uma queda acentuada no superavit de produção entre 1978 e 1981, de 200 mil t para 60 mil t; a partir de 1982 passarão a ocorrer deficit crescentes de abastecimento, atingindo cerca de 220 mil t em 1985.

u - Programa Nacional do Alcool. Em virtude da superprodução mundial do açúcar e dos baixos preços internacionais do produto, o Governo autorizou a transformação em álcool, no biênio 1977/1978, de 15 milhões de sacos de açúcar. O Proálcool tem 33% da sua capacidade de produção adicional localizada no Norte/Nordeste e 67%, no Centro/Sul. Os projetos enquadrados alcançam CR\$17,2 bilhões, com financiamento de CR\$13,6 bilhões, por parte do Banco do Brasil S.A.

v - Programa de Desenvolvimento Ferroviário. Durante 1977, foram investidos CR\$ 15,7 bilhões em transportes ferroviários, dos quais CR\$ 13,8 bilhões representavam projetos prioritários do II PND.

x - Programa de Construção Naval. Nada menos de CR\$ 5,8 bilhões foram aplicados, pela SUNAMAM, nesse programa. A indústria de construção naval brasileira passou a terceiro lugar, no mundo. Lançou 44

embarcações (um milhão de tpb e 6 mil BHP). Em 31 de dezembro/77 os estaleiros nacionais tinham 205 embarcações em construção (5,2 milhões de tpb e 47 mil BHP), sendo que 27 destinadas à exportação. Consolidou-se a privatização da Empresa Brasileira de Reparo Naval S.A. e nossa frota passou a contar, então, com 901 embarcações, com incremento de 13% sobre 1976.

No estudo procedido, o Tribunal de Contas da União se ocupou da ação do Governo no campo empresarial, destacando a participação governamental na atividade econômica (empresas sob controle do Governo) e a empresa privada nacional. Salientou que a dívida pública tem apresentado papel relevante no financiamento do desenvolvimento econômico, pois compreende as operações de crédito destinadas (a) a financiar o deficit de caixa, (b) por títulos e (c) por contratos.

A antecipação da receita orçamentária, para financiar o deficit, envolve o Tesouro Nacional, o Banco do Brasil S.A. e o Banco Central. As ORTN e as LTN assumem papel relevante, na captação de recursos e, durante 1977, comportaram-se como se vê a seguir:

	G\$	Milhares
DÍVIDA PÚBLICA (*)		
a) Colocação (-)	111.880,9	
b) Resgates (+)	137.513,5	
c) Saldo (1)	25.632,6	
MERCADO ABERTO (*)		
a) Vendas (-)	295.350,5	
b) Compras (+)	251.213,7	
c) Saldo (2)	44.141,8	
TOTAL (1+2)	18.509,2	

Fonte: Relatório da IGFF, Exercício de 1977, página 66

Observações: (*) Exclusive as operações com Autoridades Monetárias.

(-) Retirada de recursos

(+) Injeção de recursos

No pertinente à dívida externa, é de assinalar-se que, a 31 de dezembro de 1977, o Poder Executivo podia contratar diretamente operações de crédito externo no montante de G\$ 75.053.825.000,00 ou equivalente em outras moedas.

Os avais permitidos no Tesouro Nacional podiam montar a G\$ 204.851.569.000,00 ou equivalente em outras moedas.

A dívida externa

Merce atenção especial o problema do endividamento externo brasileiro. Muito se tem discutido sobre a validade da política de captação da poupança externa, em virtude dos elevados compromissos daí resultantes.

É inegável que o Brasil possui condições de superar dificuldades, no setor. Mas em 1977, houve necessidade de providências para conter a demanda agregada e estabelecer mais rígido controle sobre as importações, porquanto o Governo verificou que a expansão das exportações não poderia, a curto prazo, obter a inversão de comportamento da balança comercial.

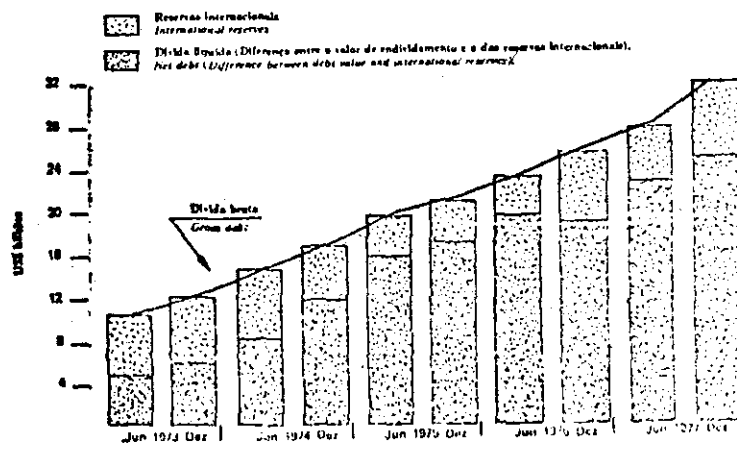
As medidas postas em prática trouxeram resultado positivo, com o superavit de US\$ 140 milhões. E o nosso endividamento com o exterior passou de US\$ 25.985 milhões para US\$ 32.037 milhões, entre 31 de dezembro de 1976 a 31 de dezembro de 1977. Do último, total, 67,2% se referem a empréstimos em moeda.

Como as nossas reservas internacionais chegaram a US\$ 7.256 milhões, a dívida líquida do Brasil chegou a US\$ 24.781 mi

1966 a 31.12.77, elevou-se em 27,5%, comparativamente com o exercício de 1976. O fenômeno é explicado pela menor taxa de expansão das reservas internacionais, porquanto a dívida bruta mostra crescimento em taxa pouco superior à observada em 1976.

Relativamente aos empréstimos de entidades internacionais e agências governamentais, que apresentaram 16% em 1976, situaram-se em 14,5%, em 1977, conforme os gráficos do Banco Central.

VL14 — DÍVIDA EXTERNA E RESERVAS INTERNACIONAIS
FOREIGN DEBT AND INTERNATIONAL RESERVES

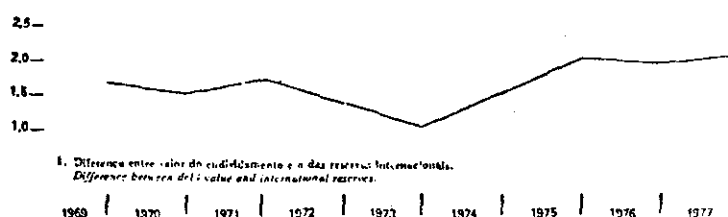


- ENDIVIDAMENTO EXTERNO DO BRASIL¹ (PÚBLICA E PRIVADA)
Saldo em US\$ milhões

Discriminação	1974 Dez	1975 Dez	1976 Dez A	1977 Dez B	B-A
Total	17 166	21 171	25 985	32 037	6 052
Empréstimos compensatórios	169	137	106	75	-31
USA "Empréstimos programa"	610	501	586	570	-16
Bônus ²	172	161	289	1 222	933
Financiamento de importações	4 741	5 464	6 577	8 422	1 845
Entidades internacionais	1 388	1 655	1 993	2 355	362
BIRD	978	1 094	1 287	1 540	253
BID ³	312	416	546	624	78
CFI	98	145	160	191	31
Agências governamentais	1 541	1 829	2 170	2 294	124
USAID "Empréstimos projeto"	444	491	535	547	12
USAID Lei nº 480, trigo (VI, VII e VIII acordos)	97	92	87	81	-6
Trigo - Outros financiamentos	-	-	-	-	-
Trigo canadense	228	221	274	223	-51
EXIMBANK - EUA	543	685	817	886	69
EXIMBANK - Japão	39	131	148	180	32
Kreditanstalt für Wiederaufbau	179	199	301	370	69
Banco Nacional da Dinamarca	2	2	1	1	0
OPIC	9	8	7	6	-1
Outros créditos de fornecedores	1 812	1 980	2 414	3 773	1 359
Dívida pública consolidada	9	7	5	5	0
Empréstimos em moeda	11 211	14 561	18 194	21 528	3 334
Resolução nº 63 de 21.8.67	3 319	3 734	4 715	5 240	525
Instrução nº 289, de 14.1.65	69	46	41	26	-15
Lei nº 4 131, de 3.9.62	7 823	10 781	13 438	16 262	2 824
Empréstimos diversos	254	240	228	215	-13

1. As posições acima referem-se a dados de registro de capitais efetuados no Banco Central, não cabendo conciliação com os números apresentados no balanço de pagamentos, que especificam ingressos e saída efetivamente ocorridos no exercício.
2. Somente bônus do governo.
3. Inclusive financiamento de serviços e custos locais.

- DÍVIDA LÍQUIDA EXTERNA¹ IMPORTAÇÕES
NET FOREIGN DEBT IMPORTS
Coeficiente
Coefficient



1. Diferença entre valor da dívida e o das reservas internacionais.
Difference between debt value and international reserves.

- COEFICIENTE DE VULNERABILIDADE
US\$ milhões

Anos	Serviço da Dívida				Reservas Internacionais		Reservas internacionais		Serviço da dívida menos reservas (componente financeira)		Exportações (FOB)	Coeficiente de vulnerabilidade
	Amortizações		Total	Juros líquidos	Total	Posição em 31 de dezembro do ano anterior	Componente de comércio	Componente financeira	1	2	3	4
	Curto Prazo	Médio e longo prazos										
1	2	3=1+2	4	5=3+4	6	7	8=6-7	9=5-8	10	11=9/10		
1969	582	486	1 068	182	1 250	257	464	- 207	1 457	2 311		63
1970	577	665	1 242	234	1 476	656	498	158	1 318	2 739		48
1971	540	843	1 383	302	1 685	1 187	627	560	1 125	2 904		39
1972	767	1 196	1 963	359	2 322	1 723	811	912	1 410	3 991		35
1973	407	1 656	2 063	514	2 577	4 183	1 059	3 124	- 547	6 199		- 3
1974	36	1 907	1 943	652	2 595	6 416	1 548	4 868	- 2 273	7 951		- 29
1975	8	2 160	2 168	1 498	3 666	5 269	3 160	2 109	1 557	8 670		18
1976	6	3 004	3 010	1 810	4 820	4 040	3 052	388	3 832	10 128		38
1977	-	4 116	4 116	2 104	6 220	6 544	3 087	3 457	2 763	12 139		23

1. Definida como o resíduo das reservas internacionais após deduzido o valor equivalente a 3 meses de importações, FOB.

O "coeficiente de vulnerabilidade" tem sua importância explicada, a partir da permanente preocupação com a dívida externa e a garantia do seu pagamento. Seu objetivo, conforme o Banco Central, é acompanhar "a evolução do endividamento, de forma a evitar pontos de estrangulamento". Assinala, ainda, o Banco Central:

- Esse parâmetro resulta da relação da diferença do serviço da dívida e a componente financeira das reservas internacionais (definida como o resíduo das reservas internacionais após ser deduzido o valor equivalente a três meses de importações FOB) sobre as exportações.

Já o endividamento público externo apresentava, a 31 de dezembro de 1977, o seguinte quadro (Fonte: BCB):

- ENDIVIDAMENTO PÚBLICO EXTERNO DO BRASIL
Posição em 31.12.77

Discriminação	TOTAL	Esquema de pagamentos												
		19 ano		29 ano		39 ano		49 ano		59 ano		Posteriores		
		US\$ milhões	Part. %	US\$ milhões	Part. %	US\$ milhões	Part. %	US\$ milhões	Part. %	US\$ milhões	Part. %	US\$ milhões	Part. %	
Total	19308,7	100	2 393,0	12,4	2 928,2	15,2	3 075,1	15,9	2 351,6	12,2	1 971,9	10,2	6 586,8	34,1
Empréstimos compensatórios	75,0	100	31,2	41,6	25,0	33,3	18,8	25,1	-	-	-	-	-	-
USAID "Empréstimos programa"	569,8	100	18,0	3,1	20,4	3,6	20,4	3,6	20,4	3,6	20,4	3,6	470,2	82,5
Bônus	1222,4	100	14,2	1,2	19,3	1,6	26,0	2,1	80,3	6,6	243,6	19,9	839,0	68,5
Financiamento de importações	6894,4	100	799,7	11,6	785,2	11,4	755,2	11,0	666,2	9,6	603,3	8,8	254,8	3,7
Entidades internacionais	2187,6	100	146,1	6,7	138,6	6,4	155,3	7,2	154,3	7,1	154,0	7,1	416,7	19,0
BID	1540,4	100	56,6	6,3	83,9	5,4	100,9	6,6	103,5	6,7	101,0	6,7	622,5	40,4
BID ²	624,0	100	48,2	7,7	53,4	8,5	54,4	8,7	50,6	8,1	51,0	8,2	366,2	58,7
CFI	2,6	100	1,1	50,0	1,3	50,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Acções governamentais	1924,9	100	157,8	8,2	171,9	8,9	168,2	8,7	155,4	8,1	159,7	8,3	111,9	5,8
USAID "Empréstimos projeto"	547,3	100	5,9	1,1	7,2	1,3	8,6	1,6	10,0	1,8	10,9	2,0	504,7	92,2
USAID Lei nº 480, trigo (VI, VII e VIII acordos)	81,1	100	5,6	6,9	5,6	6,9	5,9	7,3	6,8	8,4	6,8	8,4	50,4	62,1
Trico canadense	222,7	100	72,5	32,6	66,5	29,9	34,4	15,4	16,0	7,2	13,2	5,9	26,1	11,7
EXIMBANK - EUA	660,2	100	36,5	5,5	55,5	8,4	82,2	12,5	85,7	13,0	92,5	14,0	307,8	46,6
EXIMBANK - Japão	189,4	100	18,4	10,2	16,7	10,3	18,3	10,7	19,4	10,8	19,4	10,8	85,2	45,0
Kreditanstalt für Wiederaufbau	232,1	100	16,6	8,0	18,1	7,8	17,5	7,6	17,3	7,5	16,5	7,2	143,7	61,9
Banco Nacional da Dinamarca	1,1	100	0,3	27,3	0,3	27,3	0,3	27,3	0,2	18,1	-	-	-	-
Outros créditos de fornecedores	2802,5	100	495,8	17,7	474,7	17,0	431,7	15,4	356,5	12,7	289,6	10,3	704,2	25,1
Dívida pública consolidada	4,7	100	0,5	10,6	0,5	10,6	0,5	10,6	0,5	10,6	0,5	10,6	2,2	47,0
Empréstimos em moeda	10390,7	100	1 520,8	14,6	2 068,8	20,0	2 245,1	21,6	1 576,5	15,2	1 093,8	10,5	1 885,7	18,2
Resolução nº 63 de 21.8.67	1796,3	100	303,5	16,9	457,9	25,5	350,0	19,5	226,5	12,6	117,3	6,5	341,1	19,0
Lei nº 4 131, de 19.6.62	8594,4	100	1 217,3	14,2	1 611,9	18,7	1 895,1	22,1	1 350,0	15,7	976,5	11,3	1 544,5	18,0
Empréstimos diversos	151,7	100	8,6	5,7	9,0	5,5	8,1	6,0	9,7	6,4	10,3	6,8	105,0	69,2

1. As posições acima referem-se a dados de registro de capitais efetuados no Banco Central, não cabendo conciliação com os dados apresentados no balanço de pagamentos, que especificam ingressos e saída efetivamente ocorridos no exercício.

2. Inclui-se financiamento de serviços e custo locais.

O Banco Central elaborou, em relação ao endividamento externo brasileiro, até 31 de dezembro de 1977, um "coeficiente de proteção" que, explica o BCB, "pretende determinar de quanto se poderia deduzir o fluxo de empréstimos e financiamentos levantados em dado período, sem que seja necessário, para atender ao serviço da dívida, recorrer à parcela das divisas geradas pela exportação de bens e serviços". O quadro abaixo é ilustrativo:

- COEFICIENTE DE PROTEÇÃO
US\$ milhões

Anos	Serviço da dívida				Total	Empréstimos e financiamentos levantados ¹	Empréstimos e financiamentos menos serviço da dívida	Coeficiente de proteção ¹
	Amortizações			Juros líquidos				
	Curto Prazo	Médio e longo Prazos	Total					
	1	2	3=1+2					
				4	5=3+4	6	7=6-5	8=7/6
1969	582	486	1 068	182	1 250	1 823	573	31
1970	577	665	1 242	234	1 476	2 033	557	27
1971	540	843	1 383	302	1 685	2 942	1 257	43
1972	767	1 196	1 963	359	2 322	5 158	2 836	55
1973	407	1 656	2 063	514	2 577	4 530	1 953	43
1974	36	1 907	1 943	652	2 595	7 032	4 437	63
1975	8	2 160	2 168	1 498	3 666	6 111	2 445	40
1976	6	3 004	3 010	1 810	4 820	8 010	3 190	40
1977	-	4 116	4 116	2 104	6 220	8 474	2 254	27

1. Refere-se, exclusivamente, a desembolsos de empréstimos e financiamentos estrangeiros, considerados como tal os efetuados junto a organismos internacionais e agências governamentais (exclusive em cruzeiros no BID), os créditos de fornecedores, os empréstimos em moeda, ao amparo da Lei nº 4 131, da Resolução nº 63 e da Instrução nº 269 e os bônus lançados no exterior.

Fonte: Banco Central do Brasil.

Do que ficou demonstrado, é possível estabelecer-se o perfil da dívida externa, para refletir as mudanças de comportamento da maturidade dos contratos de empréstimos no mercado financeiro internacional.

- PERFIL DA DÍVIDA EXTERNA
Discriminação segundo o tomador
Posição em 31.12.77
US\$ milhões

Discriminação	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		Posterior ¹	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Dívida total	4 806,1	15	5 306,2	17	5 442,0	17	4 376,8	14	3 386,9	11	8 719,2	27
Dívida Pública	2 393,0	12	2 928,2	15	3 075,1	16	2 353,6	12	1 971,9	10	6 586,9	34
Dívida Privada	2 413,1	19	2 378,0	19	2 366,9	19	2 023,2	16	1 415,0	11	2 132,3	17

1. Inclusive vencidos e indeterminados.

Fonte: Banco Central do Brasil

- PERFIL DA DÍVIDA EXTERNA¹
Discriminação segundo prazo e natureza dos vencimentos

Discriminação	Vencimentos determinados						Tipos de Vencimentos			
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	opós o 5º ano	Prazo médio em anos	Determinados	Vencidos e indeterminados	Total
Dez - 1970	26	15	8	7	5	39	100	5,6	69	11 100
Moeda	55	26	9	6	2	2	100	1,9	75	15 100
Outros	10	9	8	7	7	59	100	8,0	79	1 100
Set - 1971	8	21	14	9	6	42	100	5,0	86	14 100
Moeda	14	34	19	9	3	21	100	1,8	84	16 100
Outros	3	9	9	8	7	64	100	7,7	88	12 100
Dez - 1971	27	15	12	7	5	34	100	5,0	92	8 100
Moeda	48	24	16	5	4	3	100	2,0	85	15 100
Outros	9	9	8	8	7	59	100	8,0	98	2 100
Set - 1972	8	22	16	11	9	34	100	4,6	93	7 100
Moeda	13	32	22	12	10	11	100	2,4	90	10 100
Outros	3	10	9	9	8	61	100	7,2	98	2 100
Dez - 1972	22	16	12	10	9	31	100	4,7	94	6 100
Moeda	31	21	14	12	10	12	100	2,9	91	9 100
Outros	10	9	9	8	7	57	100	7,2	98	2 100
Set - 1973	5	15	13	12	12	43	100	5,0	95	5 100
Moeda	6	19	15	15	14	31	100	3,8	93	7 100
Outros	3	10	9	9	8	61	100	7,1	98	2 100
Dez - 1973	14	13	12	12	10	39	100	5,3	95	5 100
Moeda	17	14	15	14	12	28	100	4,3	94	6 100
Outros	10	10	9	8	7	56	100	7,1	98	2 100
Set - 1974	3	12	12	12	11	50	100	5,6	97	3 100
Moeda	3	12	12	13	12	48	100	5,2	97	3 100
Outros	3	11	10	10	8	58	100	6,6	98	2 100
Dez - 1974	11	12	12	11	11	43	100	5,6	97	3 100
Moeda	11	12	13	13	12	39	100	5,1	97	3 100
Outros	11	11	10	8	8	52	100	6,6	98	2 100
Set - 1975	3	11	13	14	13	46	100	5,2	98	2 100
Moeda	3	11	14	16	16	40	100	4,6	97	3 100
Outros	3	11	10	10	9	57	100	6,5	99	1 100
Dez - 1975	11	13	15	14	11	36	100	5,1	98	2 100
Moeda	11	14	17	17	13	28	100	4,4	97	3 100
Outros	12	11	10	9	8	51	100	6,6	99	1 100
Set - 1976	3	13	16	16	14	38	100	4,7	98	2 100
Moeda	3	14	18	19	16	30	100	4,0	98	2 100
Outros	3	12	11	10	9	55	100	6,3	99	1 100
Dez - 1976	13	16	17	15	10	29	100	4,6	98	2 100
Moeda	13	18	20	17	11	21	100	3,9	98	2 100
Outros	13	11	10	9	8	49	100	6,3	98	2 100
Set - 1977	3	16	17	16	13	35	100	4,9	98	2 100
Moeda	3	17	20	19	14	27	100	3,9	98	2 100
Outros	3	12	11	10	9	55	100	6,8	98	2 100
Dez - 1977	15	16	17	14	10	28	100	4,9	98	2 100
Moeda	16	19	20	16	11	18	100	3,8	98	2 100
Outros	12	11	10	9	10	46	100	6,9	98	2 100

1. Esquema de amortização do principal distribuído percentualmente em relação ao saldo, discriminando-se os empréstimos em moeda, no total do endividamento externo. A componente "Moeda" inclui as operações de empréstimos em moeda amparada pela Resolução nº 63, de 21.8.67. Instrução nº 289, de 14.1.65 e Lei nº 4.131, de 3.9.62.

Fonte: Banco Central do Brasil

Relativamente aos Bônus Brasileiros, lançados no mercado financeiro internacional, a evolução pp de ser acompanhada pelos quadros que seguem:

- BÔNUS BRASILEIROS LANÇADOS NO EXTERIOR - 1972-1977
Unidade: milhões

Data de lançamento	Moeda	Valor Na moeda	Equivalência em US\$	Ano de vencimento	Mutuário	País de lançamento
1972						
Fev 25	ECU	30	30	1984	Brasil	Rep. Fed. da Alemanha
Set 22	DM	100	31	1987	Brasil	Rep. Fed. da Alemanha
Dez 14	US\$	35	35	1987	Brasil	EUA
1973						
Out 31	¥	10 000	36	1985	Brasil	Japão
1974						
Dez 15	US\$	25	25	1984	Brasil	Coveite
1976						
Jan 15	DM	70	27	1984	CVRD	Rep. Fed. da Alemanha
Mai 15	US\$	50	50	1981	Brasil	EUA
Set 10	DM	100	41	1986	Brasil	Rep. Fed. da Alemanha
Set 29	¥	10 000	34	1986	Brasil	Japão
Dez 1	DM	100	42	1986	CVRD	Rep. Fed. da Alemanha
Dez 17	US\$	75	75	1984	Brasil	Rep. Fed. da Alemanha
1977						
Fev 1	DM	100	42	1982	LIGHT ¹	Rep. Fed. da Alemanha
Mar 14	DM	100	42	1987	BNDE	Rep. Fed. da Alemanha
Mai 5	DM	150	64	1984	Brasil	Rep. Fed. da Alemanha
Jun 13	US\$	50	50	1984	BNDE	Rep. Fed. da Alemanha
Jul 27	US\$	85	85	1982	Brasil	EUA
Ago 17	DM	150	65	1987	Eletrobrás	Rep. Fed. da Alemanha
Ago 31	¥	10 000	38	1987	CVRD ²	Japão
Set	US\$	50	50	1982	LIGHT ¹	Rep. Fed. da Alemanha
Out 3	DM	150	65	1984	Petrobrás	Rep. Fed. da Alemanha
Nov 7	DM	50	22	1987	CESP ^{1,2}	Rep. Fed. da Alemanha
Nov 7	DM	150	65	1987	CESP ¹	Rep. Fed. da Alemanha
Nov	¥	20 000	83	1987	Brasil	Japão
Nov 29	Sw. Fr.	100	47	1987	Brasil	Suíça

1. Com garantia do governo brasileiro
2. Colocação privada.

Fonte: Banco Central do Brasil

- BÔNUS BRASILEIROS LANÇADOS NO EXTERIOR - 1972-1977
Total e distribuição por moeda
Unidade: milhões

Moeda	Ano de lançamento					Total
	1972	1973	1974	1976	1977	
Total (equivalência em US\$)	96	36	25	269	718	1 144
Marco alemão (DM)						
Valor na moeda	100	-	-	270	850	1 220
Equivalência em US\$	31	-	-	110	365	506
Yen (¥)						
Valor na moeda	-	10 000	-	10 000	30 000	50 000
Equivalência em US\$	-	36	-	34	121	191
Franco suíço (Sw. Fr.)						
Valor na moeda	-	-	-	-	100	100
Equivalência em US\$	-	-	-	-	47	47
ECU						
Valor na moeda	30	-	-	-	-	30
Equivalência em US\$	30	-	-	-	-	30
Dólar americano (US\$)	35	-	25	125	185	370

Fonte: Banco Central do Brasil

Verifica-se, portanto, que de 1972 a 1977, foram lançadas vinte e quatro emissões de bônus, no exterior, no montante de US\$ 1.144 milhões, com a maior participação cabendo à República Federal da Alemanha, seguida do Japão.

Relativamente às relações Brasil/Organismos Internacionais, a situação se apresentava assim, a 31.12.77:

- ORGANISMOS INTERNACIONAIS
E AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS
INTERNATIONAL ORGANIZATIONS AND
GOVERNMENT AGENCIES
Desembolsos ao Brasil
Disbursements to Brazil
US\$ milhões

Discriminação Item	1970/74	1975	1976	1977
Total	553	920	780	829
Organismos internacionais International organizations	302	469	356	501
BID ¹	129	164	151	172
IDB ¹				
BIRD	155	250	173	300
IBRD				
CFI	18	55	32	29
IFC				

Discriminação Item	1970/74	1975	1976	1977
Agências governamentais Government agencies	251	451	424	329
EXIMBANK, EUA	111	208	189	127
EXIMBANK - USA				
EXIMBANK, Japão	3	100	8	17
EXIMBANK - Japão				
USAID ²	58	50	46	14
USAID ²				
Programa	11	-	-	-
Program loans				
Projeto	41	50	46	14
Project loans				
Trigo americano (Lei 480)	6	-	-	-
American wheat (PL- 480)				
KFW	29	44	58	81
KFW				
BND	0	-	-	-
NBD				
OPIC ³	2	-	-	-
OPIC ³				
Junta canadense do trigo	48	49	123	89
CWB				

1. Inclui desembolsos em cruzeiros.
Includes cruzeiros disbursements.
2. Exclui juros capitalizados.
Excludes capitalized interest.
3. Exclui investimentos.

Fonte: Banco Central do Brasil

- EMPRÉSTIMOS DO BIRD AO BRASIL
US\$ milhões

Discriminação	Contratado menos cancelado			Desembolsado			Amortizado			Dívida Efetiva		
	Saldos em final do período		Fluxos	Saldos em final do período		Fluxos	Saldos em final do período		Fluxos	Saldos em final do período		Fluxos
	1977	1976		1977	1976		1977	1976		1975	1976	1977
Total	3 200	474	315	1 848	173	300	435	53	104	1 103	1 218	1 413
Agricultura	285	162	-	108	17	12	59	6	48	85	95	49
Educação	64	-	32	7	2	3	-	-	-	3	5	7
Indústria	635	-	141	300	21	18	54	14	24	237	243	246
Energia elétrica	1 134	102	82	838	64	85	270	27	21	469	504	568
Transportes	797	54	1	524	42	155	50	5	10	293	329	474
Água potável	110	40	-	62	27	19	2	1	1	16	42	60
Desenvolvimento rural	71	12	59	3	-	3	-	-	-	-	-	3
Banco de desenvolvimento	85	85	-	5	-	5	-	-	-	-	-	5
Nutrição	19	19	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1

Fonte: Banco Central do Brasil

- EMPRÉSTIMOS DO BID AO BRASIL
US\$ milhões

Discriminação	Contratado menos cancelado			Desembolsado			Amortizado			Dívida efetiva		
	Saldos em final do período		Fluxos	Saldos em final do período		Fluxos	Saldos em final do período		Fluxos	Saldos em final do período		Fluxos
	1977	1976		1977	1976		1977	1976		1975	1976	1977
Total	2 582	242	362	1 519	151	172	396	61	78	940	1 029	1 123
Agricultura	268	67	-	175	13	17	39	6	7	119	126	136
Indústria e mineração	551	-	146	315	31	37	117	17	24	171	185	198
Energia elétrica e trans- porte	1 225	100	181	636	88	80	107	21	26	429	495	549
Água potável e esgotos	168	-	-	168	3	6	46	5	6	124	122	122
Pré-Investimento	40	-	-	29	4	3	6	1	2	19	22	23
Habitação	23	-	-	23	-	-	7	1	1	18	17	16
Educação	210	60	20	58	6	6	11	2	2	39	43	47
Financiamento de exporta- ções	97	15	15	95	6	23	63	8	10	21	19	32

Fonte: Banco Central do Brasil

O parecer do TCU

Depois de examinar em detalhes as Contas do Presidente da República, exercício de 1977, inclusive quanto aos meios de pagamento, à capitalização de empresas do Governo, aos encargos da dívida pública, à subscrição de cotas de Fundos, aos incentivos fiscais, à reserva para diferença de câmbio, além do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, apoio ao Distrito Federal, PASEP, Fundo de Liquidez da Previdência Social e à máquina administrativa e sua evolução, o Tribunal de Contas da União tratou do Orçamento e seu controle, dos convênios etc., apontando falhas e sugerindo providências.

Merece destaque a observação pertinente às despesas além do crédito e sem crédito, o que, para o TCU traz a "convicção da necessidade de providências a respeito". Por isso, aquela Corte se estende na apreciação do Ordenador de Despesas e no estudo dos certificados de auditoria e critérios de julgamento. Salienta, ao tratar da delegação de competência, feita pelo Ministério da Fazenda "para diversas autoridades se pronunciarem expressamente sobre as tomadas de contas dos responsáveis por dinheiros, valores e outros bens públicos":

- Entendemos que o Ministério da Fazenda foi muito longe no uso da delegação, mas estamos certos da impropriedade das exigências legais que pretendem, aparentemente, comprometer os

Ministros de Estado na questão da aprovação das contas dos órgãos ou entidades a eles subordinados.

O TCU acrescenta, porém que não pretende sugerir medidas a um Poder. "Mas, realmente, a todos e a cada um, no sentido de somarmos as forças para o aperfeiçoamento dos controles".

Ao sintetizar o estudo do exercício, aborda o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Orçamento anual, a programação financeira, as alterações do Orçamento, a execução orçamentária etc. Apresentou idéias e sugestões e apresentou três proposições para, finalmente, aprovar no dia 20 de junho de 1978, o seguinte parecer:

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, tendo em vista o disposto no artigo 70, § 2º da Constituição, e

Considerando que os Balanços Gerais da União espelham satisfatoriamente as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais realizadas em 1977;

Considerando que as operações extra-orçamentárias, sintetizadas nos Balanços-Gerais da União, acham-se convenientemente demonstradas;

Considerando que as despesas realizadas além do crédito, as quais não passaram de Cr\$ 90.939,73 (noventa mil, novecentos e trinta e

nove cruzeiros e setenta e três centavos), foram contabilizadas como responsabilidade dos respectivos ordenadores, de acordo com a Circular nº 6, de 1969, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, até julgamento final deste Colegiado;

Considerando os significativos resultados econômicos e financeiros alcançados;

Considerando o superávit de caixa da ordem de Cr\$..... 1.043.500.000. (um bilhão, quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) alcançado sem prejuízo da execução dos planos governamentais;

É de PARECER que sejam aprovadas as contas do exercício de 1977, encaminhadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

Ante o exposto, optamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Lomanto Júnior, Relator — Tancredo Neves — Vicente Vuolo — Raimundo Parente — Amaral Peixoto — José Sarney — Mendes Canale — Henrique de La Rocque.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com referência à proposição recebida da Câmara dos Deputados, cabe à Presidência prestar alguns esclarecimentos ao Plenário, a fim de justificar o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça do substitutivo aprovado naquela Casa do Congresso.

O projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, teve sua tramitação iniciada no Senado em 1974 e, por equívoco, naturalmente por se tratar de projeto de código, foi examinado por Comissão especial naquela época constituída nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Dispõe, entretanto, o item XVI do citado artigo, que suas disposições serão aplicáveis, exclusivamente, aos projetos de código elaborados por juristas, comissão de juristas, comissão especial e subcomissão e que tenham sido antes amplamente divulgados, não alcançando, portanto, os projetos de código de iniciativa individual de Senador, que deverão ter, em consequência, a tramitação estabelecida para os demais projetos de lei.

O engano foi constatado pela Presidência em 1975, quando da inclusão da matéria em Ordem do Dia para apreciação do Plenário, já tendo sido proferido e publicado o parecer da Comissão Especial.

Considerando não se tratar de erro essencial, que pudesse viciar irremediavelmente o projeto, uma vez que os pareceres das comissões técnicas têm por finalidade, em última análise, o esclarecimento dos Srs. Senadores quanto à matéria, a Mesa, embora aceitando como válido, para esse fim, o estudo elaborado pela Comissão Especial, tratou o projeto, nas demais fases de sua tramitação, nos termos expressos no Regimento para as proposições em geral. O mesmo ocorreu, aliás, na Câmara dos Deputados, no caso funcionando como casa revisora.

Estas as razões pelas quais a Presidência despachou à Comissão de Constituição e Justiça o substitutivo oferecido ao projeto pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 1979

“Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Renumerado seu parágrafo único, o artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º As empresas são obrigadas a fornecer a seus empregados optantes, trimestralmente e na forma que se dispuser em regulamento, comprovantes dos respectivos recolhimentos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não constitui novidade o fato de inúmeras empresas, dentre as sujeitas à legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não cumprirem regularmente as obrigações que lhes são cometidas pelo artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Muitas, em verdade, deixam de recolher as importâncias devidas ao Fundo, nas épocas próprias, sem que o empregado optante tenha qualquer possibilidade de tomar conhecimento do fato. Apenas quando o trabalhador deixa o emprego, procurando o banco depositário para levantar o saldo da sua conta vinculada, verifica que os depósitos não foram efetuados.

Trata-se de um abuso contra os legítimos direitos dos trabalhadores, situação que o projeto objetiva minimizar ou eliminar. Adotada a providência que estamos sugerindo, os empregados optantes terão elementos seguros para verificar a lisura dos depósitos determinados pela lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior, a cada empregado, optante ou não excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

Parágrafo único. As contas bancárias a que se refere este artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 335, DE 1979

Requeiro, nos termos do art. 367 do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87/78 que “dispõe sobre a preservação da fauna fluvial, pelas concessionárias de produção de energia elétrica, e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1979. — Orestes Quêrcia.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos Regimentais.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 14 de setembro de 1979.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 16 de setembro, afim de participar da III Assembléia Geral da OMT, a realizar-se em Torremolinos, Espanha.

Atenciosas saudações. — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência fica ciente. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Henrique de La Rocque, para uma breve comunicação.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminente Presidente da Casa, Senador Luiz Viana, pronunciou palavras fixando conceitos atinentes à sua personalidade íntegra em grandeza moral e cultural multiforme. Disse eu ao Senado um pouco do oceano de apreciações em que poderia ater-me, em homenagem singela que neste plenário lhe prestei ao tomar conhecimento de sua morte. Outras manifestações se concretizaram. A minha lembrança veio o aparte do insuperável Líder da Maioria, o nobre Senador Jarbas Passarinho, quando contou algo ocorrido, quando muito jovem, em que foi artífice de um ato de intrepidez, o nosso conterrâneo Odylo Costa, filho.

Mas tudo é pouco, muito ínfimo mesmo, quando se fala da vida e obra de Odylo Costa, filho.

Ele merece muito mais. Não basta a lembrança de que ocupou pelos seus invulgares méritos intelectuais uma cadeira na Academia Brasileira de Letras. Não chega, para mim, a lembrança de uma convivência de vida por inteiro, quando deu-me apoio e sustentação às vezes que dele precisei. E foram tantos estes instantes. Na política e na gestão Previdenciária. Mas não foi apenas a este seu conterrâneo que ajudou. Serviu a Pátria como poucos, na exemplaridade de uma vida de renúncias e de conformismo silencioso e consciente com as agruras que o destino tantas vezes lhe impôs.

Agora, quando Tristão de Athayde sobre ele escreve página magistral, no *Jornal do Brasil*, requeiro a sua transcrição nos Anais do Senado como uma homenagem ao autor da peça admirável a ser incorporada na História Parlamentar e de louvor àquele que, sendo um bom, tem, sem dúvida, a paz do Céu como conforto àqueles infortúnios a que a vida o arrastou.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE, EM SEU DISCURSO:

UMA VOZ DO SILÊNCIO

Tristão de Athayde

Só em música se deveria falar em Odylo. Tanto sua pessoa humana como sua arte poética transcendem as palavras correntes. E a própria música, só se fosse a música das esferas ou a desses anjos, que foram o seu testamento estético e o inestimável legado de sua passagem por entre nós. A própria música não conseguirá traduzir sua presença. Por isso mesmo, a ausência nos falará melhor dele, talvez, que a presença. Pois só o silêncio consegue dizer o indizível. Sobre tudo o silêncio sobrenatural, que é a própria voz de Deus. E só o silêncio humano consegue traduzir, como o disse o poeta: *Seul le silence est grand, tout le rest est faiblesse*. Talvez por isso mesmo, a vida e a obra de Odylo Costa, filho foram crescendo em espírito de silêncio e de infância, até que a mudez da morte fosse nele, como em todos nós, a própria imagem da vida eterna.

Teve uma infância rumorosa, em seu Maranhão natal ou em seu Piauí adolescente, que nele deixaram a nostalgia indelével da terra nordestina. Sem nada do Nordeste convencional. Como aconteceu com outro dos nossos inesquecíveis anjos poéticos, Augusto Meyer. Tanto o sulismo gaúcho de um como o nordestino do outro foram tipicamente anticonvencionais. O convencionalismo gaúcho e o nordestino estão indissolivelmente ligados à violência. Enquanto a vida e a obra de um e do outro desses dois representantes típicos do nosso brasileiro geográfico e do nosso lirismo intimista estão nos antípodas desse espírito de agressividade. Em ambos o que dominou, de modo incontestável e indiscutível, foi o espírito de mansidão. E daí o profundo sentido cristão da obra de cada um deles, implícito em Meyer, explícito em Odylo. E neste, de sua expressão verbal intencionalmente espiritual e nitidamente cristã, como neste momento só encontramos, na sua pureza cristalina, num monge beneditino, D. Marcos Barbosa.

O espírito de mansidão, em Odylo, não sei se veio de sua infância, que não cheguei a conhecer, pois quando o encontrei, junto a outro de inesquecível memória, Virgílio de Mello Franco, já estava em plena vivência. Mesmo nessa vivência, porém, essa mansidão era patente, mas profundamente ligada a uma firmeza de caráter, a uma tenacidade de propósitos e a um amor da liberdade, como ele e Virgílio tão bem traduziram, embora de modo infelizmente efêmero, nas páginas da revista *Política e Letras*. A infância e a adolescência de Odylo devem ter decorrido em profunda intimidade com as coisas da natureza.

Pois esse perfume de gleba natal, sem preocupação de exotismo ou de particularismo regionalista, é transparente e constante em sua obra literária. Sempre falou do Maranhão, de modo particular, com uma ternura e um perfume de campo, que voltam continuamente em sua obra. E eram, aliás, inatos

em sua natureza intelectual e política. Volto, sem querer, a falar em política, a propósito de Odylo. No entanto, a vida política militante nunca o seduziu. Nem como tentação, muito menos como militância. Mesmo sua efêmera passagem pelo jornalismo político foi toda ela marcada por uma contínua marcha em sentido francamente humanista, essencialmente cultural e crescentemente sobrenaturalista. Em sua carreira, predominou sempre o amador sobre o profissional. Como sou um praticante contumaz do amadorismo e um denunciador da corrente semântica que iguala amadorismo com vulgaridade e superficialismo, considero o verdadeiro sentido da palavra amador como ligado à sabedoria e derivado do amor. E a vida, tanto social como intelectual de Odylo Costa, filho, foi uma demonstração constante de sabedoria e de amor, como traço dominante de seu temperamento. A partir do amor pela terra natal e pelas coisas mais simples do convívio humano. Daí o brasileiro espontâneo do seu modo de ser, do conselho sábio, da conversa em voz baixa, da arte sutil de acolher e de hospedar. Foi um espírito, por isso mesmo, eminentemente gregário, amical e doméstico, acima de tudo conjugal, no mais puro sentido da palavra. Essa modelar união doméstica que toda a vida o ligou, imagino que desde a adolescência, à sua inseparável Nazareth, do lápis angélico, faz parte dessa sua natureza de ternura inata, de amor pelas coisas concretas e de afastamento pelas coisas abstratas, que o prendeu espontaneamente ao seu torrão, aos seus amigos, às suas criações literárias, ao seu crescente espírito de transcendência, até mesmo no plano da mitologia histórica. Foi ele, por exemplo, que me revelou o romanceiro cíclico de Tolkien, esse grande medievalista inglês, e me levou a ler embevecido todo o ciclo do *Lord of the Ring*, esse *Anel dos Niebelungen* britânico, com uma avidéz invencível. Ora, essa obra é uma épica do mundo imaginário pré-humano, ao mesmo tempo mítico e místico, como sendo uma condição paradisíaca, de que a vida social e individual do gênero humano seria como que uma tradução imperfeita. Um novo *Paradise Lost*. Dentro desse mundo mágico e místico de Tolkien, é que Odylo se sentia à vontade. Mas, convém logo advertir, sem nenhum desses traços materialistas de um espiritualismo falsificado e antropocêntrico. Pois o caminho de Odylo, tanto na vida como na arte, foi gradativamente no sentido teocêntrico. E ao mesmo tempo, extremamente humano e concreto de quem manteve sempre os pés em terra e o paladar sensível aos quitutes maranhenses, independente desse angelismo latente, que deve ter começado na infância nortista, marcando depois o seu interesse pela política humanista e até mesmo pontilhando a sua passagem pelo *Jornal do Comércio*, pelo *Diário de Notícias*, inclusive pela modernização do *Jornal do Brasil*. Pois foi um delicioso cronista social, sem o mais leve traço de mundanismo e de futilidade. Suas crônicas literárias no *Jornal do Comércio* foram sempre de uma virtuosidade que beirava pela filigrana barroca. Como no exercício do jornalismo militante conservou sempre os punhos de renda, do mais clássico cavalheirismo. Mas o sentido profundo que o foi levando da infância vadia nordestina à maturidade carioca, e da crônica leve ao jornalismo político, foi a revelação crescente da poesia e da fé, que culminou em seus dois últimos livros, ainda inéditos, *Boca da Noite* e *Anjos*. Tanto em um como em outro, seu lirismo intimista e sua crescente espiritualização realizaram uma das obras mais cristalinamente puras de nossa história literária. No momento em que a mais atual poética brasileira se lança vitoriosamente nos caminhos do planetarismo e da revolução social, que abalam a civilização contemporânea, o poeta em Odylo transcende tanto o espaço como o tempo e nos leva a uma simplicidade suprema, de mãos dadas com sua Beatriz, em que se conjugam o espírito de infância e uma depurada poética clássica. Pois, como acontece com Abgar Renault, o classicismo em Odylo é o oposto do neoclassicismo, isto é, da imitação do clássico. É o clássico puro, de simplicidade e decantação da palavra. Por isso é que julgo a palavra corrente um instrumento imperfeito demais para traduzir o que há de essência espiritual nessa flor humana, que passou pela vida perfumando de beleza e de bondade nosso caminho: e tão cedo nos deixou.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (ARENA — AM. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Após haver comparecido ao Terceiro Congresso Mundial da Comissão Internacional para Prevenção de Alcoolismo e Dependência de Drogas (ICPA), realizado na cidade de Acapulco, México, desejo, em ligeiras palavras, dizer a V. Ex^{as} o que foi aquele Congresso.

Estiveram presentes 51 países com 480 delegados, entre os quais Dr. Robert Müller, Subsecretário-Geral da ONU; Dr. Richard Bing, presidente mundial da Associação de Cardiologia; Sr. B. Patwai, Governador do Esta-

do de Tamil Nadu, na Índia; além de delegados da Checoslováquia, de Tailândia, da Bulgária e de muitos outros países.

A Comissão Internacional para Prevenção de Alcoolismo e da Dependência de Drogas (ICPA) é membro não-governamental das Nações Unidas, reunindo líderes de todos os estratos da sociedade, de todos os países, com um objetivo: o da prevenção do alcoolismo e uso de drogas.

Naquele conclave, foram abordados temas de grande oportunidade, como o aumento assustador do consumo de drogas em todo o mundo, atingindo toda constelação familiar, preferindo, no entanto, a melhor fatia de nossa sociedade — a juventude.

Pessoas do mais alto gabarito e de reconhecida autoridade expressaram sua preocupação pelo problema, que representa hoje uma séria ameaça à civilização — de que se faz necessária uma ação de caráter universal, onde esforços sejam efetuados, não de forma isolada, mas numa ação conjunta num só propósito — da luta para salvar nossa juventude, buscando as raízes deste mal, dentro de nossos próprios lares, em nossa falta de diálogo, reservando mais tempo para nossos filhos, que procuram no vício — álcool e drogas — compensação para o amor que não sabemos mais transmitir — nem ao menos sabemos ainda receber...

De nossa parte, representando o Brasil, manifestamos nossa preocupação pela nossa situação, onde as estatísticas tornam-se alarmantes e onde se consome mais álcool que leite, e pelo problema que representam os milhares de quilômetros de fronteiras naturais para o combate ao tráfico de drogas. Mencionamos o esforço do Governo e do Parlamento Brasileiro, bem como de entidades particulares para o controle do tráfico e uso de drogas.

Voltando para o Brasil, visitamos, na América Central, El Salvador, a Capital San Salvador, e pudemos constatar a inquietante realidade política daquele pequeno país, onde as agressões de parte a parte (governo e organizações de guerrilheiros) tornam comparativamente nossos problemas muito pequenos. Naquele momento, duas igrejas católicas estavam sob o domínio de guerrilheiros, que faziam daqueles templos seu quartel-general — chocou-nos ver a profanação de faixas e alto-falantes concitando o povo a uma luta fratricida. Fábricas estavam tomadas por organizações de guerrilheiros e, segundo informações, três gerentes haviam sido mortos por não reagirem às exigências feitas. Tivemos conhecimento de estudantes mortos e da morte de um reitor.

Na rua, a insegurança, o ódio — os seqüestros tornam-se rotina e os resgates sobem a milhões de dólares.

Em meio às vicissitudes políticas, contudo, o povo salvadorenho não perde as características de ternura e hospitalidade, a ação dinâmica e inteligente de nosso Embaixador, Sr. Renato Denys, que tem divulgado de tal forma nosso País, que os salvadorenhos conhecem muito de nossa arte, literatura, futebol e recebem com muito carinho o povo brasileiro.

Recebemos convite do Presidente da Assembléia Legislativa de San Salvador, oportunidade em que dirigimos àquele povo a saudação do povo brasileiro.

Temos em mãos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, material sobre a prevenção do alcoolismo e uso de drogas, inteiramente à disposição de V. Ex^{as}, pois entendo que é hora, como parcela ponderável que somos da condução dos destinos deste País, de uma tomada de consciência, de um posicionamento que nos leve a uma fiscalização mais rigorosa ao tráfico e a um esforço de recuperação ao viciado. Um trabalho mais completo para a salvação do nosso jovem viciado.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho, hoje, a esta tribuna para apoiar uma justa reivindicação do Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho, da Faculdade de Direito do Recife, faculdade que, desde 1828, vem sendo uma das matrizes mais autênticas do pensamento jurídico nacional; faculdade que, pelos seus corredores, ainda ecoam as vozes fortes da filosofia, na palavra e na obra de um sergipano como Tobias Barreto; faculdade que ainda ecoam nas suas abóbadas os versos líricos e em defesa de uma raça humilhada, na poesia de um Castro Alves; faculdade que guarda nos seus enfolhos a inteligência lúcida do grande Clóvis Bevilacqua; faculdade do meu tempo, do tempo de Humberto Lucena e de tantos outros nordestinos que, pelos seus patamares, fizeram não digo apenas o curso jurídico, mas o seu treinamento político.

Pois bem, Sr. Presidente, a velha Faculdade de Direito do Recife, na palavra do Diretório Acadêmico, está com seu prédio ameaçado de ruir.

E é por isso que, interpretando o apelo dos estudantes de Recife, interpretando o pensamento cultural de Pernambuco e do Nordeste, venho dirigir o meu apelo ao Ministro da Educação e Cultura, o escritor, o professor Eduardo Portela, que vem-se saindo brilhantemente à frente de uma Pasta tão complexa como a que dirige.

O *Diário de Pernambuco*, jornal tão antigo quanto a Faculdade de Direito do Recife, publicou neste mês de setembro uma reportagem sobre o estado de calamidade da Faculdade de Direito do Recife.

Ainda, há poucos momentos, no meu gabinete, recebi a visita de alguns estudantes de Direito que estão estagiando na Câmara dos Deputados, que me diziam das condições precaríssimas da velha Faculdade de Direito do Recife. E vale aqui fazer um ligeiro retrospecto da vida não apenas material, mas sobretudo da odisséia desse templo do Direito, que nasceu numa das salas do Convento de São Bento em Olinda, por decreto do Imperador Pedro I, de 11 de agosto de 1827; em 1828, a faculdade funcionava em Olinda, quando, no meado do século, ela foi transladada para o Recife, para a Igreja do Espírito Santo, e depois para um pardieiro na Rua do Hospício, até que, em março de 1912, foi novamente transferida, segundo depoimento do jurista Clóvis Bevilacqua, na sua tão conhecida, tão lida, tão divulgada História da Faculdade de Direito do Recife, em que diz:

— A 16 de março, efetuou-se a mudança da Faculdade para o novo edifício. Afinal, depois de andar, durante longos 83 anos por casas de empréstimo ou imprestáveis, pôde a Faculdade de Direito do Recife instalar-se em prédio adequado, digno da sua alta finalidade, vasto, nobre, de belo estilo, com mobília correspondente, e enriquecida a sua biblioteca de novos livros e de instalação apropriada.

Se o imperador aconselhava que não mostrassem a Faculdade de Direito, quando miseravelmente alojada no *pardieiro* da Rua do Hospício, agora a administração tem desvanecimento em que a vemos quantas personagens ilustres por ali passarem.

Pois bem, Sr. Presidente, o estado atual desse novo prédio, de 1912, está em situação que o Presidente da República teria que aconselhar que não mostrassem hoje a Faculdade de Direito a visitantes, porque ela se encontra miseravelmente conservada. Tanto assim, que as salas de aula estão ameaçadas de ruir as suas estruturas internas, que vêm da época em que nós não tínhamos ainda cimento armado, todas elas feitas de ferro temperado nas forjas inglesas; a ferrugem está destruindo a estrutura quase secular; a estrutura quase centenária está carcomida, como demonstra a reportagem fotográfica do velho *Diário de Pernambuco*, que, como intérprete da cultura nordestina, vem em socorro do grande templo, da grande matriz do pensamento jurídico desta Nação, que é a Faculdade de Direito do Recife, faculdade por onde passaram Euzébio, Zacharias, Cotegipe, Paula Baptista, Nabuco de Araújo, Brás Florestino, Franklin Dória, José Higino, Tobias, Martins Júnior, Arthur Orlando Epitácio Pessoa e Clóvis Bevilacqua. Todos são filhos genuínos da Faculdade de Direito do Recife, como filhos genuínos foram Franklin Távora, Sílvio Romero, Araripe Júnior, Agrário de Menezes, Aníbal Falcão — de quem tive a honra de ser aluno — Carvalho de Mendonça Gumerindo Bessa, Fausto Cardoso, Farias Brito e muitos outros. Por isso, é que deixo aqui...

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE) — Com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Desejo juntar a minha voz à de V. Ex^a, neste apelo ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, em defesa da preservação do prédio da histórica Faculdade de Direito do Recife.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE) — Muito obrigado pela sua solidariedade, Senador Humberto Lucena, que também é um dos homens ilustres que passaram por aqueles corredores históricos.

Mas, Sr. Presidente, os estudantes do Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho, da Faculdade de Direito do Recife pedem ao Ministro da Educação que, através do Patrimônio Histórico, tombe o edifício e se encarregue de restaurá-lo, para evitar que o teto de ferro e os corredores do primeiro andar, já bastantes estragados, caiam, a qualquer momento, sobre os estudantes e se apague um templo da memória nacional.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta tribuna apenas para registrar alguns fatos que nos têm trazido muita apreensão, tanto em nosso Estado quanto no vizinho Estado do Mato Grosso. O primeiro deles refere-se ao problema do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, paralisado há mais de trinta dias por falta de recursos financeiros. Os estudantes da Faculdade de Medicina da UFG encontram-se em movimento grevista reivindicatório há mais de trinta dias, sem contarem, no entanto, com a sensibilidade das autoridades de ensino deste País. É certo que o Ministro da Educação e Cultura, há cerca de 15 dias, instado por estes estudantes, acabou por enviar ao Presidente da República uma exposição de motivos solicitando uma suplementação de verbas para acudir aquele hospital que atende a milhares de goianienses por mês, e que mantém ainda o único serviço de pronto-socorro da capital do Estado de Goiás. No entanto, este problema vem arrastando-se, como vêm arrastando-se outros problemas relacionados com a Universidade brasileira, submetida a uma reforma que frustrou, porque dedicada principalmente a sufocar o movimento estudantil, impedindo os universitários de se constituírem em coletividades, mesmo que transitórias, e setorizando o ensino em prejuízo da formação de jovens brasileiros que podem estar recebendo tudo, menos ensino universitário capaz de dar-lhes uma visão superior da vida. É certo que, além disso, estabeleceu-se, neste País, um estado autoritário, sob a forma de várias justificativas e, entre elas, uma bastante significativa, Sr. Presidente, era a de que apenas o estado autoritário seria capaz de ter a eficiência administrativa. Disse Goethe que, se sombras são a teoria, verde é a cor da vida. E a realidade do dia-a-dia tem demonstrado justamente o contrário, porque problemas como este do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, que paralisa as suas atividades, hospital de ensino que paralisa as suas atividades de ensino, também, ocorrem diuturnamente neste País, nos últimos anos. Gostaria de, ao apelo feito pelos estudantes da Faculdade de Medicina do meu Estado, juntar também o meu apelo ao Ministro do Planejamento, a quem está afeto, agora, a suplementação dessa verba, para que ele possa resolver esse problema com urgência, já que não são apenas esses estudantes os prejudicados, mas a comunidade do meu Estado, como um todo. Este é o primeiro fato, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o segundo é que gostaria de solicitar de V. Exª a inserção nos Anais do Senado de uma nota expedida pelos guardas bancários e vigilantes de Goiânia, trabalhadores humildes, submetidos a salário mínimo, que reclamam o cumprimento da convenção coletiva de trabalho assinada há dois meses e que ainda não foi cumprida pela classe patronal, prevendo aumento de 44% em seus salários, piso salarial de 2.040,00 (dois mil e quarenta cruzeiros), adicional por horas extras de trabalho. Reivindicam agora, sob pena de entrarem em greve, já que o problema vem se arrastando há muito tempo, um piso salarial de Cr\$ 6.000,00, o que é legítimo e justo. Faço um apelo desta tribuna à Federação do Comércio e ao Sindicato dos Representantes Comerciais de Goiás para que atendam, imediatamente, as justas reivindicações desse setor humilde dos trabalhadores de meu Estado.

O terceiro fato grave é o que vem ocorrendo no Estado de Mato Grosso, na localidade Alta Floresta, mais precisamente no povoado recentemente constituído, Paranaíta, situado a 120 quilômetros de Alta Floresta, embrenhado nas florestas mato-grossenses, onde existe um garimpo de ouro, onde existem milhares de garimpeiros humildes, desprotegidos, desassistidos e onde existem centenas de pequenos comerciantes que ali sobrevivem graças ao seu trabalho e que estão sendo violentados, estão sendo submetidos a violências de toda espécie, do espancamento à expulsão pela Política Militar do Estado do Mato Grosso, em conclusão com a Empresa Colonizadora INDECO. Esta empresa e policiais de Mato Grosso, ainda há poucos dias, submeteram centenas de garimpeiros e dezenas de pequenos comerciantes brasileiros a violentos espancamentos.

Esta ocorrência, Sr. Presidente, gostaria que a Mesa do Senado levasse ao conhecimento de quem por dever precisa tomar urgentes providências, que é S. Exª, o Ministro da Justiça. São milhares de brasileiros, lá, no seio da floresta mato-grossense, na Amazônia brasileira, tentando vegetar, tentando apenas a sobrevivência do cotidiano, espoliados, esmagados, espancados, violentados pela polícia e por uma empresa que tem a cobertura da polícia e, segundo denúncias que me chegaram hoje, do próprio Governo daquele Estado.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — A grave denúncia de V. Exª seria um caso típico da competência do chamado Conselho de Defesa dos Direitos de Defesa da Pessoa Humana, se esse realmente funcionasse neste País.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Agradeço o aparte de V. Exª, mas, como bem disse V. Exª aqui mesmo, há poucos dias, esse Conselho sob suspeição, já que suas sessões são sigilosas e a sua constituição não representa, verdadeiramente, aquilo que por justiça os brasileiros merecem, em termos de apuração e punição de todos aqueles que violentam os direitos dos cidadãos neste País.

O quarto assunto, Sr. Presidente, vou apenas mencioná-lo, já que o Líder de minha Bancada abordará, nesta tarde, o mesmo tema. Eu gostaria de discutir, hoje, Sr. Presidente, o "Partido do João" e quejandos, gostaria de discutir o circo do artificialismo e da reformulação partidária, mas, obediente e disciplinado, esperarei que o meu nobre Líder fale por nós todos. Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. HENRIQUE SANTILLO EM SEU DISCURSO:

GREVE DE VIGILANTES PREOCUPA COMÉRCIO

"Digníssimo presidente, a Guarda Vigilante de Goiânia vem respeitosa-mente, através desta, solicitar dessa autoridade e seus assessores, a quem a Guarda deposita inteira confiança, e na certeza de que as providências cabíveis serão tomadas junto às empresas e às autoridades competentes, o seguinte pedido:

Reajuste salarial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) na carteira; horas extras adicionais; horário livre para os que estudam, sem desconto; uniforme gratuito, pois já é estipulado por lei conforme circular de nossa entidade; passes livres nos transportes coletivos de Goiânia; garantia de vida e judicial em casos extremos em horário de serviço.

O pedido foi feito porque a Guarda Vigilante de Goiânia "vive às margens do salário mínimo, não tem condições de solver seus compromissos, pois o salário que recebe não dá para pagar o aluguel de um simples barraco nos mais distantes bairros de Goiânia".

No final da mensagem, os guardas alegam ainda que não medem esforços no sentido de que suas tarefas sejam cumpridas e para tanto expõem ao perigo suas próprias vidas.

Explicam que têm certeza de que serão atendidos no prazo de 5 dias, a contar da data de 12 de setembro último. A partir daí, deixarão seus postos de serviço até que suas reivindicações sejam atendidas.

De acordo com a convenção coletiva, o salário de um vigilante, que era de Cr\$ 2.040,00, subiu para Cr\$ 2.940,00 e grande parte desses trabalhadores não está de acordo, querendo um piso salarial de Cr\$ 6.000,00.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho acompanhado, como não podia deixar de ocorrer, os acontecimentos no setor social, principalmente as greves, as reivindicações salariais e, sobretudo, o cuidado com que o Governo tem agido no sentido de procurar harmonizar a sociedade brasileira.

Sei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do quanto é necessário, numa época de crise como a que estamos atravessando — crise econômica, sobretudo — a compreensão do povo de todas as classes, para que o Governo, responsável, Governo, para quem tudo se apela, possa, realmente, contar com a colaboração de todos, para que o Brasil se beneficie da compreensão dos brasileiros.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, falamos muito em reivindicações salariais, mas sabemos que o grande mal, a grande crise econômica que atravessamos é oriunda de acontecimentos internacionais, e, portanto, não poderíamos deixar de ser alcançados. Mas as reivindicações, estas também têm que ter um limite, é o limite da lei.

Sempre fui favorável à organização das classes. Eu acho que todas as classes, principalmente as classes trabalhadoras, devem ser organizadas, porque só organizadas poderão defender os interesses de todos. Mas, tudo dentro da legalidade, dentro da lei, porque aquilo que foge aos textos legais é uma ameaça para todos, e, em outra oportunidade, já disse, em entrevista, que fazendo justiça aos dois partidos políticos em que se divide a opinião pública do País — e é aí que está a gravidade — é que os partidos estão alheios aos acontecimentos. Lembro-me que um dos nossos colegas, logo no início, quando se processaram os primeiros movimentos reivindicatórios, ele me chamava a atenção: dessa vez, o MDB está ausente; como se aquilo repre-

de todos, pois, se há o direito de quem queira grevar, há o direito de quem não o queira, e todos nós sabemos que os piquetes são um instrumento que se utiliza para intimidar e para forçar, através de uma minoria, que a maioria aceite as decisões da minoria.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Um instrumento de violência.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Estas seriam as colocações que eu pediria que V. Exª acolhesse no seu discurso.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço o aparte de V. Exª e ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Nobre Senador, já que o nobre Líder do Governo pede referências objetivas acerca de problemas em relação aos quais o Governo se tem mostrado omisso ou complacente, eu lembraria que, nesta Casa e desta tribuna, o nobre Senador Lázaro Barboza proferiu um longo e minucioso discurso, mostrando os processos utilizados por um grupo econômico — o BRASCAN, na utilização da concessão para mineração, no Estado de Goiás, através de empresas fantasmas, todas elas com o mesmo endereço, com o mesmo sócio majoritário. Trouxe para aqui numerosos *Diários Oficiais*, com todas as indicações precisas e objetivas. Esse discurso foi feito no primeiro semestre. Até hoje não se ouviu nenhuma palavra a propósito deste assunto. Nenhuma palavra. Quer parecer-me que aquele discurso é irretorquível, mas, quando fosse contestado, já era tempo para que isso se desse. O nobre Senador José Richa teve a oportunidade de mostrar, numa ocasião, nesta Casa, também antes do recesso parlamentar, o que estava acontecendo, o que naquele momento já acontecera, relativamente à política do café, aos prejuízos de grande vulto sofridos pelo País, pela economia nacional, com vantagens para grupos privados. Até hoje, estamos nós, da Oposição, por ouvir uma palavra que nos tranqüilize, nos esclareça e mostre que o nobre Senador pelo Paraná cometeu um equívoco, de que aqueles fatos por ele narrados não são exatos. Apenas a título de exemplo nosso.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite um aparte, nobre Senador Dinarte Mariz?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Veja V. Exª os dois casos citados pelo nobre Líder da Minoria. Primeiro lugar, o discurso que, se foi feito no primeiro semestre, é possível que tenha sido feito, tê-lo-á sido no fim do semestre. Eu estava, aqui, recordo-me de que nós íamos votar um projeto, acredito que foi nesta ocasião, em que o próprio Líder Paulo Brossard me chamou a atenção sobre o problema e que o Senador Lázaro Barboza falava a respeito. Estou absolutamente certo de que, naquela ocasião, os documentos foram enviados ao Ministro das Minas e Energia, que deu a eles a atenção devida. Se não deu resposta, ainda, estudaremos o caso e diremos por quê. No caso do nobre Senador José Richa, que tem feito sucessivos discursos, pela Bancada do MDB, a respeito da política do café, eu não estou entendendo o que é que haveria de impropriedade, de articulação com as acusações feitas, ainda há pouco, pelo Senador Roberto Saturnino, de que o Governo fecha os olhos quando se trata de poder econômico, e abre exageradamente os olhos quando se trata de trabalhador. Porque, no caso do café, a principal reivindicação feita pelo Senador Richa é eliminar o confisco, e isto é uma política adotada há dezenas de anos. Então, não me parece que, pelas palavras do nobre Senador Richa, nós tivéssemos que atender imediatamente a essa questão. O segundo era uma questão de contrabando.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Não era apenas em relação ao confisco, mas a muitas outras coisas.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu ouvi o discurso de S. Exª e tive a oportunidade de meditar sobre ele, porque muitas coisas achei procedentes, embora em termos de sob reserva, pois não conheço, evidentemente, a política do café em profundidade. Mas os argumentos fundamentais de S. Exª eram estes: primeiro, o confisco; a multiplicação do valor do confisco a ponto de ser aumentado em 100% em 90 dias. Acha S. Exª que o confisco é absolutamente injustificável e, sem o confisco, o Brasil ganharia melhores condições de competitividade. O que uma tese, não é uma acusação, não é um fato concreto, como se verifica hoje em relação à necessidade emergente de defender a ordem nas ruas. É algo bastante diferente. No caso, era depreensão que estava acontecendo, quando iniciamos aqui o debate com o Senador Roberto Saturnino. E esta ação contra os piquetes, contra a violência dos piquetes, contra o roubo, por exemplo, de um malote da Compensação do

Banco do Brasil, jogado janela afora, contra toda uma coletividade. É o pessoal que passa, o transeunte que sofre esses efeitos, e precisa evidentemente a Nação ter ordem, e ela só pode ter ordem na base em que ela passa a respeitar o direito existente. Ela não pode ter ordem na base da invenção de cada Presidente. Isso é que nós estamos salientando, e V. Exª desde o início do seu discurso, muito oportuno, está falando em termos de sansatez, apenas sansatez, e apelando, inclusive com boa receptividade por parte da Oposição, para separar as reivindicações, da tentativa de desordem.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado pelo aparte de V. Exª, mas quero voltar ao fio do meu discurso, pois estou sentindo que a situação nacional é uma situação que se agrava dia a dia, com a responsabilidade de toda a Nação. Não creio que nenhum partido político seja indiferente à ordem e ao bem-estar da sociedade. Consequentemente, o rumo do meu discurso é exatamente no sentido das greves que nós estamos vivendo, das greves que estão sendo projetadas e dos acontecimentos mais recentes.

Falou-se aqui nas greves, nos exageros, nos piquetes; e parece que até hoje foram 3 os elementos que estavam orientando, dirigindo os piquetes, que são ilegais.

Sobre o regime democrático, citaria um exemplo.

Eu, este ano, tive a oportunidade de estar em Paris, quando se fazia uma greve dos bancários. Uma multidão na rua, muito cartaz, e eu, que não conhecia bem a legislação daquele país, fiquei um pouco assustado, apreensivo, porque desejaria viajar dentro de 2 ou 3 dias, e logo pensei que aquilo teria um desdobramento, como estamos habituados a verificar em nosso País. Mas qual não foi a minha surpresa quando alguém me advertiu — e isso foi pela manhã: Não! No expediente da tarde, eles já estarão trabalhando. O que está havendo é uma demonstração para que se tome conhecimento das suas reivindicações, que naturalmente serão estudadas, entre as duas classes, e dar-se-á o ajustamento dessas pretensões.

Vi quanto estamos distanciados daquela civilização, do avanço a que o povo francês chegou. Os operários, os trabalhadores chegaram a um nível de reivindicar para suas classes, sem agressão e sem ferir a sociedade a que servem!

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Todos nós somos servidores da mesma sociedade. Cada um tem o seu papel, cada um tem a sua importância. Se o bancário, se o operário, se o trabalhador de enxada, seja ele qual for, na sua humildade, se está amanhando a terra, ou está no balcão do banco atendendo à sociedade, ou mesmo o Presidente da República, no seu mais alto posto, com a responsabilidade de servir à Nação, cada um tem a sua finalidade de servir à sociedade em que vive.

Tenho a impressão de que essa é a civilização que todos nós desejamos, mas, nesta altura dos acontecimentos — não sou cassandra, não venho aqui reivindicar, nem denunciar, a minha palavra é apenas de ponderação, sobretudo pela idade, talvez, com a vivência que tenho quando vejo os acontecimentos de um país como o nosso, em crise econômica, nessa sucessão de greves — no Extremo Sul, depois no Centro, depois se alargando e se publicando as que poderão vir, poderemos muito bem avaliar o que nos está aguardando.

Se a Nação não reagir em benefício da ordem, e tenho a impressão de que foi desta vez uma crise faminta, que um homem, com uma nota, com um artigo num dos jornais daquela época, num regime oligárquico, mas, quando havia luta, principalmente no Rio Grande do Sul, um governante publicou um artigo que, se não estou enganado, se chamou "Pela Ordem".

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Célebre, pelas circunstâncias em que este artigo foi publicado pela Federação; foi logo depois do 5 de julho de 1922.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Talvez, nobre Líder, nós estejamos necessitando de uma palavra também perante esta Nação, repetindo as palavras do gaúcho: "Pela Ordem."

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eu, como rio-grandense, não gostaria de falar sobre este assunto, ainda que nada tenha a ver com ele; eram coisas do borgismo.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Mas, continuando o meu pronunciamento, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna é exatamente, com a experiência e a vivência de tantos anos em contato com a coisa pública do meu País, o fato de verificar que não está havendo nos dois partidos — e eu incluo o meu, também — aquela declaração formal, peremptória do apoio ao Presidente da República para agir dentro da lei e, em consequência, dar tranqüilidade à sociedade brasileira.

Dou o aparte ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — “Juro que farei deste País uma democracia.” Esta frase é do Presidente da República. Mas, não se pode tomá-la ao pé da letra. Ela é uma espécie de carta de intenções. Ninguém duvida de que o propósito do Presidente Figueiredo é levar o País à democracia, mas a concretização dessa promessa escapa, na verdade, ao seu poder, ao poder dele, Presidente da República. Outro João, o João poeta, o Cabral de Mello Neto, disse num de seus versos que o galo sozinho não tece um amanhã; ele precisará sempre de outros galos. Então, para essa alvorada democrática por que todos ansiamos, o galo João Figueiredo não é o bastante; são precisos outros galos, os galos da ARENA, os galos do MDB e os galos da sociedade. Numa palavra, o vandalismo não levará o País à Democracia. Muito obrigado a V. Ex*.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço o aparte conciso, preciso e patriótico que acabo de receber do nobre Senador Luiz Cavalcante.

Devo dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o que me trouxe à tribuna não foi a intenção de amedrontar ninguém, não foi trazer alguma coisa fora do conhecimento de todos nós. O que estou dizendo aqui, todos conhecem; não há um de nós que não esteja acompanhando os acontecimentos, e tenho a impressão de que não devemos estar apreensivos.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex* um aparte, nobre Senador?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Só ilustrando o aparte que V. Ex* recebeu do nobre Senador Luiz Cavalcante, *O Estado de S. Paulo*, hoje, publica na sua primeira página uma chamada deste assunto, fortemente ilustrada por fotografias.

“Primeiro dia da greve dos bancários ontem, em São Paulo. . .”, diz o jornal. E começamos, retificando: primeiro dia da greve que não houve, porque não havia declaração de greve; o sindicato não havia declarado greve e apenas 4 dissidentes, numa diretoria de 14, haviam decidido pela greve. Retomo a leitura do *O Estado de S. Paulo*:

“GREVE, DESTRUIÇÃO E FERIDOS EM SÃO PAULO

Primeiro dia da greve dos bancários ontem, em São Paulo: mais de 50 agências bancárias depredadas, vitrinas de lojas quebradas, orlhões danificados, luminosos destruídos, caixas do Correio estouradas, postos de informações da Polícia Militar e toneladas de lixo queimados e 32 feridos, entre eles 15 policiais.”

V. Ex* há de verificar que por esse tipo de atividade, evidentemente, o que se começa a caracterizar é o que o nobre Senador Luiz Cavalcante falou: o vandalismo. Então, esta vandália, que não está ligada a reivindicação correta de nenhum trabalhador, é um fator perturbador grave, e é neste momento que V. Ex* chama a atenção para a necessidade de o Presidente da República ter o suporte até suprapartidário, para a manutenção da ordem, que se estranha que se declare que agora, subitamente, é que o Governo deseja modificar o seu comportamento, passando a uma atitude de intolerância.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Fazendo soar a campainha) — Nobre Senador, faria um apelo para que V. Ex* não aceitasse mais aparte, porque já há meia hora de atraso na Ordem do Dia.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Peço permissão a V. Ex*, Sr. Presidente, para dar o aparte ao nobre Senador por Goiás.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — E eu agradeço, nobre Senador Dinarte Mariz. O vandalismo não levará nenhum país à Democracia, mas a luta dos trabalhadores organizados, sim; e para isso é necessário uma legislação que permita aos trabalhadores se organizarem e se utilizarem do instrumento legítimo da greve, para fazerem valer os seus interesses. A respeito do problema da denúncia quanto às empresas frias do setor de mineração, sabemos por que o Governo não toma nenhuma providência: é porque ele também mantém as suas, nobre Senador. O Governo mantém também as suas empresas frias no setor de mineração, subsidiadas, todas elas, pela Companhia Vale do Rio Doce. Apenas por isso. Muito obrigado.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço o aparte de V. Ex*, mas acho que devemos é cuidar do problema social. É o que estou fazendo. O problema das empresas, do poder econômico, naturalmente isso será sempre debatido através dos séculos, porque enquanto houver realmente o re-

gime capitalista, haverá sem dúvida as contestações e, sobretudo, também, as denúncias que sempre são válidas nas horas oportunas.

Mas, o que estou vendo, Sr. Presidente, Sr. Senadores, e quero aqui frisar, finalizando o meu pronunciamento, é que a Nação está ameaçada de desordem. O nosso dever de homens públicos, MDB, ARENA ou outro setor qualquer que não tenha ligações partidárias, mas que tenha amor a este País, o nosso dever — repito — é formar fileiras e apoiar o homem que disse no começo do seu Governo: “o meu Governo será o Governo da lei”.

Eram essas as palavras que queria pronunciar, e permitam os nobres colegas: pronunciei com a voz bem mansa, mas, agora, no final, permitam que eu diga assim mais ardentemente que precisamos realmente formar fileiras ao lado daquele que se propõe a dar um regime dentro da ordem, dentro da Lei; quando ele sair da Lei, então, se critique, mas na hora em que ele se propõe a agir dentro da Lei para salvar a sociedade brasileira, nós não temos outro caminho senão seguir a trilha da Lei e da ordem. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1 a 5 da pauta estão em fase de votação. Não havendo *quorum*, a Presidência deixa de submetê-las à deliberação do Plenário, ficando sua votação adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os itens cuja cotação é adiada

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1979, apresentado pelo Senador Orestes Quêrcia, que cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias sobre violação de direitos humanos nos últimos dez anos, tendo

PARECER, sob nº 488, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 323, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo jornalista Roberto Marinho, no dia 29 de agosto de 1979, por ocasião da Abertura dos Seminários sobre o Modelo Energético Brasileiro, promovidos pelas Organizações Globo, no Rio de Janeiro.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 325, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente da República, João Figueiredo, em Belo Horizonte, no dia 5 de setembro de 1979.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 327, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978, de sua autoria, que altera dispositivo do vigente Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 509, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que fixa novos limites de idade para inscrição em Concurso Público ou prova de seleção em entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão. Encerrada esta, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1979, que fixa novos limites de idade para inscrição em concurso público ou prova de seleção em entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São fixadas em 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos, respectivamente, as idades mínima e máxima para inscrição em concurso público ou prova de seleção, destinados ao ingresso nos cargos ou empregos das empresas públicas e das sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Indireta da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se também aos órgãos autônomos, aos quais se refere o parágrafo primeiro do art. 172 do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Devendo ausentar-me por alguns dias dos trabalhos parlamentares, não quis fazê-lo sem antes transmitir algumas reflexões, para não dizer algumas inquietações, acerca do que está ocorrendo em nosso País. E, se houvesse necessidade de invocar um testemunho, eu me valeria das palavras que acabaram de ser proferidas por eminente voz da Maioria desta Casa, na sua parte descritiva.

Estou profundamente inquieto, Sr. Presidente, profundamente preocupado com o que está acontecendo em nosso País. Mas, mais inquieto e mais preocupado ainda com o modo como o Governo vem procedendo. O Senhor Presidente da República reitera, em pronunciamento de há dois dias, o seu propósito de restaurar a ordem democrática. Mais uma vez mencionou o seu compromisso, o seu juramento quando de sua posse na Presidência da República. De modo que o primeiro a reconhecer o caráter anômalo que ainda persiste no País é o próprio Presidente da República, tanto assim que se propõe, tem-se proposto, ainda agora voltou a dizer que é seu propósito contribuir para a normalização institucional do País.

Louvo Sua Excelência, mas fico, por ora, no registro do fato: a anomalia institucional existente entre nós.

Preocupa-me, seriamente, o quadro econômico da Nação. Os jornais de ontem e anteontem mencionavam que, segundo dados oficiais, a taxa inflacionária no mês passado atingiu a casa dos 5,8%, no mês. A mesma que se verificara em março, 5,8%, quando se disse que, desde 1966, não ocorria um fenômeno com intensidade tão aguda. Faz 48 horas, não sei, parece que pela 12ª vez neste ano, o Cruzeiro foi desvalorizado. Desta vez, à razão de 5,20 e tantos por cento. Também algo, não vou dizer inédito, mas desde que foi adotada a política das minidesvalorizações, é algo de que não se tinha notícia.

Também, há coisa de horas, de dias, o Governo Federal tomou a iniciativa de prorrogar as dívidas dos Estados, reconhecendo, por conseguinte, a situação de insolvência de Estados da Federação brasileira.

Relativamente à situação social, Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que não preciso gastar palavras para caracterizar. Ainda hoje, conversando com jornalistas que são profissionais da notícia, eu lhes perguntava quem seria capaz de dizer-me, quem seria capaz de arrolar as greves que hoje ocorrem no Brasil. E jornalistas, homens que trabalham com o fato do dia, com a notícia, confessaram sua incompetência.

Este é o quadro real da Nação.

Não preciso dizer que a situação de inquietação social deriva da situação econômica. Eu fico numa narração meramente descritiva do quadro político, do quadro econômico, do quadro social.

Pois bem, Sr. Presidente, o que eu não posso compreender é como, exatamente neste momento de problemas superpostos, graves e complexos, o Governo tenha como preocupação reiterada, proclamada, repetida, estabelecer o caos partidário neste País, como se neste País não tivessem problemas políticos, econômicos e sociais. Abrem-se os jornais, e, dia após dia, não se trata de outra coisa, a preocupação exclusiva do Governo em golpear a Oposição, levando para o pouco que existe de ordem político-partidária neste País, também o quadro de desordem, de caos que ela já conseguiu estabelecer nos outros setores, no econômico, no social e no político.

Eu me pergunto, Sr. Presidente, o que é isto e o que quer o Governo. Tenho para mim que isso já atinge às raias de irresponsabilidade. Com que finalidade, com que preocupação? É o que a Nação pergunta.

Pelo que se sabe, Sr. Presidente, parece que o Governo quer fazer uma reformulação partidária para ter o apoio de um partido grande, majoritário, porque aqui os governos não saem das maiorias populares ou parlamentares, mas os governos querem ter a maioria parlamentar para governarem com tranquilidade. Então, o Governo quer fazer uma reformulação partidária, desde que conte com um partido majoritário que lhe dê apoio. Eu me pergunto, mas o Governo não tem um partido majoritário que lhe dê apoio? Mas não existe essa famosa ARENA, que é majoritária nesta Casa, todos nós sabemos como, através do expediente dos bionicos, mas que é majoritária, como ainda é majoritária na Câmara? E este Partido não é e não tem sido de uma fidelidade exemplar em relação ao Governo, aprovando tudo quanto o Governo quer, tudo quanto o Governo faz? Pois o Governo quer um Partido grande e que lhe dê apoio.

Eu creio que o Governo está sendo profundamente injusto. E como toda injustiça me revolta, eu me revolto diante da injustiça que o Governo está fazendo para com a ARENA, que nunca negou nada ao Governo, nunca! E que tem sido de uma docilidade, de uma docilidade inexcusável. Pois o Governo está preocupado em fazer a reformulação partidária para esse fim. E os seus propósitos estão aí, e os jornais com os desmentidos costumeiros, porque também já se tornou moda de uma notícia sair das fontes ministeriais e, no dia seguinte, ser desmentida, desmentida em público, mas confirmada em privado; de outra coisa não se ocupa o Governo, senão desse assunto.

Então, eu me pergunto: é para desviar a opinião pública, é uma técnica de despistamento?

Que operação é esta? O fato, Sr. Presidente, é que não se cuida de outro assunto senão deste. Nos últimos dias, então, é avassalador o noticiário a este respeito — avassalador!

Mas, dissolver os liames partidários existentes, que, aliás, não são muito fortes e não há quem não saiba, não conheça as causas — preocupar-se na dissolução dos liames partidários, agora, exatamente no momento de crise social, de crise econômica, de crise institucional? Mas, será uma medida de bom senso, como reclamava o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, de prudência, de juízo, de critério e de sabedoria? Ou será uma preocupação diabólica na sua esperteza e com preocupações que, nesta altura, só encontra uma explicação — é que há determinados grupos, neste País, incrustados no Governo, que se atemorizam com a hipótese da Oposição de hoje chegar ao Governo e tudo indica que a Oposição de hoje, inexoravelmente, será Governo amanhã.

Os Jaris deste mundo não querem que o MDB seja Governo neste País, porque o MDB teria forças para riscar, para extirpar estes cancos colocados dentro do País, da sua Administração e que gozam de regalias especiais no regime atual. Dolorosamente devo dizer isso.

O General Figueiredo, falando outro dia em Batatais, fez um discurso onde encontrei algumas frases, que devo dizer, não ouvia há muito tempo, saídas dos lábios de um Presidente da República. Referiu-se à Oposição, não como uma inimiga, como até há pouco a Oposição era oficialmente tratada. Referindo-se à Oposição, Sua Excelência disse, a uma certa altura, que desejava a ajuda da Oposição.

Leio, Sr. Presidente:

"Eu não diria cooperar com o meu Governo, diria cooperar com o Governo para reconstruirmos este País. E para isso eu preciso do apoio de todos os bons brasileiros, tenham eles a ideia que tenham a meu respeito."

Palavras do General Figueiredo. Devo dizer, e o faço, palavras muito diferentes daquelas que tradicionalmente vinham sendo empregadas em relação à Oposição pelos Chefes do Governo.

Imaginava eu que estas palavras tivessem uma repercussão, para não dizer, tivessem larga repercussão. Tiveram? Nenhuma! Palavras do Chefe do Governo, relativamente à Oposição, importando uma mudança substancial, relativamente às vozes dos seus antecessores. Nenhuma repercussão.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — A repercussão não devia ser mais dentro do Partido de V. Exª?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Por quê? Por quê? É porque, sinto dizê-lo, Sr. Presidente, é porque a palavra presidencial está perdendo a credibilidade. Porque, ao mesmo tempo em que o Chefe do Governo diz isso, o Governo, ou os Ministros do Governo, ou alguém que age em nome do Governo e pelo Governo, tem como preocupação exclusiva mutilar a

Oposição, destruir a Oposição, cindir a Oposição, riscar a Oposição do mapa político partidário brasileiro.

Muito curioso, muito engraçado este quadro: lá o Presidente se dirige, amavelmente, — eu diria até, corretamente, suprimo o amavelmente, digo corretamente, à Oposição. Mas na mesma hora, o seu Governo não cuida de outra coisa senão de eliminar o MDB através de processos que são grosseiros e grotescos. Essa história de extinguir partido por lei, segundo a regulamentação governamental, é alguma coisa grosseira e grotesca. (Muito bem!) Mas este Governo em matéria jurídica é grosseiro e é grotesco.

V. Ex^a deve estar lembrado, nobre Senador, que o Ministro da Justiça ordenou ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul que entrasse em Juízo contra os vereadores de Porto Alegre que haviam reassumido os seus lugares na Câmara dos Vereadores. A notícia foi copiosamente divulgada em todos os jornais do País. Palavra do Ministro da Justiça do Governo da República! Orientação do Ministério da Justiça!

Mas não é preciso ter muitas luzes em matéria jurídica para saber que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não tinha legitimidade processual sequer para comparecer em Juízo. E o Governador do meu Estado teve o bom senso de não seguir o conselho, de não atender à recomendação que, em público, lhe fora feita.

E agora, pelo que se sabe, através também dos noticiários dos jornais, o Ministério da Justiça já incumbiu o Procurador-Geral da República de cuidar disto. Quer dizer, o Estado já foi posto à margem, agora já é o Procurador.

E segundo o que se leu, o Procurador vai formular uma consulta ao Supremo Tribunal Federal. De modo que o Supremo Tribunal está convertido em órgão consultivo.

As pessoas que têm alguma informação sobre o regime jurídico brasileiro sabem que isso é inviável. Todo mundo sabe, estudante de primeiras letras sabe que nos primórdios da União Americana, Washington entendeu de formular à Suprema Corte uma consulta a propósito de um tratado e a Suprema Corte lhe respondeu exatamente dizendo isso: o Tribunal decidia questões, aplicando o Direito ao caso, o Tribunal não respondia a consultas.

E agora, nesta altura do século XX, diz-se que o Procurador-Geral da República vai formular uma consulta ao Supremo Tribunal Federal, acerca do problema surgido lá na Câmara Municipal de Porto Alegre, em consequência do retorno dos vereadores, que dela tinham sido afastados e que vieram a ser contemplados pela anistia.

Mas, o fato que gostaria de salientar é que o Ministério da Justiça, primeiro, determinou que o Estado tomasse as providências e depois teve de mudar de orientação porque a primeira era absolutamente parva! Parva! Reprovava um calouro.

De modo que não estranha, Sr. Presidente, que esses expedientes da esportezza grosseira e grotesca ainda agora venham ser urdidos, nas especulações ministeriais, para atingir a Oposição brasileira representada pelo MDB, e ao mesmo tempo em que o Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo diz que precisa do apoio de todos!

Esse é o quadro. Esse é o fato, tal qual gostaria de ver a atenção, a palavra, o esclarecimento daqueles que, certamente, estão, de parte do Governo, preocupados com o que acontece no nosso País, hoje, no setor político, no setor econômico, no setor social.

A grande preocupação é reformular os partidos, quer dizer, deformar os partidos; quer dizer, quebrar, fundir a Oposição.

Segundo uma das versões que chegaram ao conhecimento do público, a solução genial, digna de um Papiniano, consistiria em dizer o seguinte: os partidos que não tiverem o nome de Partidos terão automaticamente cancelado o seu registro!

É preciso fazer pouco da Nação brasileira! É preciso desconsiderar muito o nosso País, para enxovalhá-lo, enxovalhá-lo com esses expedientes!

O outro, surgido há tempos e parece que abandonado, consistiria nessa outra fórmula admirável: a ARENA dissolver-se-ia; poderia fazê-lo. É o direito de qualquer entidade, mas antes de consumir a sua autodissolução, requereria ao Tribunal Superior Eleitoral que cancelasse o registro do MDB, porque não é permitido um partido só. E ficaria com a sua extinção, com a sua retirada do Plenário, ficaria um partido único: o MDB!

Quer dizer, Sr. Presidente, falta aquele mínimo de seriedade! Mas isso acontece quando a sociedade está aí através dessa proliferação de greve a mostrar exatamente o grau de insatisfação, de inquietação, eu diria, até, a febre, do estado febril em que se encontra; isso acontece quando a taxa inflacionária oficialmente chegou a 5,8% ao mês. Quer dizer, quando dado o ritmo da inflação o Governo começa a perder o domínio sobre os acontecimentos — porque com uma inflação destas, e esta inflação só tende a crescer — com uma inflação destas não há governo que conduza os acontecimentos. Tanto

isso é certo que aí estão as greves, de alto a baixo, de ponta a ponta. E é neste momento que a grande preocupação governamental é extinguir os partidos.

Estou a dizer que o Governo está correndo um sério risco e deveria o Presidente da República dizer uma palavra que tranquilizasse a Nação. Está na hora de Sua Excelência falar. Se ele quer se entender a respeito disso ou daquilo com a Oposição, ele poderá obter isso riscando-a, eliminando-a.

Diria ainda, Sr. Presidente, que com todos os defeitos que têm os Partidos — e se quiser o eminente Líder, ponha o MDB em primeiro lugar — é o que existe, é o que temos, é o núcleo, o ponto de condensação de opinião, de ordem, com o qual hoje, não passando de palavras, amanhã talvez por necessidade, o Governo tenha de procurar para conversar, para entender-se ou não.

Eu entendo que o Governo está procurando destruir um interlocutor, um protagonista que talvez amanhã lhe venha a faltar, a prosseguir essa política insensata e criminosa que dia após dia flui, se derrama das áreas governamentais!

Pondere o Senhor Presidente da República! Pense nessa realidade, diga uma palavra que tranquilize a Nação.

Sua Excelência, falando ontem, disse desejar que os partidos fossem autênticos e legítimos. Bravos! Mas, dizendo que deseja que os partidos sejam autênticos e legítimos, não será dizer que os atuais são inautênticos e ilegítimos? Se os partidos são inautênticos ou ilegítimos, o Governo que será? O Governo será legítimo, com um partido ilegítimo que sacramentou uma candidatura e a fez vitoriosa nos termos do sistema vigente? Será legítimo o Governo? Será autêntico o Governo, quando os partidos seriam inautênticos e ilegítimos?

Isto sem falar no belo juízo que Sua Excelência formula a respeito da obra de um dos seus antecessores: Marechal Castello Branco, fundador da ARENA, presidente de Honra, como Presidente de Honra foram todos os seus sucessores e os antecessores do General Figueiredo.

Lembraria a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, que, em 1965, pelo AI-2, os partidos foram extintos. Não há quem não saiba a causa, não há quem não saiba a finalidade. Era preciso eliminar as candidaturas dos já então candidatos à Presidência da República para que outro chegasse à Presidência sem o voto popular. O fato é que, extintos os partidos pelo AI-2, por um ato de arbítrio de rasgar a Constituição Federal de 1946 de alto a baixo, lembra-se Sua Excelência, o Senhor General João Baptista de Oliveira Figueiredo, que estava na Presidência da República o Marechal Castello Branco, um homem inteligente, maneiroso, com gosto pela política, segundo depoimento de todos que com ele conviveram. O momento era o que se poderia dizer de fastígio da situação instaurada após o movimento de 1964. Era em outubro de 1965. Havia confiança e havia esperança. Além desses fatores, ainda havia o AI-2, o qual dava ao Presidente o arbítrio irrestrito. Com todas essas componentes, o Senado sabe o que custou fazer aquele grupo político que viria a ser denominado, por um dos seus presidentes, "o maior partido do Ocidente".

Eu pergunto a Sua Excelência, o General João Baptista de Oliveira Figueiredo, se a situação de 1979 não é senão a antítese, se não é profundamente diversa daquela de 1965, 1966? Se o País não está atravessando um período que já chega ao cansaço, quando a desesperança se multiplica e quando nas palavras oficiais se reconhece que o período de arbítrio, de irregularidades, de anomalia até aqui existente, deve ser encerrado?

Ninguém mais e melhor do que o próprio General João Figueiredo diz isso, quando afirma e reafirma o seu propósito de conduzir o País para a ordem democrática. Exatamente neste momento será prudente, será aconselhável, será razoável que se crie um outro problema com a institucionalização da desordem partidária? Será isso razoável? Pergunto eu.

Mas de outra coisa não se cuida, outra coisa não se diz, senão que os partidos estão extintos, que é assunto liquidado, embora todo o dia se diga e se repita que o Presidente não tomou uma decisão, que ainda não existe uma decisão, como se estivesse entre as matérias suscetíveis da decisão do Presidente da República criar ou descreiar partidos.

O Brasil conheceu os partidos criados pelo Governo. Durante a Primeira República, foram eles que a contaminaram até matá-la. Eram os PRs que do Amazonas ao Rio Grande do Sul dominavam a política e a administração; que formavam a quase unanimidade do Congresso Nacional, porque as vozes da Oposição contavam-se pelos dedos das mãos, na Câmara e no Senado. Houve tempo em que no Senado eram duas as vozes oposicionistas, três em certos períodos. O resto era a unanimidade dos governos. Na Câmara dos Deputados, meia dúzia, não mais do que meia dúzia.

Mas, agora, chegamos à perfeição: O Governo não apenas cria partidos, como também descreia partidos; não apenas cria, como também desfaz. Pelo

menos tem a pretensão de desfazer um partido que não foi feito pelo Governo, mas que resistiu ao Governo com todo o seu arsenal de arbitrio, com todo o seu império de violência. Pois é neste momento de crise econômica e de crise social, que a grande preocupação do Governo é levar o caos também para o mundo partidário.

Como Líder da Oposição, dirijo esta palavra ao Chefe do Governo, dizendo-lhe que o MDB não se deixará extinguir, que o MDB resistirá à violência e ao arbitrio, que o MDB denunciará até onde for necessário e preciso esse ato imoral e desonesto.

Mas, pense o Presidente Figueiredo menos no MDB e mais no Brasil; pense Sua Excelência sobre o que ele está preparando para o seu próprio Governo; verifique Sua Excelência o que o espera quando o caos chegar, se chegar, até aqui.

Sua Excelência tem tudo para governar; Maioria na Câmara, no Senado, os Governos dos Estados, tem tudo. Não lhe basta isto? O que lhe falta? O que lhe falta para assegurar à Nação um período de paz, de ordem?

Perguntaria a Sua Excelência: alguma medida deixou de ser tomada por lhe faltar o apoio da Oposição? Alguma medida?

A Oposição, que é Minoria na Câmara dos Deputados e é Minoria no Senado, teria a estranha virtude de impedir que uma medida fosse tomada em benefício do País?

Se isso ocorreu, eu indago: Qual foi essa medida?

E requeiro, formalmente requeiro, ao Chefe do Governo uma palavra que tranqüilize a Nação, uma palavra bastante para dizer que o Governo desaprova isto que há cinco meses enche o noticiário dos jornais, dos rádios e das televisões, envolvendo personalidades políticas cuja vinculação com o Governo não pode ser menosprezada, minimizada.

Diga o Presidente uma palavra a esse respeito; fale com a franqueza que, dizem os seus amigos, é um de seus atributos, e terá prestado um bom serviço a este País. E no dia em que Sua Excelência precisar conversar com a Oposição sobre este ou aquele problema nacional terá um interlocutor qualificado, idôneo, habilitado, para conversar com Sua Excelência.

Era isto, Sr. Presidente, que eu desejava dizer, menos ao Senado do que ao Chefe do Governo, e mais do que ao Chefe do Governo à Nação brasileira, neste momento febril da vida nacional, neste momento em que a temperatura se sente a distância, a olho nu, sem qualquer instrumento de precisão.

Era isso, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Senador Jarbas Passarinho, em nome da Liderança.

O SR. JARBAS PASSARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Comemora-se, no dia de hoje, mais um aniversário da criação do Município de Dorcas do Rio Preto, no Estado do Espírito Santo, que tenho a honra de representar.

Dos chamados novos Municípios do Espírito Santo, Dorcas do Rio Preto, situa-se na Serra do Caparaó e, pelo seu clima e sua altitude, é grande produtor de café e cebola, seu forte na agricultura, destacando-se, por isso, dentre os maiores do nosso Estado.

No ensejo de data tão grata aos seus habitantes, grandes festejos se realizam hoje, amanhã e depois, celebrando a grande data de emancipação política do Município, assinalando a data de sua Padroeira, Nossa Senhora das Dores.

Nesta magna data, tão grata aos habitantes de Dorcas do Rio Preto e seus dirigentes, envio, do Planalto Central, através da Tribuna do Senado Federal, nossas felicitações ao povo e autoridades de Dorcas do Rio Preto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em sua recente viagem ao Nordeste, que tantas emoções levou aos nordestinos, o eminente Presidente João Baptista Figueiredo afirmou que cumpriria, integralmente, suas promessas de candidato ao povo daquela sofrida região. Temos, ainda, em nossas mentes, as sinceras e inflamadas palavras

proferidas pelo Chefe do Governo, já traduzidas em diversas medidas em favor do Nordeste.

Devo notar, logo, a permanente vigilância com que o Ministro do Interior, Mário Andreazza, se mantém atento aos problemas nordestinos, dedicando-lhes o máximo de cuidado e, assim, sempre pronto a interferir, com seu notório dinamismo, em favor daquelas populações sofridas.

Foi com satisfação que tomei conhecimento da reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, realizada na última quarta-feira, presidida pelo Presidente da República, quando novas e importantes decisões foram tomadas em favor do Nordeste. Patente está que o Presidente João Baptista Figueiredo não esgota sua preocupação com o momento difícil vivido por populações sacrificadas por chuvas torrenciais e pela estiagem implacável: com a mesma disposição com que movimenta recursos para socorrer os aflitos de hoje, empenha-se na execução de programas e obras que resguardecem os nordestinos de sofrimentos futuros.

Ninguém ignora as dificuldades em que se encontra o Brasil, decorrentes, de forma substancial de uma situação externa desfavorável, o mundo envoltos na crise energética, que tanto nos sacrifica. As dificuldades, no entanto, mesmo grandes, não impedem que o Presidente da República se ocupe com os problemas do Nordeste e tudo empreenda para cumprir o compromisso assumido com o povo daquela Região. Para isso, felizmente, conta com a colaboração eficiente da SUDENE, à cuja frente se encontra o Dr. Walfrido Salmito Filho, afeito às questões da região e que compartilha do sentimento presidencial, e sobretudo, com o dinamismo e a capacidade de ação do Ministro Mário Andreazza, tão acertadamente convocado para o Ministério do Interior, de tamanha importância para a solução de problemas sociais, especialmente das regiões necessitadas como o Nordeste.

Na reunião de quarta-feira, no Palácio do Planalto, o Presidente João Baptista Figueiredo tomou decisões da maior significação, aprovando um conjunto de ações intensivas ligadas ao aproveitamento de recursos hídricos; fortalecimento do setor primário; reforço ao projeto Sertanejo e o Polonordeste, para início imediato. Medidas de caráter imediato e mediato, visando solucionar situações de hoje e prevenir situações previsíveis para os próximos anos.

Sem dúvida, Sr. Presidente, foi um grande dia para o Nordeste, face à importância das decisões tomadas, sobretudo, tendo em vista as dificuldades que ora nos cercam. Expresso meu regozijo pelas decisões do Presidente João Baptista Figueiredo e destaco os principais aspectos das mesmas:

1. recursos financeiros de Cr\$ 9,9 bilhões;
2. período de aplicação 1979/81;
3. desdobramento das ações.

Assim é que o Presidente João Baptista Figueiredo aprovou a construção de mais de 150 açudes públicos; perfuração de 7.840 poços públicos para comunidades; perfuração de 3.000 poços particulares financiados; construção de 10.000 pequenos açudes financiados; projetos específicos de intervenções para perenização de doze rios; através de barragens sucessoras ou submersas; aquisição de 100 perfuratrizes. Os recursos a serem aplicados, a partir deste ano, incluem investimentos de Cr\$ 6,4 bilhões e créditos de Cr\$ 3,5 bilhões.

Sem dúvida, estamos diante de uma deliberação da maior relevância, pois confirmadora da disposição do Presidente da República de tudo empreender pelo Nordeste e seu povo, bem como de uma conquista do dinâmico Ministro Mário Andreazza junto ao Governo, com sua incrível capacidade de ação e sua formidável disposição para enfrentar os problemas econômicos e sociais das regiões desfavorecidas, sem medir, para isso, sacrifícios.

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de enaltecer a decisão de ontem do Presidente João Baptista Figueiredo e de congratular-me com o Ministro Mário Andreazza e com o Superintendente da SUDENE, Walfrido Salmito Filho. Trata-se de um conjunto de ações que terão início imediato, envolvendo recursos consideráveis, e que se estenderão pelos próximos dois anos, num comportamento, inclusive preventivo, que marca fundamental mudança de conduta por parte do Governo Federal no trato dos problemas do Nordeste.

Aqui, falo em nome do povo sergipano e, ousado dizer, que todos os nordestinos saberão reconhecer o que o atual Governo empreende em favor da região, apesar das notórias dificuldades que o cercam, o que apenas nos demonstra a força de convicções e de decisão com que o Presidente João Baptista Figueiredo se dispõe a cumprir, integralmente, suas promessas a nordestinos. E estes saberão ser reconhecidos a Sua Excelência, como ao Ministro Mário Andreazza, cujo sentimento de solidariedade ora exaltamos com satisfação! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Ontem recebi, com agradável surpresa, um telegrama, deve ter sido circular, no qual o nobre Deputado Airon Rios, ARENA, Pernambuco, faz interessante sugestão quanto ao tão decantado e comentado problema da reformulação partidária.

É uma contribuição como afirma o eminente Deputado Airon Rios, exercendo o direito de opinar e pôr em prática a imaginação criadora, no caso, dos políticos.

Estou de pleno acordo com a sugestão do digno e dinâmico Deputado Airon Rios, pois, a mesma, representa uma forma certa e democrática de ouvir a opinião dos Srs. Deputados e por que não dos Srs. Senadores da ARENA, também.

Transcrevo o telegrama que me foi remetido que explica, claramente, a sugestão referida:

Senador Gastão Müller
Senado Federal
Brasília —DF

Como contribuição objetiva para que se possa avaliar exatamente pensamento da bancada majoritária, relativamente a reformulação partidária, estou propondo ao eminente presidente do nosso partido Senador Josep Sarney que submeta a votos em escrutínio secreto, et no âmbito da nossa bancada, questionado problema do partido único para apoio do sistema governista. Qualquer equívoco agora poderia ser extremamente perigoso, irreparável para a própria estabilidade das instituições políticas brasileiras.

Abraços

Airon Rios, Deputado Federal por Pernambuco."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB —MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O imposto único sobre minerais é um tributo cuja expressão, em termos de receita tributária federal, é menor e além do mais, segundo os técnicos em arrecadação, é um imposto de difícil acompanhamento.

Os dados fornecidos pela Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais, do Ministério da Fazenda, mostram que a arrecadação do IUM somou, em 1978, o total de 2.998.848 mil cruzeiros, significando, a preços correntes, uma variação da ordem de 45,22% sobre o ano anterior (arrecadação de 2.064.980 mil cruzeiros.)

Comparando o IUM em relação aos demais tributos federais (imposto sobre importação, imposto sobre produtos industrializados, imposto sobre a renda e proventos, imposto sobre energia elétrica, imposto sobre lubrificantes e combustíveis, imposto sobre transporte rodoviário e imposto atribuído à União nos territórios), representa ele apenas 1,28% dos demais, os quais totalizaram 234.881.925 mil cruzeiros, em 1978.

Estabelecendo uma relação ampla, pela inclusão da taxa rodoviária única e da taxa de melhoramento dos portos, obtendo assim a receita tributária federal (da ordem de 346.047.498 mil cruzeiros, em 1978), um confronto com o imposto único sobre minerais revela que este participa em 0,87%, em 1978, do total de taxas e impostos arrecadados.

Por outro lado, Minas Gerais continua a ser, no País, a unidade com maior peso na arrecadação do IUM, sendo que em 1978 sua arrecadação atingiu a 1.324.813 mil cruzeiros. O total obtido em todo o território brasileiro (2.998.848 mil cruzeiros), representa, pois, um percentual em torno de 44,18%.

Torna-se necessário lembrar que a partir de 1975 ressurgiu uma tendência favorável ao nosso Estado, no tocante à participação no volume arrecadado. Assim, em 1975, o percentual relativo a Minas, na arrecadação total do País do IUM, alcança a 41,40%, crescendo nos três anos seguintes; a média é superior a 45%. Na década de sessenta, em especial nos seus últimos dois anos, a participação do Estado mantinha tal percentual, entretanto, já em 1970, caía para 40,66%, atingindo o seu menor valor em 1973, ou seja 32,07%.

A Portaria nº 684, de 31-12-1974 — que vigorou até 30 de abril do ano seguinte — a sistemática para efeito do cálculo do valor tributável sofrera transformações. O preço médio do ferro foi elevado em 27,54%, enquanto o do manganês crescia para 47,10%. Ao mesmo tempo os percentuais aplicáveis sobre este preço médio (no sentido de ser obtido o preço do minério, desconsiderando os acréscimos de valor resultantes de parcelas como transporte,

custos administrativos e outros) foram também elevados, e no que respeita ao manganês, unificados.

Durante 1975 a tendência é mantida, especialmente por intermédio da Portaria nº 533, de 30 de dezembro do mesmo ano, quando o minério de ferro teve o seu preço médio elevado em 45,13%, e o de manganês cresceu em 56,62%.

Tomando os três acréscimos de 1975, a variação, respectivamente, para o minério de ferro e para o manganês foi de 64,91% e 79,87%.

Ao mesmo tempo, a primeira Portaria de 1975, a de nº 154, (de 2/5), elevou os percentuais aplicáveis sobre o preço médio FOB dos minérios, para 60% em relação ao ferro e 80%, para o manganês, a partir daí não houve mais alterações. A última Portaria de 1974, a de nº 684, (de 31/12), mantém 45% e 70% respectivamente para o ferro e o manganês.

Em 1975 ocorreram as mais substanciais alterações, mas é certo também que na essência persistem as distorções relativas à cobrança do tributo, como a sistemática para o cálculo do valor tributável — em especial o minério de ferro — conforme o disposto no D.L. nº 1.038, de 21-10-69.

Assim, a alíquota para o cálculo do IUM para o minério de ferro é diferenciada, quando o destino desta matéria-prima são os mercados externos. Enquanto no mercado interno a alíquota estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.172, de 2 de junho de 1971, é de 15 por cento, para exportação é de apenas 75 por cento, quer dizer, a metade.

Sabemos que aproximadamente 80 por cento do minério de ferro produzido é exportado. Ficamos, então, diante de um fato que repercute internamente na menor arrecadação do imposto único, enquanto no exterior são favorecidos os países importadores e produtores de aço e paradoxalmente, todos sabemos, nossos concorrentes na produção siderúrgica.

Não bastasse tudo isto, ainda existem outras, e graves distorções, quanto ao imposto único sobre minerais. Prefeitos de 52 municípios da área de influência de Belo Horizonte, ao final de um encontro de três dias, divulgaram, a Carta de Ouro Preto, na qual consideraram "gritante e inaceitável o critério atual de redistribuição do Imposto único sobre minerais no País, que deixa aos municípios com jazidas só 20% dos recursos arrecadados".

Torna-se urgente, não só um estudo específico do imposto, bem assim uma avaliação de toda a política mineral do País, porquanto as áreas produtoras são as sacrificadas em suas riquezas, apenas contempladas com um passivo em que se enumera a exaustão das jazidas a par de graves problemas de poluição e de malbaratamento de recursos hídricos e naturais.

O argumento de que as reservas mundiais de minério de ferro seriam imensas e suficientes para atender o consumo mundial por mais 200 anos é uma arma de dois gumes. De um lado é esgrimido para manter praticamente estáveis os preços internacionais do produto. De outro para que exportemos as nossas reservas, ou pelo menos as melhores situadas, em termos do nosso parque siderúrgico, sem grandes preocupações futuras.

Um outro problema que merece consideração é o relativo aos preços internacionais do produto.

Em 1972, segundo o Banco Central do Brasil o preço médio de exportação do minério de ferro foi de 7,59 dólares por tonelada. Já em 1978 o mesmo preço médio subiu para 15,46 dólares, sendo de toda a importância referir que o minério de ferro exportado nos últimos anos tem sofrido processos de concentração, elevando o teor do produto em função da quantidade.

Preço a preço, porém, houve uma melhora de 104%, aproximadamente.

Comparando este resultado, Senhor Presidente, às importações brasileiras de petróleo bruto, a diferença é bastante acentuada. Este último custava 15 dólares a tonelada, em 1972, tendo alcançado o preço de 91 dólares, em 1978, ou seja, uma elevação da ordem de 507 por cento.

Quer dizer, necessitávamos, em 1972, duas toneladas de minério de ferro para adquirir uma de petróleo. Seis anos depois, outra é a realidade, pois são necessárias seis toneladas de minério de ferro para uma tonelada de petróleo.

Em 1978 o País exportou mais de 66 milhões de toneladas de ferro, esforço bem acima daquele desenvolvimento em 1972, quando atingimos aos 30 milhões de toneladas.

Concessões são feitas e muito amplas, no sentido de serem aumentadas as exportações brasileiras de minério de ferro. Em alguns casos, deslocamos recursos vultosos para obras de infra-estrutura, atrelados a empreendimentos externos, a fim de gerar divisas aviltadas pela mecânica de formação de preços. E não sabemos se por ingenuidade chegamos ao cúmulo de permitir o controle multinacional sobre um porto em pleno litoral brasileiro, numa repetição ultrapassada de uma postura colonial inexplicável.

Sr. Presidente, o panorama que vimos traçando somente resulta em duas linhas de conseqüências. De um lado o País, não se pode dizer mais rico, mes-

mo porque realiza, a custo elevado, um grande esforço de exportação de suas reservas minerais. Paralelamente, preferimos dar marcha-a-ré, diante de uma tendência manifesta dos demais países subdesenvolvidos, em seguida ao realinhamento dos preços internacionais do petróleo. Estas nações subdesenvolvidas firmaram posição frente à política seguida pelas grandes corporações multinacionais, de açambarcarem as reservas minerais estratégicas situadas nos países mais pobres, a fim de garantirem suprimentos adequados às suas indústrias.

Durante o período extraordinário de Sessão das Nações Unidas de 9 de abril a 2 de maio de 1974, os países subdesenvolvidos se uniram para aprovar a denominada Declaração sobre o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional.

Ao todo esta nova ordem deve respeitar vinte princípios básicos, segundo os países mais pobres. Dentre esses princípios destacamos aquele que, do ponto de vista da defesa dos recursos naturais de um País, merece ser respeitado em toda a sua linha.

O princípio é aquele que diz o seguinte:

“Plena soberania permanente dos Estados sobre os seus recursos naturais e todas as suas atividades econômicas. A fim de salvaguardar esses recursos, todo Estado tem direito a exercer um controle efetivo sobre eles e sua exploração, com meios ajustados à sua própria situação, inclusive o direito de nacionalização ou transferência da propriedade para os seus nacionais, sendo esse direito uma expressão de plena soberania permanente do Estado. Não se pode submeter nenhum Estado a nenhum tipo de coerção econômica, política ou de outra índole para impedir o livre e pleno exercício deste direito inalienável.”

A Resolução da ONU, que citamos, ganha maior significado diante das inúmeras distorções da política mineral brasileira até hoje verificadas. E mais ainda, quando analisamos objetivamente a tendência, exposta pela atual administração federal, de privatizar o setor mineral do País, de forma definitiva.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, historicamente temos sido pródigo com os nossos recursos naturais, em especial com os minérios. A sombra do ouro ainda marca a história de Minas Gerais, enquanto o processo de exploração predatória prossegue, sob novas roupagens e em tudo mais sutis.

Quadro I

ARRECADAÇÃO

Imposto único sobre minerais do País

Cr\$ 1.000,00

Ano	Valor arrecadado	Variação anual (%)
1975	864.429	73,13 ¹
1976	1.358.525	53,17
1977	2.064.980	52,00
1978	2.998.848	45,22

¹ Valor da arrecadação em 1974 de 499.295 mil cruzeiros

Fonte: Ministério da Fazenda

Quadro II

ARRECADAÇÃO FEDERAL

Imposto único sobre minerais, impostos totais¹ e receita tributária²

Cr\$ 1.000,00

Ano (1)	IUM (2)	Impostos totais (3)	Receita tributária (4)	(5) (2/3) (%)	(6) (2/4) (%)
1975	864.419	96.378.523	101.224.433	0,90	0,85
1976	1.358.525	158.875.026	165.967.778	0,85	0,82
1977	2.064.980	229.437.391	239.429.198	0,90	0,86
1978	2.998.848	234.881.925	346.047.498	1,28	0,87

impostos: importação, produtos industrializados, renda e proventos, energia elétrica, minerais, lubrificantes e combustíveis, os atribuídos à União nos territórios, sobre transporte rodoviário.

² receita tributária: impostos totais mais taxa rodoviária única e taxa de melhoramento dos portos.

Fonte: Ministério da Fazenda

Quadro III

ARRECADAÇÃO

Imposto único sobre minerais do País arrecadado em Minas Gerais sobre o total das demais unidades federativas

Cr\$ 1.000,00

Ano (1)	IUM em Minas Gerais (2)	IUM total do País (3)	Participação de MG no total arrecadado (4 = 2/3)
1975	357.858	864.429	41,40
1976	649.767	1.358.525	47,84
1977	936.554	2.064.980	45,35
1978	1.324.813	2.998.848	44,18

Fonte: Ministério da Fazenda

Quadro IV

Preço médio dos minérios de ferro e de manganês para efeito do cálculo do valor tributável, segundo o Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969

Cr\$ 1,00

Portarias do Ministério da Fazenda	Ferro	Variação s/valor anterior (%)	Manganês	Variação s/valor anterior (%)
154, de 2-5-75	75,54	8,24 ¹	279,75	9,40 ²
348, de 10-9-75	79,30	4,98	293,66	4,97
533, de 30-12-75	115,09	45,13	459,93	56,62
156, de 6-5-76	131,53	14,28	532,16	15,70
341, de 9-9-76	142,85	8,61	577,97	8,61
11, de 6-6-77	176,88	23,82	734,78	27,13
267, de 1-6-77	193,30	9,28	801,42	9,07
524-D, de 21-9-77	214,31	10,87	888,52	10,87
17, de 9-1-78	240,99	12,45	867,42	-2,37
274, de 9-5-78	258,57	7,29	933,38	7,60
531, de 11-10-78	285,28	10,33	1.029,79	10,33
32, de 17-1-79	312,68	9,45	1.128,70	9,60
544, de 19-6-79	368,00	17,69	1.326,00	17,48

Fonte: Diário Oficial da União

¹ valor anterior - Cr\$ 69,79

² valor anterior - Cr\$ 255,70

O SR. PRESIDENTE (LUIZ VIANA) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, dia 17, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1979, apresentado pelo Senador Orestes Quêrcia, que cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias sobre violações de direitos humanos nos últimos dez anos, tendo

PARECER, sob nº 488, de 1979, da Comissão

— De constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do artigo 418, inciso I, do Regimento

Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao grupo Atalla.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 323, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo jornalista Roberto Marinho, no dia 29 de agosto de 1979, por ocasião da abertura dos seminários sobre o modelo energético brasileiro, promovidos pelas Organizações Globo, no Rio de Janeiro.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 325, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente da República, João Baptista Figueiredo, em Belo Horizonte, no dia 05 de setembro de 1979.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 327, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978, de sua autoria, que altera dispositivo do vigente código de processo civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

6

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1978, do Senador Otto Lehmann, que dá nova redação à alínea "a", do artigo 32, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, tendo

PARECER, sob nº 491, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação.

7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1979, do Senador Amaral Furlan, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972 e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos), e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 477, de 1979, da Comissão:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 13-9-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já há alguns dias que vimos analisando a crise energética brasileira, enfocando em especial o Programa Nacional do Alcool. Ao mesmo tempo, mostramos como é inteiramente válida a defesa de, estimulando o PROÁLCOOL, procurar, *pari passu*, revitalizar o parque agroindustrial do Nordeste, dando-lhe uma dimensão praticamente nova.

Se considerarmos que o açúcar em si está em crise permanente, o PROÁLCOOL assume então, claramente, um significado econômico de repercussão sem par, tanto para Pernambuco ou Alagoas, como para todo o Nordeste e o Brasil inteiro.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, procuramos nas vezes anteriores enfatizar bem que o PROÁLCOOL não poderia ser considerado apenas uma solução técnica ou uma solução econômica para o Brasil. E que, ao mesmo tempo, devendo ser considerado como instrumento contra as desigualdades regionais, ele teria por fim que levar em consideração, de uma maneira toda especial, os aspectos sociais imprescindíveis que ele encerra.

Assim, dizíamos, não teria nenhum sentido incentivar o PROÁLCOOL para aumentar a marginalização do trabalhador nordestino, mas procurar antes tirar partido para que o PROÁLCOOL proporcione melhores condições de vida àquela parcela da população que até hoje tem sido a mais sacrificada.

Por isso, é que insistimos na necessidade de evitarmos o fortalecimento de um processo inteiramente desatualizado da economia canavieira, responsável pela enorme exploração do homem do campo e a miséria generalizada, que se reflete, inclusive, na fisionomia das suas cidades litorâneas. É que, pes-

simamente remunerado, o fator trabalho situa-se na esfera de mera subsistência pessoal — e isso, em nível mínimo — da maioria dos que recebem alguma remuneração monetária, desestimulando, assim, o setor terciário, a exemplo do comércio e da prestação de serviços em geral, que dinamiza a vida das comunidades interioranas. Daí o enorme êxodo registrado, podendo-se dizer que um quarto da população total da grande Recife — cerca de 2.600.000 pessoas — não nasce ali, mas veio de áreas de marginalidade, como a Zona da Mata de Pernambuco.

Apoiamos o PROÁLCOOL e o defendemos para nossa região. Mas não queremos que isso venha significar a manutenção e até o agravamento de uma estrutura odiosa. Daí, a necessidade de se equacionar a destinação dos recursos públicos com essa preocupação social preponderante, e não a de favorecer certos tipos de grupos, eternamente privilegiados pela política econômico-financeira prevalecente neste País.

Assim, é de se atentar, de logo, para as possíveis investidas do capital estrangeiro, sempre ávido através das multinacionais, a açambarcar as atividades econômicas promissoras, em especial as que, como ocorre agora com o álcool, significariam valioso controle de uma faixa de setor estratégico nacional, como é o energético. Como nos referimos anteriormente, já em 1976 estranhávamos que, em nome de uma política de desconcentração, se quisesse excluir do programa o setor açucareiro.

Este setor do açúcar, no Nordeste e em todo o Brasil, tem mostrado uma série de desvantagens e, enquanto oferecia dificuldades, nunca as multinacionais entraram no setor açucareiro. Agora, que a economia canavieira se mostra promissora com o PROÁLCOOL, já surgem as primeiras pretensões do capital estrangeiro querendo açambarcar esse setor.

Recentemente, o engenheiro-químico, Sebastião Simões Filho, no *Diário de Pernambuco*, advertia, a esse respeito:

"Com interesses intensamente afetados pela embrulhada em que se meteram por efeito da chamada crise do petróleo, os grandes grupos econômicos internacionais, encontrarão nos canaviais brasileiros e nas extensas terras disponíveis, que em canaviais poderão ser convertidas, o espaço de que necessitam para mais uma vez — levantar, sacudir a poeira e dar a volta por cima. E, a partir de então, cada vez menos se pensará nos canaviais apenas como substrato gerador de alimentos para uma gigantesca força de trabalho mal remunerado. Com ênfase crescente eles serão também considerados substrato gerador de suprimento energético para uma frota de veículos produzida por multinacionais para uma classe média, cujo consumismo desvairado deverá ser preservado.

Talves por conta disso, o pagamento que remunera hoje o produtor pelo álcool obtido a partir de uma tonelada de cana já seja muito superior ao que se lhe faz pelo açúcar que pode ser extraído da mesma quantidade dessa matéria prima embora seja, neste último caso, muito maior a incidência do custo de capital na formação do custo do produto.

O ideal para o grande capital — depois de instalado no setor — será separar bem os negócios do açúcar dos negócios do álcool: os primeiros poderão continuar com as empresas privadas brasileiras, onde há 400 anos se encontram; os do álcool exigirão "tecnologia mais atualizada" que, de preferência, as multinacionais aportarão em associação com o Estado. (Final, do álcool surgirá, também, uma tecnologia orgânica alternativa para a que ora se exaure com o petróleo e para desenvolvê-la os grandes grupos internacionais estão equipados com uma poderosa capacidade criativa que, no processo de causação circular já referido, continuará, como convém, protegendo o seu poder de dominação). O preço da matéria-prima deverá continuar a ser norteado pela situação do mercado do açúcar para que não se estabeleça entre os setores açucareiro e alcooleiro uma competição capaz de conduzir à elevação do sacrossantíssimo preço daquele importante alimento energético. E tudo continuará sendo uma repetição monótona mesmo samba de uma nota só.

O Sr. Lázaro Barbosa (MDB — GO) — Permite um aparte, nobre Senador Marcos Freire?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação, nobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador, V. Ex.^a faz muito bem, nessa trilogia de discursos que hoje completa o seu trabalho de análise do PROÁLCOOL, do problema energético de forma mais global, em chamar a atenção do Governo contra o risco das multinacionais no setor al-

cooleiro. É importante notar que, nos últimos dez anos, as multinacionais expandiram tremendamente as suas garras, sobretudo nos setores mais vitais e mais importantes da economia brasileira. É também interessante lembrar que, ontem, precisamente ontem — e a imprensa nacional hoje registra — foi produzida uma manobra que ninguém sabe explicar como, e a Câmara dos Deputados deixou de votar um projeto que é uma espécie de código de ética para as multinacionais, no Brasil. Lamentavelmente, se nós não tivermos muita acuidade, se o Governo não tiver cuidado, se não atentar bem para os clamores do povo, o que vai acontecer é o que V. Ex^a está prevendo: são as multinacionais expandirem os seus tentáculos poderosos sobre o *filet mignon* da política do PROALCOOL.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos a intervenção de V. Ex^a, que compartilha das preocupações de que esse novo setor econômico, de tão grandes perspectivas, possa ser também açambarcado pelo capital estrangeiro, quando sabemos que a economia canavieira, até hoje, foi sustentada exclusivamente por brasileiros, por empresários nacionais que têm passado, por sinal, tanto eles como os trabalhadores rurais do respectivo setor, maus momentos em face das crises permanentes por que vinha atravessando a economia canavieira.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador Marcos Freire?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com todo prazer Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Dentro dessa seqüência de considerações feitas por V. Ex^a e apoiadas pelo Senador Lázaro Barboza, eu quero juntar a minha voz na defesa do empresariado nacional. Porque, Pernambuco, como sabe V. Ex^a, tem uma tradição política contra as multinacionais quando Agamenon Magalhães se levantou da tribuna da Câmara dos Deputados pela lei antitruste, uma época já um tanto distante, mas que ainda está na memória de todos os bons pernambucanos. Ao mesmo tempo eu vejo o esforço que estão fazendo os empresários do Nordeste para instalar destilarias, a fim de atenderem ao chamamento nacional na substituição da gasolina pelo álcool hidratado ou anidro. E isso faz com que tenhamos bem presente uma necessidade imediata, e aproveito a explanação de V. Ex^a para fazer um apelo à PETROBRÁS no sentido de que instale em todos os seus postos, que são maioria no Brasil, bombas para receberem o álcool, porquanto até agora a maior dificuldade é, sem dúvida, o abastecimento. Ainda há poucos dias, Sr. Senador Marcos Freire, dizia-me um industrial de Pernambuco, corroborada a sua opinião por um representante de uma empresa de automóveis de São Paulo, que 85 caminhões já haviam sido adaptados do óleo diesel para o álcool. Mas a dificuldade dos usineiros, dos empresários do açúcar, de usar caminhões a álcool no seu transporte era justamente o abastecimento, porque não podem abastecer diretamente e perdem até mais de um cruzeiro por litro, uma vez que se esse álcool fosse distribuído em moldes comerciais lhes daria outro preço. Vê V. Ex^a que é grave esse problema de abastecimento no Brasil, através da PETROBRÁS e de outras companhias, essas sim multinacionais, que não terão interesse na pressa de instalar bombas por todo este País, para que possamos, de fato, aproveitar o combustível extraído da cana-de-açúcar.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — A observação que V. Ex^a faz nos parece de todo procedente. A ela há que se acrescentar uma colocação que já fizemos na última vez em que nos referimos a esse problema do PROALCOOL, de que seja providenciada a armazenagem para o álcool produzido no Nordeste, porque senão será outro ponto do gargalo que poderá dificultar e até impossibilitar a implementação de todo o programa do álcool. E até agora, apesar de todos os incentivos oficiais, não se providenciaram novos depósitos, novos armazéns, para a colocação da produção alcooleira do Nordeste e em especial em Pernambuco.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — E a PETROBRÁS, empresa mista, tem *know how* para isso.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É imprescindível mesmo a colaboração da PETROBRÁS porque, no final das contas, não se pode considerar o petróleo como algo estanque de outras fontes alternativas de energia e, no caso, do álcool, é necessário que haja uma associação e acreditamos que a PETROBRÁS tem muito como colaborar para o êxito do Programa do Alcool.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — É, vamos aguardar.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para atenuar a preocupação em relação à hipótese do avanço das

multinacionais do nosso futuro nesse setor específico do PROALCOOL — e que, lamentavelmente é tão passivo de efetivação a hipótese — vale recordar Paulo Belotti, Diretor da PETROBRÁS, no Simpósio Nacional do Alcool Carburante, realizado em Curitiba, Paraná, no último dia 10, que emitiu sua

“Opinião de que, pela própria natureza da atividade, empresas de grande porte, como a PETROBRÁS, sejam elas privadas ou estatais, com a eficiência desejada, diretamente da produção do álcool, ou seja, executar as operações agrícolas e industriais a ela relacionadas. Entre as grandes empresas, diz ele, incluem as nacionais e as estrangeiras ou multinacionais (grifo nosso). Julgo essa atividade típica de empresários privados que possam supervisionar diretamente seus negócios.”

Ora, a opinião desse grande estudioso dos problemas nacionais está a nos estimular em nossa posição de que o PROALCOOL pode e deve servir de instrumento de reformulação estrutural da economia canavieira, não apenas impedir que as multinacionais entrem nesse setor, mas tentar democratizar a iniciativa empresarial que possa levar avante o PROALCOOL.

E aqui está um recorte da *Folha de S. Paulo*, do dia 7 de julho, a crônica assinada por J. G. de Porto Alegre, em que ele mostra, exatamente, a possibilidade “de unidades capazes de resolver o problema, unidades pequenas, por exemplo, de vinte ou trinta associados de uma pequena e modesta cooperativa de álcool, em lugar de refinarias que custam bilhões — deveríamos, então, instalar — alambiques artesanais”.

Seria uma maneira de, portanto, atendendo às necessidades, incrementar essas fontes alternativas de energia e, ao mesmo tempo, tentar quebrar a estrutura odiosa que sacrifica e esmaga na Zona da Mata, no Nordeste, a classe trabalhadora.

Se a viabilização do programa tem um dos seus esteios na Concessão de generosos subsídios aos investimentos, com juros fortemente negativos e longos prazos de carência e amortização, julgamos que chegou a hora de se envolver, como disse, pelo caminho da democratização empresarial.

Poderia se aproveitar o ensejo, para se fazer um “acerto de contas” com o grande número de unidades produtoras da agroindústria do açúcar, às voltas com crônica crise que as mantêm cada vez mais endividadas, sem condições de saldar seus compromissos, e, então, se partir para a alternativa do álcool como sendo também uma alternativa da própria organização canavieira, em que os industriais do açúcar, os plantadores de cana e os assalariados dos campos teriam assento — quem sabe? — em múltiplas sociedades cooperativas de produção, que iriam do plantio da cana à metamorfose da matéria-prima em açúcar e álcool. Os frutos da produção estariam, assim, também diretamente ligados à pessoa do trabalhador, sem se excluir os detentores de capital privados ou públicos que se integrassem em tais organizações empresariais. O mais importante e inovador é que os agricultores teriam, enfim, vez e voz do conjunto de suas respectivas unidades produtivas. E, dentro desse contexto, será possível atentar para os aspectos definidores de uma vida decente que poderia ser, até mesmo, o núcleo detonador de uma mudança de atitude cultural de nossa própria sociedade atual desregradamente consumista e esbanjadora. Tornar-se-ia mais fácil então, a busca de soluções para problemas básicos à dignidade de todo homem — remuneração justa, alimentação sadia, habitação confortável, educação garantida, assistência médica assegurada. E a isso se juntaria a defesa da pureza ambiental, que tem que ser resguardada do perigo poluidor que as destilarias podem representar, se implantadas sem as devidas precauções, ameaçando degradar, mais ainda, os nossos rios e cursos d'água, e condenando à marginalização novas levas de população ribeirinhas.

Ao mesmo tempo, teria que se atentar para a necessidade de se garantir, na Zona da Mata, a sobrevivência e a ampliação racional da lavoura de subsistência, cuja importância e essencialidade não podem ser ignoradas, inclusive em termos de abastecimento aos enormes contingentes populacionais dos grandes centros. Aliás, acreditamos, mesmo, que a produção alimentícia seja um dos caminhos a ser explorado, com êxito, nas regiões circunvizinhas às grandes áreas metropolitanas do País.

O certo é que se tem de racionalizar o PROALCOOL de tal forma que, embora exigindo grandes extensões de canaviais, não venha reforçar a monocultura, nem degradar mais ainda o trabalhador braçal.

O desafio é grande, mas tem que ser enfrentado. E só poderá sê-lo se a própria comunidade se debruçar sobre o assunto, para ver que meios se oferecem e quais as opções que mais servem ao povo. Nesse sentido, como Senador de Pernambuco, sugiro que as várias entidades representativas de classe da nossa sociedade se mobilizem para um grande debate, cujo núcleo central

seja advogarmos o PROÁLCOOL para o Nordeste, reduzindo, ao máximo, os seus aspectos negativos.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com satisfação, nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Nobre Senador Marcos Freire, V. Ex^a iniciou, há dias, uma série de pronunciamentos a respeito de novas alternativas energéticas, em especial a do álcool carburante, chegando, hoje, ao ponto final desse esplêndido trabalho, revestido de magníficos argumentos de convicção. Entende V. Ex^a, como solução para um dos nossos problemas, para o problema energético, o PROÁLCOOL. Muitos brasileiros, talvez a maioria, assim entende; é pena que o Governo ainda não chegou a esse entendimento pleno. Veja V. Ex^a que de 1973 até os dias atuais — 73, quando houve a explosão dos preços do petróleo — nós ainda não temos, Senador Marcos Freire, um programa energético, não temos! Agora foi instalada a Comissão Nacional de Energia, que está estudando o assunto. Mas, na verdade, soluções existem; o que está faltando é uma verdadeira coordenação, um comando dessa política energética no Brasil, para aproveitar as várias alternativas já existentes, com tecnologia dominada pelos brasileiros.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — É verdade.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Veja V. Ex^a, nós estamos hoje com um problema sério de inflação, com um problema sério dos preços do petróleo, mas, na verdade, o nosso mais sério problema é o da balança de pagamentos. Nós não teremos condições de abrandar o problema do balanço de pagamentos, com as exportações de manufaturas e de produtos semimanufaturados, os quais estão nos levando subsídios extraordinários. Mas nós poderemos atenuar este problema do balanço de pagamentos com uma redução das importações naqueles setores em que o Brasil tem condições, como esse do álcool carburante, e com um ponto mais importante: é que com esse programa em execução, nós iremos reativar áreas economicamente deprimidas, como o Nordeste.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — V. Ex^a tem toda a razão.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Não é só o resultado econômico, mas principalmente o resultado social que iremos colher, não só no Nordeste de V. Ex^a, mas em outras áreas deste País que estão, também, precisando de ser reativadas. E veja V. Ex^a o absurdo: hoje, uma das maiores empresas brasileiras, uma das maiores empresas mundiais é a PETROBRÁS, a qual tem a responsabilidade de proceder o abastecimento de combustíveis líquidos, gasolina, óleo diesel, óleo combustível e também outros produtos para alimentar a indústria petroquímica. Pois bem esta empresa tem uma grande capacidade gerencial, tem recursos financeiros, tem um grande *know how* e é quem deveria estar também participando deste programa. A PETROBRÁS não pode ficar alheia a esta política energética em busca de novas fontes. Ela tem, por exemplo, a sua rede; foi mencionada, agora, a sua rede de postos neste Brasil. É só agregar, juntar ali uma bomba para proceder ao abastecimento do álcool carburante. Mas, infelizmente, nós não temos até agora este programa energético. Queremos aqui cumprimentar a V. Ex^a por este grande trabalho de conscientização do Governo que o faz, pela necessidade de iniciar a execução do programa energético neste País.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos sensibilizado ao aparte do ilustre Senador Evelásio Vieira, que se coloca, inteiramente, dentro do espírito da nossa exposição. V. Ex^a mostrou como enfatizamos a importância do PROÁLCOOL como alternativa energética.

Estamos convencidos, Senador Evelásio Vieira, de que se o Governo tivesse tido aquela visão que não teve, conforme V. Ex^a mesmo salientou, nós hoje em dia já estaríamos em outras águas, muito mais aliviados dos ônus, dos altos preços impostos pela OPEP.

V. Ex^a vê: já no início desta década era fácil perceber a tempestade que se avizinhava, e no entanto o que aconteceu? Estamos no final da década quando, finalmente, o Governo parece ter despertado para o problema. Verdade que se dirá: "Não, mas desde 1975 ele anunciou o PROÁLCOOL". Mas o PROÁLCOOL ficou engatinhando, não demarrou. E, representante do Estado de Santa Catarina, V. Ex^a sabe da potencialidade do carvão do seu Estado. Pois bem. Nós vimos que agora é que o Governo está anunciando, realmente, um esforço redobrado para incentivar a produção carbonífera do País, e o faz, se não nos enganamos, para em termos de um quinquênio, triplicar a produção.

Ora, meu Deus do céu, porque coisas desse tipo, iniciativas dessa natureza, não começaram há dez anos atrás? Nós estamos certos, por exemplo, de

que se o álcool pode suprir talvez até totalmente, ou pelo menos em grande parcela, a gasolina, isso exige um outro esforço, no sentido do carvão — que é uma fonte energética da maior importância de que o Estado de V. Ex^a é tão rico — vir a complementar, exatamente, todo um naipe de alternativas energéticas que permitirá ficarmos livres de todo das importações do petróleo, ou pelo menos, as reduzirmos de tal forma que elas passem a ter um peso insignificante, ao contrário de hoje, quando nos leva a metade do valor das nossas importações. Sabemos que o resto não dá nem para cobrir as despesas com os serviços da dívida, e aí tem que se colocar mais um terço nessa estória para as outras importações que não podem ser de vez abruptamente cortadas. Então, V. Ex^a tem toda e inteira razão: o problema da dívida externa que aí está irá prosseguir, até atingir tetos inadmissíveis, porque o que nós estamos exportando, como já dissemos, não dá nem para cobrir essas duas coisas somente, que são a exportação de petróleo e os serviços da dívida externa.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Vou procurar buscar um outro subsídio, para fortalecer mais a posição de V. Ex^a. Hoje, nós não temos possibilidades de ampliar as nossas exportações de açúcar, em razão de nós não termos preços competitivos no mercado externo. Mas, na hora em que nós desenvolvermos o PROÁLCOOL, provavelmente, vamos desenvolver simultaneamente a tecnologia no plantio, no corte, no transporte da cana, no seu beneficiamento ...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — No aprimoramento.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — ... no seu aprimoramento, nós vamos desenvolver a tecnologia nesta área. Esta tecnologia poderá se refletir positivamente, em se produzir o açúcar a custos menores, e quem sabe chegaremos a ter preços competitivos no mercado externo. E aí daremos um reativamento à indústria açucareira no Brasil.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Permite V. Ex^a um breve aparte?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana. Fazendo soar a campainha.) — Senador Marcos Freire, o seu tempo está esgotado.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos a advertência do Presidente; vamos ouvir o Senador Evandro Carneira, e concluiremos.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — É muito breve, apenas para salientar que o projeto do PROÁLCOOL — dentro do enfoque de V. Ex^a vem forçar uma modificação de estrutura, exatamente o rompimento da estrutura do latifúndio. V. Ex^a com o seu enfoque, talvez, consiga uma reforma agrária, no Nordeste, de modo tal, que não ocasionará grandes transtornos nacionais. Eu parabeno V. Ex^a por essas conclusões.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Obrigado a V. Ex^a por ter enfatizado este ângulo do nosso pronunciamento, porque realmente quem teve oportunidade de acompanhar nossos quatro discursos, que no final nós tivemos que desdobrá-los, viu que não advogamos o álcool apenas pelo seu aspecto técnico-econômico. Dizemos mais, se se aplicar o PROÁLCOOL apenas sob esse ponto de vista nós iremos agravar o problema do Nordeste.

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Muito bem!

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Então, é preciso, como dissemos, que o Programa Nacional do Alcool implique também numa reformulação da própria economia canavieira, para que se possa atingir a transformação daquela estrutura sócio-econômica de nossa região, que é baseada exatamente no latifúndio monocultor da cana. É essencial que se procure: primeiro, não permitir as multinacionais; segundo, não colocar as grandes destilarias no primeiro plano, mas, tentar dar mãos fortes às minidestilarias, as quais sejam frutos inclusive de cooperativas em que o trabalhador rural, aquele que cava o chão, que corta a cana, tenha participação nessas sociedades cooperativas, para que dessa forma, um programa que realmente possa aliviar a nossa crise energética, também alivie o sofrimento e a miséria do povo nordestino.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Sr. Presidente, ouviremos só o Senador Humberto Lucena e garantimos a V. Ex^a que, em uma frase, depois, concluiremos...

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Estou plenamente solidário com o discurso de V. Ex^a, sobretudo quando ele se volta para esse enfoque de preocupações sociais. Aliás nobre Senador Marcos Freire, tem sido o ponto de vista expendido pela Nova Igreja no Vaticano II, através da palavra de prelados como o Dom José Maria Pires, Dom Marcelo Cavalheira, na Parai-

ba, no sentido de se procurar adaptar os aspectos técnicos e econômicos do PROÁLCOOL ao problema social, numa adequação de tal ordem que os pequenos e os médios proprietários e posseiros, sejam os mais beneficiados.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos o aparte do ilustre Senador Humberto Lucena que, como homem do Nordeste, não poderia ficar insensível à tese que defendemos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos dentro de um contexto de modelo econômico que não nos foi dado escolher. Sofremos, em nossa pele, o peso de uma estrutura sócio-econômica, baseada no latifúndio e na monocultura da cana, que é preciso transformar.

O álcool pode nos trazer muito bem, sobretudo se houver sensibilidade para se equacionar a implantação do PROÁLCOOL em termos de promoção social do homem.

Para isso, acreditamos, estamos todos nós convocados. E se não o fizermos com a rapidez que se faz necessário, outros o farão por nós, e, sobretudo, contra nós. (Muito bem! Palmas.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 43, DE 1979

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos arts. 7º, 47 e 483, do § 5º, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 18, de 1976, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1979.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 1979. — **Luiz Viana — Dinarte Mariz — Lourival Baptista — Gastão Müller — Gabriel Hermes — Alexandre Costa.**

02.00 - SENADO FEDERAL		RECEITA			2a. REPUBLICAÇÃO - 08/79		ANEXO I	
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
	1-RECURSOS ORDINÁRIOS			124.337.000,00			169.737.000,00	
	1.1-CORRENTES							
	1.1.1-Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483, da Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNDASEN.	109.437.000,00	00		109.437.000,00	00		
	1.1.2-Crédito Suplementar, aberto pelo Decreto nº 83.821 de 07/08/79, a ser repassado pelo Senado Federal ao FUNDASEN.	-	-	-	45.400.000,00	00		
	1.2-CAPITAL							
	Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483, da Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNDASEN.	14.900.000,00	00		14.900.000,00	00		
RECEITA PATRONAL		-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. CORRENTES		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DIVERSAS		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES TOTAL		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAP. TOTAL		-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL		-	-	-	-	-	-	-
SITUAÇÃO ANTERIOR		→			RECEITAS CORRENTES TOTAL			RECEITA TOTAL

02.00 - SENADO FEDERAL		RECEITA			2a. REPUBLICAÇÃO - 08/79		ANEXO I	
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
	2- RECURSOS VINCULADOS			43.300.000,00			47.500.000,00	
	2.1 - CORRENTES							
	Receita operacional, prevista no Orçamento Geral da União, a ser executada nos termos do parágrafo 3º, do artigo 483, da Resolução 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, e do Ato nº 18, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal	43.800.000,00	22		47.500.000,00	22		
	3- SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
	3.1 - Saldo positivo do FUNDASEN, verificado no fim do exercício de 1978 (parágrafo único, artigo 3º, do Regulamento do FUNDASEN, aprovado pelo Ato nº 18, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal; artigo 483, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976)	-	-	-	6.631.810,55	90		
RECEITA PATRONAL		-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. CORRENTES		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DIVERSAS		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES TOTAL		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAP. TOTAL		-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL		-	-	-	-	-	-	-
SITUAÇÃO ANTERIOR		→			RECEITAS CORRENTES TOTAL			RECEITA TOTAL

02.00 - SENADO FEDERAL

RECEITA

2a. REPUBLICAÇÃO -08/79

02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	3.2 - Saldo, oriundo de reversão à receita de Sal- dos de Empenhos inscritos em Restos a Pagar, considerados inconsistentes em 31/12/78 - (Portaria 065 de 30/10/78, item 125, do Ins- petor Geral de Finanças do Ministério da Fa- zenda).				612.990,67	90	
RECEITA TRIBUTÁRIA		-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL		-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL		-	-	-	-	-	-
TRANS. CORRENTES		-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS		-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES TOTAL		160.481.801,22	14.900.000,00		175.381.801,22		
RECEITAS DE CAP. TOTAL		-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL							

SITUAÇÃO ATUAL



RECEITAS CORRENTES TOTAL

RECEITAS DE CAP. TOTAL

RECEITA TOTAL

175.381.801,22

14.900.000,00

190.281.801,22

02.00- SENADO FEDERAL

2a. REPUBLICAÇÃO -08/79

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

PROGRAMA DE TRABALHO

02.03- FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			175.381.801,22			224.481.801,22
	ADMINISTRAÇÃO			173.861.801,22			222.961.801,22
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.700.000,00			5.700.000,00
01070214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		5.700.000,00			5.700.000,00	
	PROCESSAMENTO DE DADOS			168.161.801,22			217.261.801,22
01070245.003	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMEN- TO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	13.210.000,00			13.210.000,00		
01070244.095	*FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL		43.800.000,00			47.500.000,00	
01070244.386	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSA- MENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL		11.151.801,22			156.551.801,22	
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			1.520.000,00			1.520.000,00
	DÍVIDA INTERNA			1.520.000,00			1.520.000,00
01080332.027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		1.520.000,00			1.520.000,00	
	*RECURSOS VINCULADOS						
TOTAL		13.210.000,00	162.171.801,22	175.381.801,22	13.210.000,00	211.271.801,22	224.481.801,22

02.00 - SENADO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA RECURSOS DE TODAS AS FONTES
 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNDASEN 2a. REPUBLICAÇÃO - 08/79 ANEXO III

SITUAÇÃO		ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				140.621.801,22
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				140.621.801,22
3.1.1.0	PESSOAL				72.900.000,00
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	57.030.000,00	8.700.000,00	-	59.730.000,00
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	45.200.000,00	6.800.000,00	-	52.000.000,00
02	DESPESAS VARIÁVEIS	5.800.000,00	1.900.000,00	-	7.700.000,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000.000,00	2.200.000,00	-	13.200.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.200.000,00	3.000.000,00	2.150.801,22	8.350.801,22
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	42.927.000,00	15.134.000,00	-	58.071.000,00
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	617.000,00	1.034.000,00	-	1.671.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	42.300.000,00	14.100.000,00	-	56.400.000,00
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.300.000,00	-	-	1.300.000,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300.000,00	-	-	1.300.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				34.760.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				33.090.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000.000,00	7.766.000,00	5.094.000,00	22.860.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.230.000,00	7.000.000,00	-	10.230.000,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS				150.000,00
4.2.5.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	150.000,00	-	-	150.000,00
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				1.520.000,00
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.520.000,00	-	-	1.520.000,00
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	1.520.000,00	-	-	1.520.000,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES E DE CUSTEIO		72.900.000,00	67.721.801,22	140.621.801,22	
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		33.090.000,00	150.000,00	1.520.000,00	34.760.000,00
TOTAL DESPESAS					175.381.801,22

02.00 - SENADO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA RECURSOS DE TODAS AS FONTES
 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNDASEN 2a. REPUBLICAÇÃO 08/79 ANEXO III

SITUAÇÃO		ATUAL		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				187.121.801,22
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				187.121.801,22
3.1.1.0	PESSOAL				113.500.000,00
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	90.500.000,00	5.400.000,00	-	95.900.000,00
01	DESPESAS FIXAS	81.900.000,00	800.000,00	-	82.700.000,00
02	DESPESAS VARIÁVEIS	8.600.000,00	4.600.000,00	-	13.200.000,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.900.000,00	700.000,00	-	17.600.000,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.200.000,00	3.700.000,00	2.150.801,22	9.050.801,22
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	42.937.000,00	18.634.000,00	-	61.571.000,00
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	637.000,00	1.534.000,00	-	2.171.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	42.300.000,00	17.100.000,00	-	59.400.000,00
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.300.000,00	1.700.000,00	-	3.000.000,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300.000,00	1.700.000,00	-	3.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				37.360.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				35.690.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000.000,00	10.366.000,00	5.094.000,00	25.460.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.230.000,00	7.000.000,00	-	10.230.000,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS				150.000,00
4.2.5.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	150.000,00	-	-	150.000,00
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				1.520.000,00
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.520.000,00	-	-	1.520.000,00
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	1.520.000,00	-	-	1.520.000,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES E DE CUSTEIO		113.500.000,00	73.621.801,22	187.121.801,22	
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		35.690.000,00	150.000,00	1.520.000,00	37.360.000,00
TOTAL DESPESAS					224.481.801,22

02.00 - SENADO FEDERAL		NATUREZA DA DESPESA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		2a. REPUBLICAÇÃO 08/79			ANEXO IV		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		SUBELEMENTO E ÍTEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	SUBELEMENTO E ÍTEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			140.621.801,22			140.621.801,22
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			140.621.801,22			140.621.801,22
3.1.1.0	PESSOAL		72.900.000,00			113.500.000,00	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	59.700.000,00			55.900.000,00		
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	45.200.000,00			32.700.000,00		
02	DESPESAS VARIÁVEIS	5.800.000,00			13.200.000,00		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.200.000,00			17.600.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		8.350.801,22			9.350.801,22	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		59.071.000,00			61.571.000,00	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.671.000,00			2.171.000,00		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	57.400.000,00			59.400.000,00		
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		1.300.000,00			3.000.000,00	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300.000,00			3.000.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			34.760.000,00			37.360.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			33.090.000,00			35.690.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		22.860.000,00			25.460.000,00	
4.1.2.0	EQIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.230.000,00			10.230.000,00	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			150.000,00			150.000,00
4.2.5.0	AQUISICÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO		150.000,00			150.000,00	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.520.000,00			1.520.000,00
4.3.5.0	ADOPTAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		1.520.000,00			1.520.000,00	
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	1.520.000,00			1.520.000,00		
SITUAÇÃO ANTERIOR		RESPOSTA E CANCELAMENTO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - TOTAL DESPESAS DE CAPITAL - TOTAL GERAL			RESPOSTA E CANCELAMENTO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - TOTAL DESPESAS DE CAPITAL - TOTAL GERAL		
		140.621.801,22 140.621.801,22 34.760.000,00 175.381.801,22			140.621.801,22 140.621.801,22 37.360.000,00 178.001.801,22		
SITUAÇÃO ATUAL		RESPOSTA E CANCELAMENTO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - TOTAL DESPESAS DE CAPITAL - TOTAL GERAL			RESPOSTA E CANCELAMENTO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - TOTAL DESPESAS DE CAPITAL - TOTAL GERAL		
		140.621.801,22 140.621.801,22 37.360.000,00 178.001.801,22			140.621.801,22 140.621.801,22 37.360.000,00 178.001.801,22		

02.00 - SENADO FEDERAL 2a. REPUBLICAÇÃO - 08/79
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN ANEXO V

SITUAÇÃO ANTERIOR					
RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		160.481.801,22	DESPESAS CORRENTES		140.621.801,22
			DESPESAS DE CUSTEIO	140.621.801,22	
			SUPERAVIT		19.860.000,00
TOTAL		160.481.801,22	TOTAL		160.481.801,22
RECEITAS DE CAPITAL		14.900.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		34.760.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		19.860.000,00	INVESTIMENTOS	33.090.000,00	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000,00	
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.520.000,00	
TOTAL		34.760.000,00	TOTAL		34.760.000,00

02.00-SENADO FEDERAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
02.03-FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL-FUNCASEN

2a. REPUBLICAÇÃO -08/79

ANEXO V

SITUAÇÃO ATUAL					
RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		209.581.801,22	DESPESAS CORRENTES		187.121.801,22
			DESPESAS DE CUSTEIO	187.121.801,22	
			SUPERAVIT		22.460.000,00
TOTAL		209.581.801,22	TOTAL		209.581.801,22
RECEITAS DE CAPITAL		14.900.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		37.360.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		22.460.000,00	INVESTIMENTOS	35.690.000,00	
			INVERSOES FINANCEIRAS	150.000,00	
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.520.000,00	
TOTAL		37.360.000,00	TOTAL		37.360.000,00

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 44, DE 1979

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Processo nº 004558 79 0 e à vista do estabelecido *in fine* do artigo 2º do Ato nº 26, de 1979, da Comissão Diretora, resolve:

— Transformar em cargos do Quadro Permanente do Senado Federal, de igual nomenclatura e Referência, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.975, de 1973, os empregos ocupados por Adriano Bezerra de Faria e Carlos Alberto Bezerra de Castro, Engenheiros, Classe Especial, Referência 57, do Quadro de Pessoal CLT, ficando a Subsecretaria de Pessoal incumbida de proceder às alterações cabíveis à execução deste Ato.

Sala da Comissão Diretora, 12 de setembro de 1979. — **Luiz Viana** — **Dinarte Mariz** — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller** — **Gabriel Hermes** — **Alexandre Costa**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 30, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 2º, letra b, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão

são Diretora, e tendo em vista decisão da mesma Comissão, adotada em 12 de setembro de 1979, resolve:

— Admitir, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, **Hermano Mariano de Almeida** para exercer o emprego de Artífice Especializado, Classe "b", Referência 20, da Categoria Funcional — Artífice de Mecânica — Grupo Artesanato, do Quadro de Pessoal CLT, em vaga decorrente do falecimento de **Ademir Santiago de Araujo**, com lotação na Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Senado Federal, 12 de setembro de 1979 — **Senador Luiz Viana**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 31, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e nos termos do artigo 333 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

— Designar **Sylvio Pinto de Carvalho**, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência 57, para responder pelo expediente da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro durante o afastamento da Diretora, em gozo de férias.

Senado Federal, 12 de setembro de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1979

As nove horas e trinta minutos do dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores **Cunha Lima** — Presidente, **Mendes Canale**, **Tancredo Neves**, **Lomanto Júnior**, **Raimundo Parente**, **Vicente Vuolo**, **José Sarney**, **Amaral Peixoto** e **Henrique de La Rocque**.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores **Arnon de Mello**, **Afonso Camargo**, **Alberto Silva**, **Amaral Furlan**, **Jorge Kalume**, **Jutahy Magalhães**, **Roberto Saturnino**, **Pedro Simon**, **Mauro Benevides** e **Teotônio Vilela**.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Ofício "S" nº 20/79 — Do Sr. Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo

no valor de US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinado a complementar investimentos das obras do tramo leste da Linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo.

Relator: Senador **Raimundo Parente**

Parecer: Favorável, nos termos do PRS que apresenta

Conclusão: Concedido Vista ao Senador **Tancredo Neves**

Projeto de Decreto Legislativo — Aprova as Contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1977.

Relator: Senador **Lomanto Júnior**

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 107/79 — Estabelece que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária.

Relator: Senador **Tancredo Neves**

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hipperdt, Assistente *ad hoc*, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1979

As onze horas do dia onze de setembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior — 2º-Vice-Presidente no exercício da Presidência, Nelson Carneiro, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Amaral Peixoto, Lenoir Vargas, José Richa, Leite Chaves e Mendes Canale, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Tarso Dutra, Saldanha Derzi, Bernardino Viana, Almir Pinto, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Tancredo Neves.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, torna-se secreta a reunião, a fim de que seja apreciada a Mensagem nº 124, de 1979, do Sr. Presidente da República, "submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina (Relator: Senador Nelson Carneiro).

Examinada a Mensagem, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hipperdt, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kolume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

Jose Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Junior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Líder**

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Terreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelasio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. Jose Lins	

MDB

1. Evelasio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. Jose Richa	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. Jose Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes**ARENA**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Henrique de La Rocque	1. Lenair Vargas
2. Helvidio Nunes	2. João Calmon
3. Jose Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaro	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jesse Freire

Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jesse Freire	1. Jose Guimard
2. Jose Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaro	
7. Benedito Ferreira	
	MDB
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lazaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Itamar Franco

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Arnon de Mello	1. Helvidio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. Jose Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jesse Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
	MDB
1. Roberto Saturnino	1. Jose Richa
2. Itamar Franco	2. Orestes Quercia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. Jose Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Junior	3. Jesse Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. Jose Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
	MDB
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lazaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. Jose Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

1. Nelson Carneiro
2. Marcos Freire

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. Jose Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Lomanto Junior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Junior	4. Jose Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. Jose Sarney	

MDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. Jose Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves

1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Cândido Hipperth — Ramais 301-313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha

Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Junior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. Jose Guimard	
	MDB
1. Gilvan Rocha	1. Jose Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume

Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. Jose Guimard
4. Benedito Ferreira	
	MDB
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira

Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lazaro Barbosa

1. Orestes Quercia
2. Evelasio Vieira

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, as 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

Suplentes

ARENA

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Junior
3. Alberto Silva

MDB

1. Evandro Carreira
2. Lazaro Barbosa
3. Orestes Quercia

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Terças-feiras, as 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
3) Comissões Especiais e de Inquerito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00